

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
DECRETO Nº 51, 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	5
DECRETO Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	7
RESULTADO EDITAL 04/2021 SECTUR .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PP/021/2021-SRP .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	9
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB .....	9
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB .....	9
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 013/2021-FMS .....	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 013/2021-FMS .....	10
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-FMAS .....	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-FMAS .....	10
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-FMAS .....	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-FMAS .....	11
EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211050 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211047 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211048 .....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211049 .....	12
PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 240 / 2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	12
EXTRATO CONTRATO Nº 1012.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021 – CPL. PROC. ADM. Nº 1904.01/2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	12
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021. ....	12
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021. ....	13
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021. ....	13
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021. ....	13
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021 .....	13
ERRATA AO EDITAL. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021. ....	14
EXTRATO DE ADITIVO .....	14
EXTRATO DE CONTRATO .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	16
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	20
AVISO DE ADJUDICAÇÃO .....	20
DECRETO Nº 060/2021 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	21
PORTARIA N.º 015/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - SEMAS .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	21
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 019/2017-DC/PMC .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	21
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021. ....	21
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2021 .....	24
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2021. ....	24
ATO DE SANÇÃO O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. SANCIONA EXPRESSAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 015/2021 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - SEMUS .....	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - SEMED .....	24
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - SEMED .....	25
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - SEMED .....	25
DECRETO Nº 053 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	25
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 518/2021 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	26
EXTRATO DA IL, EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA IL .....	26
EXTRATO DE CONTRATO .....	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	27
PORTARIA Nº562/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	29
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01.1.2/2021/CPL-CMFN. ....	29

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/2021/CPL-CMFN. ....	30
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/2021/CPL-CMFN. ....	30
1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA Nº 05.01/2021/CPL-CMFN. ....	31
1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA Nº 06.01/2021/CPL-CMFN. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	31
DECRETO Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº031/2021 .....	32
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº032/2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	33
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA: Nº 032/2021 .....	33
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA: Nº 033/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	33
DECRETO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	33
DECRETO Nº 100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	34
DECRETO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	34
DECRETO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	34
DECRETO Nº 103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	35
DECRETO Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	35
DECRETO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	36
PORTARIA 0085/2021 - EXONERAÇÃO .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	36
EXTRATO DE CONTRATO .....	36
LEI Nº. 406/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	37
HOMOLOGAÇÃO P.E 031/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	38
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SRP .....	38
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021/2021 - PML. DISPENSA Nº 011/2021 - PML .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 338,339,340,341/2021 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO 320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330/2021 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 333,334,335,336 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	42
DECRETO Nº 045-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	42
LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	42
LEI MUNICIPAL Nº 062-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	44
LEI MUNICIPAL Nº 063-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	45
OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	45
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC .....	45
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	46
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	46
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	46
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	47
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	47
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	47
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	47
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	48
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI .....	48
LEI Nº 131 DE 15 DE JULHO DE 2021 .....	48
LEI Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	52
LEI Nº 137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	66
LEI Nº 136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	66
LEI Nº 139/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	69
LEI Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	69
LEI Nº 132, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 .....	70
LEI Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2021 .....	71
LEI Nº 133, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	74
RELATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	74
RELATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	75
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	75
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	76

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	76
LEI Nº 409 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	77
DECRETO Nº 105/2021 - RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	77
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021/SEMUC .....	78
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DDE ADMINISTRAÇÃO .....	78
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 010-2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	78
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24112021.01.0004.DP005/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	79
LEI MUNICIPAL Nº 074/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	79
LEI MUNICIPAL Nº 075/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LOA .....	82
LEI MUNICIPAL Nº 076/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA .....	83
LEI MUNICIPAL Nº 077/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - O DIA MUNICIPAL DO ARAPUÁ .....	84
PORTARIAS 231 A 233 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE JANEIRO - 2022 .....	84
PORTARIA Nº 234/2021 SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETORA GERAL NO PRÉ ESCOLAR TIA ENOI SANTA FILOMENA DO MARANHÃO .....	85
PORTARIA Nº 235/2021 - GAB. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA .....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	86
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 .....	86
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2021 .....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	86
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	86
ERRATA Nº 20/2021 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	87
DECRETO Nº 56/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	87
LEI Nº 718/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	87
LEI Nº 719/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	88
LEI Nº 720/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	89
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	92
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2021- CPL/SRM .....	92
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021- CPL/SRM .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	92
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06 E 07/2021 .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	93
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019 .....	93
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019 .....	93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	93
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 03.08.01.01/2021/CPL INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021/CPL .....	93
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0258.248.01/2021 DISPENSA N.º 008/2021 .....	94
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0268.258.01/2021 DISPENSA N.º 014/2021 .....	94
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0273.263.01/2021 DISPENSA N.º 018/2021 .....	95
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0274.264.01/2021 DISPENSA N.º 019/2021 .....	95
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0283.273.01/2021 DISPENSA N.º 025/2021 .....	96
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0296.286.01/2021 DISPENSA N.º 027/2021 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	97
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021/CPL/PMTF. ....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	97
DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	97
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	98
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 005/2021 .....	98
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 005/2021 .....	98
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 005/2021 .....	98
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210092 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	98
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021 .....	98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	99
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 .....	99
LEI Nº 453/2021 .....	99
PORTARIA Nº 375/2021 .....	99
PORTARIA Nº 376 /2021 .....	100
PORTARIA Nº 377/2021 .....	100
PORTARIA Nº 378 /2021 .....	100
PORTARIA Nº 379/2021 .....	100
PORTARIA Nº 380 /2021 .....	101



PORTARIA Nº 381 /2021 .....	101
PORTARIA Nº 382/2021 .....	101
PORTARIA Nº 383/2021 .....	101
PORTARIA Nº 384 /2021 .....	102
PORTARIA Nº 385/2021 .....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	102
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO .....	102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**DECRETO Nº 51, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 51, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos gerais para autorização de eventos de impacto na cidade, bem como integrar a resposta dos serviços públicos municipais às demandas extraordinárias resultantes dos eventos,

Considerando o interesse em instituir procedimento único, simples, que reduza a burocracia no processo de autorização de eventos de impacto na cidade,

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas normas à realização de eventos no Município de Alcântara.

Art. 2º Considera-se evento, para o efeito do disposto neste Decreto, toda e qualquer realização de atividade recreativa, religiosa, social, cultural ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os eventos de interesse público ou privado somente poderão ser realizados após licenciamento prévio junto ao órgão competente mediante requerimento feito pela pessoa física ou jurídica interessada, seja em propriedade pública ou privada, inclusive em logradouros públicos, calçadas, palanques, píeres, portos, praças, largos ou mesmo em embarcações na água.

**CAPÍTULO II - DOS EVENTOS**

**Seção I - Da Classificação**

Art. 4º O Alvará a ser concedido pela Administração pública observará a classificação de eventos criada por este Decreto.

Art. 5º Os eventos realizados no Município de Alcântara serão classificados de acordo com a dimensão de público estimado e/ou a área utilizada, da seguinte forma:

I - Quanto ao público estimado:

- a) de mínima dimensão - são os eventos que possuem público estimado de até 200 (duzentas) pessoas;
  - b) de pequeno porte - são os eventos com público estimado entre 201 (duzentas e um) e 500 (quinhentas) pessoas;
  - c) de médio porte - são os eventos com público estimado entre 501 (quinhentas e um) 1.000 (hum mil) pessoas;
  - d) de grande porte - são os eventos com público estimado superior a 1.000 (hum mil) pessoas.
- II - quanto às edificações construídas e/ou instaladas:

- a) de mínima dimensão - até 200m<sup>2</sup>;
- b) de pequeno porte - de 200,01m<sup>2</sup> a 400,00m<sup>2</sup>;
- c) de médio porte - de 400,01m<sup>2</sup> a 900,00m<sup>2</sup>;
- d) de grande porte - acima de 900,00m<sup>2</sup>.

**Seção II - Das Normas Para Realização**

Art. 6º A realização de Eventos dependerá de prévio licenciamento, obtido por meio do Alvará. Art. 7º Fica dispensado o Alvará específico no caso de realização de evento em estabelecimento que possuir esta atividade como principal, comprovada por meio de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 8º Na forma da Lei, a realização dos eventos deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, de

vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte, dentre outras que a Administração do Município de Alcântara julgar necessário.

Art. 9º O Alvará será fornecido pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo poderá ser dilatado, após autorizado pela Administração Municipal, mediante requerimento feito pelo promotor do evento devidamente fundamentado.

Art. 10. Os eventos somente poderão ser divulgados e promovidos, com data, hora e local, após a autorização Municipal, sob pena de indeferimento sumário da autorização requerida ao Município, sujeitando os seus organizadores às sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. Os eventos não poderão se utilizar de carro de som e alto-falante para a divulgação e na realização do evento, antes das 8h e depois das 19h, observada os limites sonoros exigíveis pela legislação vigente.

Art. 12. O limite de volume sonoro deverá seguir a determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para o Centro Histórico, e nas demais áreas do município deverão ser respeitadas a legislação federal vigente.

Art. 13. Fica proibida a realização de eventos em logradouros públicos classificados como vias arteriais ou coletoras de grande fluxo, postos de combustíveis e em locais com distância inferior a 100 (cem) metros de armazenamento de substâncias tóxicas e inflamáveis.

Parágrafo único. Fica proibido a obstrução de ruas, avenidas, praças e quaisquer logradouros públicos com instalação de tendas, barracas, tapumes, correntes, cavaletes ou outros meios para realização de eventos sem a prévia autorização do Órgão competente da Prefeitura, nos termos deste Decreto.

Art. 14. Os estádios, ginásios, ou casas de espetáculos com capacidade de público acima de 1.000 (duas mil) pessoas e que não tenham lugares numerados, deverão abrir suas portas para o público no mínimo 02 (duas) horas antes do horário divulgado para o início do espetáculo.

Art. 16. Os responsáveis pelos eventos abertos ao público, que tenham à disposição do público acima de 1.000 (hum mil) ingressos, deverão divulgar durante o evento, a localização de extintores de incêndio, as rotas de fuga para caso de incêndio e pânico e as saídas de emergência.

Art. 17. Os eventos realizados em espaço público pagarão valor correspondente à sua utilização, com cálculo feito pela Administração Pública, sem prejuízo das taxas cobradas em razão do requerimento de licenciamento, em consonância com a legislação específica.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, no caso de eventos de interesse público que não visem a obtenção de lucro, a Administração, por despacho fundamentado, poderá fixar valor - conforme legislação específica - sobre a avaliação, acerca do espaço público a ser utilizado.

§ 2º Está vedada a utilização gratuita de bens municipais por terceiros, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Estão isentas do pagamento das taxas cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia, atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

§ 4º O pagamento a que se refere este artigo não se aplica aos eventos realizados em imóvel da União, salvo quando cedidos ou sob tutela do Município.

§ 5º Concomitante ao Alvará de autorização do evento deverá ser emitido o Termo de Autorização de Uso, emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo, que observará o pagamento do

valor arbitrado em razão da utilização do terreno.

Art. 18. Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa.

Seção III - Do Requerimento e Procedimento

Art. 19. A solicitação para realização de eventos deverá ser protocolada, com requerimento próprio e encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo aos seguintes requisitos: I - Dos prazos:

- a) de mínima dimensão - com no mínimo 8 (oito) dias antes da data de sua realização;
- b) de pequeno porte - com no mínimo 10 (dez) dias antes da data de sua realização;
- c) de médio porte - com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de sua realização;
- d) de grande porte - com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de sua realização; II - Dos documentos:
  - a) requerimento contendo informações sobre o evento acompanhado de termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado, mediante a utilização dos modelos constantes do Anexo I deste Decreto, contendo o horário de início e término;

- b) apresentação, se pessoa jurídica, da cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de ata de eleição da diretoria e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; se pessoa física, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativo à atividade da pessoa física ou jurídica promotora do evento e de seus sócios e, nos casos de sociedade anônima, nada consta do acionista majoritário;

- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando houver montagem de estrutura;

- e) comprovação da contratação de empresa para a realização de segurança no local do evento, com pessoal compatível com a dimensão de público, para os eventos de médio e grande porte;

- f) comprovação da contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas;

- g) em eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, comprovação de contratação de ambulâncias em quantidade compatível com a dimensão de público e para todos os eventos de cunho esportivo;

- h) comprovação de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão quando na existência de espetáculo pirotécnico e/ou estrutura para a realização de evento;

- i) projeto elétrico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- j) quando houver instalações, deverá ser apresentado o "layout" devidamente cotado;

- k) comprovação de Autorização da Capitania dos Portos nos casos que a legislação específica exija;

- l) comprovação da comunicação à Polícia Militar do Maranhão solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento;

- m) quando necessário, comprovação da solicitação ao Departamento Municipal de Trânsito de interdição de via para a realização do evento;

- n) comprovação da comunicação à Secretaria Estadual/Municipal de Saúde da realização

do evento, contendo data, horário, local e público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis de

responsabilidade do empreendedor para garantir a saúde dos participantes, nos casos de eventos de grande porte;

- o) autorização de uso concedida pela União, por seu órgão responsável, quando a solicitação incidir sobre imóvel da União;
- p) autorização de uso concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, quando a solicitação incidir sobre imóvel do dentro da Zona de Preservação Rigorosa do IPHAN;

- q) quando houver instalação provisória de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas, para qualquer finalidade, dependerá de prévio licenciamento da administração;

- r) termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável ou procurador do evento;

- s) quando se tratar de evento em espaço público é necessário um termo de ciência da comunidade local, compreendendo, no mínimo, 10 assinaturas;

§ 1º O requerimento apresentado fora do prazo somente será analisado e terá prosseguimento, mediante justificativa, quando demonstre inafastável interesse público.

§ 2º Nos eventos realizados em área particular, considerar-se-á as ruas e áreas públicas do entorno impactadas por tal atividade, para fins do projeto de limpeza e segurança de que trata esse artigo.

§ 3º Nos casos dos eventos de mínima dimensão, somente será necessário requerimento simples, acompanhado de documento de identificação do responsável bem como de projeto básico simples onde conste a dimensão de público, eventuais estruturas e equipamentos utilizados e medidas de limpeza a serem adotadas nas áreas públicas alcançadas pelo evento.

Art. 20. Recebido o processo, a administração adotará as seguintes providências:

- I - Análise da necessidade de esclarecimentos e juntada de documentos diversos sempre que necessário;

- II - Análise e verificação da possibilidade de realização do evento no local, data e hora requeridos, levando em consideração outros realizados no mesmo período, a fim de que se

garanta não só a mobilidade urbana, mas também as condições de fornecimento de apoio

logístico dos serviços públicos obrigatórios;

- III - Verificação da classificação do evento, na forma deste Decreto;

- IV - Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar a manifestação das entidades competentes para dirimir dúvidas ou instruir o procedimento;

- V - Em casos excepcionais, a Administração poderá estabelecer critérios diferenciados dos parâmetros estipulados pelo artigo 15, inciso II deste Decreto.

Art. 21. Havendo recomendação da Administração o licenciamento do evento será condicionado à delimitação da área, ao tipo de via, aos dias e horários de menor intensidade de trânsito.

Seção IV - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 22. A fiscalização dos eventos autorizados será realizada pelas equipes competentes dos órgãos públicos municipais, quando houver necessidade.

Art. 23. As sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento deste regulamento serão aplicadas em conformidade com a legislação competente.

Seção V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os banheiros químicos ou hidráulicos instalados pelo promotor do evento em espaço público, deverão ser retirados em até 2 (duas) horas após o término do evento, salvo em casos específicos autorizados pela Administração.

Art. 25. A realização de eventos de médio e grande porte está restrita a pessoa jurídica, sendo proibido o licenciamento para pessoas físicas.

Art. 26. Não se aplica o presente Decreto às feiras itinerantes, regidas por legislação municipal específica.

Art. 27. As taxas a serem cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia serão disciplinadas em legislação específica.

Art. 28. O Anexo I faz parte integrante deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

indicado

O requerente que a este subscreve ou representante legal da empresa abaixo

DECLARA:

1 - Que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento são a expressão da verdade, e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser, posteriormente, apurados;

2 - Que está ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na interdição imediata do evento, na cassação da licença, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

3 - Que se compromete, junto ao município de Alcântara, a proceder à limpeza do logradouro durante e após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a propagandas, utilizados no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego.

4 - Que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde se realizará o evento, sob pena de ressarcimento ao município, de eventuais danos causados a seu patrimônio em decorrência de culpa do promotor do evento.

5 - Que se responsabiliza por possíveis danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes do evento na medida das suas obrigações.

6 - Que é responsável pelo presente termo.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA (AUTENTICADA)

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: 64f25210dea236cc197b60112f0843c2*

**DECRETO Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, bem como o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, durante o período das festividades de Aniversário do Município de Alcântara na praça da Matriz, compreendido entre a 00:00 (zero) horas do dia 22 de dezembro de 2021 às 06:00 (seis) horas do dia 23 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive cassação de alvará de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: dc22d3e5b5fa2663312122016e0034fa*

#### RESULTADO EDITAL 04/2021 SECTUR

Relação Seleccionados - Edital 04/ 2021			
Nome	Segmento	Proposta	
01	Associação do Divino e da Cultura de Alcântara	Expressão da Cultura Popular / Patrimônio	Aquisição de material para realização de oficinas, que posteriormente serão utilizadas na culminância do festejo.
02	Associação Quilombola dos Artesãos de Santa Maria	Artesanato com Fibras Vegetais	Palestras socio-culturais Educativas
03	Associação Carnavalesca Unidos do Samba	Carnaval	Palestra Socio-Culturais Educativas

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: e8c4ea401c07916950c1c4fa240b60c2*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/PP/021/2021-SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da

carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31082221/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, para a futura e **eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção predial**, conforme projeto básico, de interesse da administração pública deste município, do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

#### FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ: nº11.443.328/0001-07
- Endereço completo: Rua Nova, nº 127, Bairro São Lourenço
- CEP: 65.525-00
- Nome do representante legal: **MANOEL MARQUES DA SILVA**
- CPF: 765.745.473-34

**VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 1.299.730,65 (Um milhão duzentos e noventa e nove mil setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).**

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.



6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## 7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 09 de setembro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

### CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 11.443.328/0001-07

Sr. **MANOEL MARQUES DA SILVA**

Representante Legal

CPF: 765.745.473-34

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: **ALMIR LIMA DA SILVA**

Código identificador: 2a1d4573b2422150b11792ed775ef50d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB. O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e

considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 00.968.212/0001-67, a declaração de Adesão de Ata de Registro de Preços para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 20 de Dezembro de 2021. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**

Código identificador: 370e6f4bd75ab416f587dc1d6a2d8e64

#### EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB

**EXTRATO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB**

EXTRATO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços a seguir: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 017/2021, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021, Processo Administrativo Nº 20051400/21/SEMED, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras e mobiliário escolar para atender as demandas da rede Municipal de Ensino, para atender a demanda operacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL R\$ 1.844.345,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais). FAVORECIDO: J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 00.968.212/0001-67. Arame - MA, 21 de Dezembro de 2021. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 6085f85d28d7178b9ef19fb349cdb75b*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DL 013/2021-FMS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 013/2021-FMS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2021-FMS. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica GEORGE L. A. PASSINHO, CNPJ 30.172.900/0001-87 a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Dezembro de 2021**. Sr. LAZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 032367ac6ff6bbf0539e898a29436a25*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO DL 013/2021-FMS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 013/2021-FMS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 013/2021-FMS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa em caráter emergencial para aquisição de cilindros de gás oxigênio (gás medicinal), para atender as necessidades da Ala COVID-19, do Hospital Municipal de Arame - MA, Conforme a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Conforme Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). FAVORECIDO: GEORGE L. A.

PASSINHO, CNPJ 30.172.900/0001-87. **21 de Dezembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 0594fd2e14291b41dc87f056338e4490*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DL 004/2021-FMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-FMAS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-FMAS. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **10 de Dezembro de 2021**. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 73a885648f651ed2acb4bbd81ba693e5*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO DL 004/2021-FMAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-FMAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 004/2021-FMAS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Ulisses Guimarães s/n para funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no Município de Arame -MA, VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais). FAVORECIDO: JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA. **17 de Dezembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 65d8446e0cda0432eb19de11d30ef80d*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DL 005/2021-FMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-FMAS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-FMAS. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica JABES S. SILVA COMERCIO, CNPJ: 24.608.199/0001-01 a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa Jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Dezembro de 2021**. Sra. NEUSA

MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Código identificador: e6f4bd64758747fd971fde4aec5c9b75

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: d7ea017911ba6ea6991f88eae617131a

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211047**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-FMAS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-FMAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-FMAS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento de Generos alimentícios e materiais decorativos natalinos para o projeto "MAGIA DO NATAL" a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2021 no Município de Arame- MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais). FAVORECIDO: JABES S. SILVA COMERCIO, CNPJ: 24.608.199/0001-01. **21 de Dezembro de 2021.** José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 1c838e1a631620a69523348c1d79f8c3

**EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211050**

**EXTRATO DE CONTRATO CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211050**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211050. REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001/2021-FUNDEB, que tem por objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2021, do pregão Eletrônico para registro de preços SRP nº 013/2021 que tem por objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 017/2021, advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021, Processo Administrativo Nº 20051400/21/SEMED, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA, para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras e mobiliário escolar para atender as demandas da rede Municipal de Ensino, para atender a demanda operacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL R\$ 1.356.325,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0502 12 3610150 1.014 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, subelemento 4.4.90.52.42 no valor de R\$ 1.356.325,00. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**), representado pelo Sr. Elizeu Chaves Albuquerque - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ALVES MACHADO portador do CPF: 011.938.213-04, e RG: 335.887.945, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211047**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211047 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2021-FMS. OBJETO: - Contratação de empresa em caráter emergencial para aquisição de cilindros de gás oxigênio (gás medicinal), para atender as necessidades da Ala COVID-19, do Hospital Municipal de Arame - MA, Conforme a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Conforme Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.135 Manutenção do Combate ao Covid-19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 35.000,00. PARTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 065.332.261-50, pela CONTRATANTE, e GEORGE L. A. PASSINHO, CNPJ 30.172.900/0001-87 representada neste ato por GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO, portadora do CPF 881.967.203-00, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 21 de Dezembro de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 255d0f6be6c768e801eea835af8d9a072

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211048**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211048**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211048 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-FMAS. OBJETO: - Locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Ulisses Guimarães s/n para funcionamento do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social no Município de Arame -MA, VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0802.081210141.2.102 Manut.do Núcleo do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 19.200,00. PARTES: Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social - FMAS, representado pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, portadora do CPF nº 290.781.053-72, pela CONTRATANTE, e JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA, portador do CPF 746.455.443-49, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 21 de Dezembro de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 0611fae793f4b52ec066633388fb6ca6

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211049**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211049**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211049 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-FMAS. OBJETO: - Contratação de Empresa para fornecimento de Generos alimentícios e materiais decorativos natalinos para o projeto "MAGIA DO NATAL" a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2021 no Município de Arame- MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0802.082440106.2.046 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Ação Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.340,00. PARTES: Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social - FMAS, representado pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, portadora do CPF nº 290.781.053-72, pela CONTRATANTE, e JABES S. SILVA COMERCIO, CNPJ: 24.608.199/0001-01, Representado neste ato por ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA portador do CPF 316.552.032-15, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 21 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 21 de Dezembro de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: acf35de7f22fc1142c94e9f90d080541

**PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 240 / 2021**

**PORTARIA DE REDUÇÃO Nº 240 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - REDUÇÃO CARGA HORÁRIA da Servidora, **ALDENIRA PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, conforme Decisão Judicial nº 0001209-48.2017.8.10.0068 fica adequada sua carga horaria de 40 horas semanais para 20 horas semanais do cargo de Professora, a qual foi nomeada pela Portaria nº 155/1998, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 30 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 01 de Dezembro 2021.

**Pedro Fernandes Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 0bb1b77d5b37b1ff95023dc9f1989c37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**EXTRATO CONTRATO Nº 1012.01/2021. PREGÃO**

**PRESENCIAL SRP Nº 024/2021 - CPL. PROC. ADM. Nº 1904.01/2021**

EXTRATO CONTRATO Nº 1012.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021 - CPL. PROC. ADM. Nº 1904.01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: PH COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS ONDONTÓLOGICOS E HOSPITALARES. VALOR R\$ 336.906,98 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA 10.301.0028.2059.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB

**FONTE DE RECURSO**

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE  
14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 93.312,00  
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 17.496,00

10.301.0028.2061.0000 - AÇÕES DE SAÚDE BUCAL  
**FONTE DE RECURSO**

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE  
14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 2.916,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BACURITUBA  
10.301.0028.2043.0000 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**FONTE DE RECURSO**

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
1 RECURSOS DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE  
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
DOTAÇÃO TOTAL R\$ 3.132,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. SIGNATÁRIOS: OLIVIA TRINDADE SILVA COELHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ERNILDO GOMES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PH COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP.

Publicado por: LINALDO COSTA  
Código identificador: bf467b530b64d6bdf719ed07d4a8d867

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 35/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel, cuja finalidade é o **funcionamento das instalações da sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para atender as necessidades do município de Balsas/MA,** situado na Rua Padre Franco, Edifício Dom Franco, Sala 108, n.º 405, Lote 02, Quadra 69, Centro, Balsas/MA, CEP:

65.800-000, de propriedade da pessoa jurídica **E. C. E. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.339.592/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Pereira Martins Junior**, inscrito na cédula de identidade n.º 1.067.115 SSP/TO, e portador do CPF n.º 452.829.943-72, por um período de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos, na forma da Lei. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **LOCADORA:** **E. C. E. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.339.592/0001-69. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** O pagamento será de R\$ 1.184,70 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 14.216,40 (quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Camila Ferreira Costa, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: a990fe3313007b9c3eab7b72e0a938bf*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 38/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel, cuja finalidade é o **funcionamento das instalações do almoxarifado central da prefeitura, para atender as necessidades do município de Balsas/MA**, situado na Rua Gomes de Sousa, n.º 551-A, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, de propriedade da Sr.ª. **SONIA REGINA FONSECA CASTRO**, portadora da cédula de identidade n.º 113732499-3 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 079.602.553-34, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da Lei. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **LOCADORA:** **SONIA REGINA FONSECA CASTRO**, inscrita no CPF sob o n.º 079.602.553-34. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO** R\$ 2.191,14 (dois mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 26.293,68 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Camila Ferreira Costa, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 2d78dbf327a999d4d67e1ebbb010cd88*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 36/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel, cuja finalidade é o **funcionamento das instalações da sede da Junta Militar, para atender as necessidades do município de Balsas/MA**, situado na Rua Humberto de Campos, n.º 355, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, de propriedade do Sr. **JOSE MARCONDES QUEIROZ FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 881.364 SSP/MA, e portador do CPF n.º 266.933.213-72, pelo período de

12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da Lei. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **LOCADORA:** **JOSE MARCONDES QUEIROZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 266.933.213-72. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.816,64 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 21.799,68 (vinte um mil, setecentos e noventa e nove mil e sessenta e oito centavos). Camila Ferreira Costa, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: b6d1785c7b1db61bcbda9604f87cff6d*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 37/2021. **OBJETO:** Locação de Imóvel para sede do **Programa Costurando Solidariedade**, situado a Rua 17, s/n, São Félix, Balsas/MA, por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, na forma da Lei. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. **LOCADOR:** PAULO ARAÚJO DE LUCENA, CPF Nº 351.927.713-15. **PRAZO DE VIGENCIA:** por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, na forma da Lei, a contar da data de 01/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.934,28 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 23.211,36 (vinte e três mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos). Sebastiana Leda Arruda, Sub-secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 944cfd66ed9288c1eebbb9370f2bce01*

#### RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021

##### RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2751, São Luís, 21 de dezembro de 2021, página 12, **CONTRATO Nº 004/2021, RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SEFIN. Onde se lê:** CNPJ Nº 18.888.223/0001-41. **Leia-se:** CNPJ Nº 14.888.223/0001-41. **Onde se lê:** Realizar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 017/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **Leia-se:** Realizar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 004/2021 - SEFIN, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Balsas, 21 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 7c8d17829ee076d6612e226023e0304c*

**ERRATA AO EDITAL. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021.**

**ERRATA AO EDITAL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 72/2021**

Considerando a existência de erro nos **itens 9.11 e 9.11.1**, e a inclusão do **item 9.12**, no **EDITAL** do Processo Administrativo; A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pela Portaria nº 116/2021, comunica alteração no instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 72/2021, cujo objeto é o Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para a realização de vistorias e elaboração de laudos e avaliação locativa de imóveis, para o Município de Balsas/MA:

**ONDE SE LÊ:**

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**
2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
3. O(s) atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos à análise de sua validade e veracidade por parte da Pregoeira, que poderá realizar consulta junto à pessoa jurídica responsável pela sua emissão, bem como por outros meios necessários.

**LEIA-SE:**

**9.11. QUALIFICAÇÃO**

**9.11.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

1. O(s) atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos à análise de sua validade e veracidade por parte da Pregoeira, que poderá realizar consulta junto à pessoa jurídica responsável pela sua emissão, bem como por outros meios necessários.
2. **Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente**, no ramo compatível deste objeto, qual seja, Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI;

Considerando que a alteração do texto em questão afeta diretamente a formulação de proposta por parte dos licitantes, será reaberto o prazo para a realização da sessão licitatória, nos termos do art. 21, §4º, Lei 8.666/93, será reaberto o prazo de 8 (oito) dias úteis, passando a nova data da sessão para **03/01/2022 às 15h00min.**

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 21 de dezembro de 2021.

**Cleidinalva Borges Barbosa Neves**

Pregoeira

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 6a983b7a3b90f424ddd1dac967366a68*

**EXTRATO DE ADITIVO**

**RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 499/2019 - SEFIN.** PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.258.232/0001-32. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, de 26/12/2021 a 24/02/2021. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato será aditivado para: 1.1 Inclusão de itens no valor de **R\$ 200.537,42** (duzentos mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 9,12%; 1.2 Acréscimo quantitativo no valor de **R\$ 120.128,85** (cento e vinte mil cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 5,47%; 1.3 Supressão do item 7.2.2 no valor de **R\$ 142.387,20** (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) correspondente a 6,48% do valor do contrato, conforme planilha anexa. O **valor total** do contrato após as alterações acima mencionadas corresponderá a **R\$ 2.803.840,70** (dois milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre com fulcro no art. 57, § 1º e 65, § 1º da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.122.0139.2345.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original e aditivo anterior ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Claudionor Dall'Agno (Contratada).

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 284/2018 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e o Sr. **GONÇALO AGUIAR**, inscrito no CPF Nº 075.673.323-53. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1009.2-262.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatário) e Gonçalo Aguiar (Locador).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 542/2020 - SEMED.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a **DIocese de Balsas**, inscrita no CNPJ Nº 06.080.154/0001-17. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no valor fixado no contrato principal, correspondendo a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2302.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Locatária) e Flavio Pinheiro Rodrigues (Locadora).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 543/2020 - SEMED.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a **DIocese de Balsas**, inscrita no CNPJ Nº 06.080.154/0001-17. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor

mensal continuará a ser pago no valor fixado no contrato principal, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0081.2155.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Locatária) e Flavio Pinheiro Rodrigues (Locadora).

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 423/2020 - SEMED.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e o Sr. **LUIZ CARLOS OTTONELLI**, inscrito no CPF Nº 188.053.100-34. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal contratual a ser pago é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0081.2155.3.3.90.36.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Locatária) e Luiz Carlos Ottonelli (Locador).

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2020 - SEMED.** PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a Sra. **MARIA DE LOURDES DE SOUSA RIBEIRO**, inscrita no CPF Nº 188.088.323-34. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal contratual será pago no montante de R\$ 1.830,35 (um mil e oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0081.2155.3.3.90.36.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Locatária) e Maria de Lourdes de Sousa Ribeiro (Locador).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2021 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **V R PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, inscrita no CNPJ Nº 14.888.223/0001-41. **DO OBJETO:** Realizar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 017/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** Será no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 15.532,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0071.2-254.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Helvys Ramalho Pereira (Contratada).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 391/2021 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa A

**R. DE ABREU CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.464.744/0001-10. **DO OBJETO:** Realizar o acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 391/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** Será no valor de R\$ 216.553,24 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 1.142.578,62 (um milhão cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.2-259.3.3.90.30.00.00; 10.301.1009.2-262.3.3.90.30.00.00; 10.301.0072.3-364.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-265.3.3.90.30.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adalberto Rocha de Abreu (Contratada).

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 384/2021 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.348.580/0001-26. **DO OBJETO:** Realizar o acréscimo quantitativo dos itens do contrato nº 384/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** Será no valor de R\$ 90.469,05 (noventa mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. O valor do contrato após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 460.010,77 (quatrocentos e sessenta mil e dez reais e sete centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.30.00.00; 10.301.0209.2-265.3.3.90.30.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Antônio Francisco Rocha de Abreu (Contratada).

**RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 461/2020 - SEFIN.** PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **MAESTRIA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.783363/0001-80. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 02 (dois) meses, de 27/11/2021 a 27/01/2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 19 de novembro de 2021, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0005.1-139.4.4.90.51.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original e aditivo anterior ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa

(Contratante) e Letícia Mariza da Rosa (Contratada).

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2019 - SEFIN.** PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ Nº 12.158.705/0001-10. **DO OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado no terceiro termo aditivo, correspondendo a R\$ 36.392,60 (trinta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1-025.3.3.90.35.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Wilson Moura dos Santos (Contratada).

**RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2018 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a Sra. **IVONE IGNES COTTO BORTOLUZZI**, inscrita no CPF Nº 253.109.840-20. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 2.369,90 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-259.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Ivone Ignes Dotto Bortoluzzi (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 49f41fd1eb9a5278bb329e7735396b13*

### EXTRATO DE CONTRATO

**RESENHA DO CONTRATO Nº 650/2021 - SEMED.** Referente ao Pregão Eletrônico Nº 057/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, inscrita no CNPJ nº 90.738.014/0001-08. **OBJETO:** Contratação de serviços de Instituição de Educação Superior (ou grupo de instituições) para organização e realização de programa de formação docente, em nível teórico-reflexivo e aperfeiçoamento formativo, composto de uma turma de Mestrado em Educação, com 15 (quinze) vagas, e uma turma de Doutorado em Educação, com 5 (cinco) vagas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato. **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2026. **DO VALOR:** R\$ 1.408.000,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2998.3.3.90.39.00.00;

12.365.0086.2997.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Cátia Maria Nehring (Contratada).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: a5e319fa34ae7d1f2c1c67925ce0870f*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.157/2021

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 30.623.324/0001-47, com sede na AVENIDA CANDICA MACHADO, S/N, bairro CENTRO, Buriti - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo SECRETÁRIA, a Sra. GABRIELA DA COSTA CHAVES, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0423901322011-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 557.321.273.72, residente neste MUNICÍPIO DE BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 2.157/2021 nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa T DO REGO LIMA EIRELI CNPJ 27.357.462/0001-17, estabelecida na RUA DR. AREA LEÃO nº 849, CASA B, Bairro CENTRO, na cidade de TERESINA - Estado do PIAUÍ, CEP 64.001-310, Fone (86) 3303-7495 E-mail AUDICON\_PI@HOTMAIL.COM, neste ato representado pelo Sr. THIAGO DO REGO LIMA brasileiro, portador do RG. 243688-0 SSP/PI e CPF/MF nº 018.225., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit escolar para utilização do VAAT (Valor Aluno Ano Total) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:



ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNIT. RS
1	APONTADOR DE LÁPIS RETANGULAR, MATERIAL PLÁSTICO TIPO ESCOLAR, CORES VARIADAS, COM 1 FURO, SEM DEPOSITO, LÂMINA AÇO TEMPERADO INCLINADA.	LEO& LEO	10.000	UNID	R\$ 2,70
2	BORRACHA PONTA BRANCA, MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA. MEDIDAS APROXIMADAS: 34x22x7 MM.	LEO& LEO	20.000	UNID	R\$ 0,74
3	CADERNO BROCHURA 1/4, COSTURADO, CAPA DURA, COM PAUTA EMARGEM, 48 FOLHAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 140MM X 200MM, GRAMATURA MINIMA DE 56G/M².	JANDAIA	2.000	UNID	R\$ 5,33
4	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA BROCHURRA, CAPA SIMPLES, FORMATO 275x200mm, 48 FOLHAS.	JANDAIA	2.000	UNID	R\$ 9,83
5	COLA BRANCA - COR BRANCA, SECA TRANSPARENTE, SEM SOLVENTES, PRODUTO NÃO TÓXICO, COLA LAVAVEL, IDEAL PARA TRABALHO ESCOLARES, MATERIAL COMPATÍVEL COM: PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, TECIDO, TAMANHO COM 90G.	LEO& LEO	2.000	UNID	R\$ 2,35
6	LÁPIS DE COR - LÁPIS DE COR GRANDE HEXAGONAL SEXTAVADO, MATERIAL EM MADEIRA, CORES VIVAS, PONTA MAX RESISTENTE, ESTOJO COM 12 CORES.	LEO& LEO	2.000	UNID	R\$ 3,80
7	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO SEXTAVADO, APONTADO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA (PROVENIENTE DE MATERIAL RECICLADO) E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4 MM.	LEO& LEO	20.000	UNID	R\$ 0,81
8	MÓDULA ESCOLAR EM NYLON 600 PERSONALIZADA, BOLSO FRONTAL COM ZIPPER, BOLSO LATERAL TELADO, ALÇAS ACOLCHOADAS E AJUSTÁVEIS.	J&K	10.000	UNID	R\$ 30,00
9	CADERNO DE CALIGRAFIA, MINIMO DE 40 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 140x202MM MIOLO COM GRAMATURA MINIMA 56G/M2. CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPLEX COM GRAMATURA MINIMA DE 280GR/M2, PERSONALIZADA EM 4x0 CORES E APLICAÇÃO DE VERNIZ.	JANDAIA	4.000	UNID	R\$ 10,62
10	CADERNO UNIVERSITARIO NO MINIMO 96 FOLHAS, MEDIDA MINIMA DE 200x275MM, CAPA DURA COM GRAMATURA MINIMA DE 56G/M².	JANDAIA	4.000	UNID	R\$ 10,94
11	CANETA ESFEROGRAFICA - CANETA CLASSICA ESFEROGRAFICA, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, COR AZUL ORIGINAL.	LEO&LEO	16.000	UNID	R\$ 0,99
12	RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM CONFECCIONADA EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE. GRAVAÇÃO DA ESCALA PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA COM DIVISÕES EM MILÍMETROS DESTACADAS A CADA 5 MILÍMETROS, COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA 5 MILÍMETROS. AS DEMARCAÇÕES DEVEM SER CLARAS E PRECISAS, NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. CONTER O NOME DO FABRICANTE EM SEU CORPO.	LEO&LEO	8.000	UNID	R\$ 3,01
13	TABUADA ESCOLAR COM NO MINIMO 8 FOLHAS 147 X 200 mm (CAPA E FOLHAS INTERNAS), APRENDIZAGEM ARITMÉTICAS, REGRAS DE CÁLCULOS.	TODO LIVRO	4.000	UNID	R\$ 4,50
14	CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS - CADERNO CAPA PLÁSTICA COLEGIAL, GRAMATURA: 56 G/M², NÚMERO DE FOLHAS: 200 FOLHAS, NÚMERO DE MATERIAS: 10 MATERIAS, COM ESPIRAL, FORMATO 200MMX275MM	JANDAIA	4.000	UNID	R\$ 15,59

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Buriti para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Buriti quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão

gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Buriti poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti-MA, 21 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
GABRIELA DA COSTA CHAVES  
Secretária Municipal de Educação

THIAGO DO REGO LIMA  
Representante T DO REGO LIMA EIRELI

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 19d3da87a8765b9ac41003116334fadf

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2148/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 20/12/2021**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**CONSTRUÇÕES DA CRECHE DO SÃO FRANCISCO DE**  
**INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE BURITI - MA**

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, com base nas informações contidas no termo de adjudicação da licitação em epígrafe e de acordo com o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa abaixo identificada:

Licitante Vencedora: M. BACELAR MARINHO EIRELI, Cnpj:  
10.305.794/0001-55

Valor homologado:

R\$ - R\$ 1.289.402,54 (Um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

Sra. Gabriela da Costa Chaves  
**Secretaria Municipal de Educação**

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 58fba9301a67f6f10f7031da09072299

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2148/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 20/12/2021**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
**CONSTRUÇÕES DA CRECHE DO SÃO FRANCISCO DE**  
**INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE BURITI - MA**

Considerando o inteiro teor dos autos a Prefeitura Municipal de Buriti - MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e alterações, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto acima a seguinte licitante:

Licitante Vencedora: M. BACELAR MARINHO EIRELI, Cnpj:

10.305.794/0001-55

Valor adjudicado

- o R\$ - R\$ 1.289.402,54 (Um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

A adjudicação foi feita em conformidade com o que preceitua o artigo 43, Inciso IV da lei federal 8.666/93 e alterações, embasados em valores praticados no mercado conforme projeto básico anexado aos autos do processo licitatório em epígrafe. Encaminham-se os autos do processo adjudicado para análise e emissão de parecer, e posteriormente ao ordenador de despesas para que seja homologado. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, 21 de dezembro de 2021.

Sr. Aldaênio Carvalho Soares Sr. Lauriel de Freitas Freire  
Presidente CPL Membro

Sr. Prorecio Teixeira Nunes Neto  
Membro

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 0f24937fb555b7cb7b421fd4004d90d6

### DECRETO Nº 060/2021 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

DECRETO Nº 060/2021 DE 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2020.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos

de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: O direito do Credor deverá ser reconhecido em processo próprio, observado a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Buriti (MA), 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**  
**Prefeito Municipal de Buriti-MA**

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: e772bfe12b6afc9c5df5c434bff2a767

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### PORTARIA N.º 015/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - SEMAS

PORTARIA N.º 015/2021, de 15 de dezembro de 2021.

O Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 015 de 2021.

#### RESOLVE:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **158/2021** o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal, **KEYLE COSTA MUNIZ**, matrícula nº 4651 e CPF nº 004.942.623-03, e como sua substituta o Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Assistência, **POLLYANA SILVA PEREIRA** matrícula nº 4411-1 e CPF nº 647.319.873-34, como representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto o fornecimento de kit de enxovais para atender o município nos termos das especificações do processo nº 010/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de dois mil e vinte e um.

Kélly Christiane Costa Lima  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: a26e08415b047f2e113090474749d445

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 019/2017-DC/PMC

**Extrato do Quinto Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 019/2017-DC/PMC. Processo Administrativo**

nº **045/2017-PMC.Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.** O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor **JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº **334.089.203-20**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.562.066/0001-63**, estabelecida na **CSD, nº 05, Lote nº 05, Lojas nº 01 e nº 02, Bairro Taguatinga Sul. CEP: 70.310-500 - Brasília/DF**, representada por **JÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR**, Procurador, RG nº **2.806.645-SSP - SSP/DF**, CPF nº **039.941.961-67**, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, decorrente de **Dispensa de Licitação**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 045/2017-PMC**, com fundamento no **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. O presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato tem por objeto a **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

2. , O valor total deste Contrato é de **R\$ 16.866,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais)**, sendo: **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO:	01 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Educação
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0002.2-042 - Manutenção da Secretaria de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.2. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (Doze) meses**, contado a partir do dia **20/12/2021**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios - DOM/MA**. Carolina/MA, **20** de dezembro de 2021. **JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 525acafe9599b63b714707e97d0f20d1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal (INTERINO) de Centro Novo do Maranhão, **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 211989420024 SSP/MA, e do CPF sob nº 942.554.403-44, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 024/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 25 de

novembro de 2021, indica como vencedora a empresa **C A SANTOS EIRELI-ME**, e a respectiva homologação.

#### **RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **37.713.919/0001-32**, localizada na Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 16, quadra 16, Lote 09, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, representada pela Sra. CAMILA ALVES SANTOS, portadora do RG: nº 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF nº 056.099.993-32, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por maior percentual de desconto, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **"futura e eventual"** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais de administração, comércio, indústria, finanças e desenvolvimento urbano, educação, saúde e assistência social, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I - A da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da **"Ordem de Fornecimento"**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo, ainda, exceder na totalidade ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021-CPL** e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO I - A**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021.  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º024/2021-CPL.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º095/2021.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 024/2021-CPL.

**OBJETO:** Registro de preços para **“futura e eventual”** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: C A SANTOS EIRELI-ME	
CNPJ: 37.713.919/0001-32	Telefone: (98) 99242-2633
ENDEREÇO: Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 16, Quadra 16, Lote 09, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA.	E-mail: pitstopcar@gmail.com

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

**LOTE I**

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS LEVES, MOTOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)</b>

**LOTE II**

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS UTILITARIOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 270.720,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais)</b>

**LOTE III**

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS UTILITARIO, CARRO A DIESEL</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta oito mil e quatrocentos reais)</b>

**LOTE IV**

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos reais)</b>

**LOTE V**

<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS - MÁQUINAS PESADAS A DIESEL</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	<b>R\$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil quatrocentos reais)</b>

**VALOR GLOBAL: R\$: 1.770.960,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E**

**SESSENTA REAIS)**

**DE LEI Nº 015/2021**

Centro Novo do Maranhão - MA, 30 de novembro de 2021.

<b>MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA</b> Prefeito Municipal Interino de Centro Novo do Maranhão	<b>C A SANTOS EIRELI</b> <b>CAMILA ALVES SANTOS</b> CPF: 056.099.993-32
--	---

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 7577ca5b485e8147dac3a9419d3f9d0a

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021-CPL. ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2021**, em favor da empresa **CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.679.061/0001-22**, com sede na Estrada BR 316, Governador Nunes Freire/MA, com o valor global de **R\$ 201.647,08 (DUZENTOS E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**, que consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO MUNICIPAL DA ESCOLA MARIA RITA, LOCALIZADA NO POVOADO CHEGA TUDO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, 07 de dezembro de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: c8f16c1209f8c58f23a5062de7a27127

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021-CPL. ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021**, em favor da empresa **CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.679.061/0001-22**, com sede na Estrada BR 316, Governador Nunes Freire/MA, com o valor global de **R\$ 168.095,75 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, que consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO MUNICIPAL DA ESCOLA FRANCISLEIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA NO POVOADO CHEGA TUDO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, 07 de dezembro de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 8933f4dafdc73d4b1fc7bf08205c61e5

**ATO DE SANÇÃO O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA EXPRESSAMENTE O PROJETO**

**ATO DE SANÇÃO** O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Joedson Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o art. 101 da Lei Orgânica Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 015/2021 (Lei nº 265/2021, de 21 de dezembro de 2021), a qual dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências, aprovada pela nobre Casa Legislativa em sessão Extraordinária. Cumpra-se na forma da lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, em 21 de dezembro de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DO SANTOS** Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: a4fee83343edebae85edc9c5e1959090

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - SEMUS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa **KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.979.842/0001-20, localizada na Rua Rio Branco, nº 424A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.405,17 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função: 10 Saúde; Subfunção: 301 Atenção Básica; Programa: 0090 Gestão da Política de Saúde; Funcional: 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **JOSÉ CARLOS MAIA LOPES FILHO**, portador do RG nº 0357533420084 SSP/MA, e o CPF nº 409.210.883-34, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de dezembro de 2021.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: c2167d0a6aa755a3d7d256d68c1bc9ba

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.979.842/0001-20, localizada na Rua Rio Branco, nº



424A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000.  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.017,45 (TRINTA MIL DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 02 03 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0120 Gestão da Política da Educação; **Funcional:** 12 122 0120 2023 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12 361 0033 1033 Manut do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **JOSÉ CARLOS MAIA LOPES FILHO**, portador do RG nº 0357533420084 SSP/MA, e o CPF nº 409.210.883-34, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de dezembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 1eab94258ad90f93cc2a00a895f13962*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.679.061/0001-22**, com sede na Estrada BR 316, Governador Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO MURO MUNICIPAL DA FRANCISLEIA FERREIRA DA SILVA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão.** **VALOR GLOBAL: R\$ 168.095,75 (CENTO E SESENTA E OITO MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 FUNDEB. **FUNÇÃO:** 12 EDUCAÇÃO. **SUBFUNÇÃO:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 0188 ENSINO REGULAR. **FUNCIONAL:** 12 361 0188 1072 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. 0.1.19. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA**, portador do CPF nº 803.941.833-04, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 50e49f910a334ca8138774606acada9f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.679.061/0001-22**, com sede na Estrada BR 316, Governador Nunes Freire/MA, CEP nº 65.284-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITA, localizada no Povoado Chega Tudo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão.** **VALOR GLOBAL: R\$ 201.647,08 (DUZENTOS E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 FUNDEB. **FUNÇÃO:** 12 EDUCAÇÃO. **SUBFUNÇÃO:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 0188 ENSINO REGULAR. **FUNCIONAL:** 12 361 0188 1072 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. 0.1.19. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA**, portador do CPF nº 803.941.833-04, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de dezembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 9021231ef7327f06b5ddba8b05ae0608*

#### **DECRETO Nº 053 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 053 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 Estabelece orientações aos órgão e entidades da Administração Pública Municipal acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado a Lei Orgânica do Município; DECRETA: Art. 1º O recesso para comemoração das festas de Final de Ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2021, e de 31 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022. §1º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput do art.1º, preservados os serviços essenciais, em especial: Saúde, Limpeza Pública, Matadouro e Guarda Municipal que continuarão com seus expedientes na íntegra. §2º O Controle do revezamento, compete diretamente a Chefia imediata do servidor, considerando a conveniência e oportunidade de cada órgão e entidade municipal. §3º As atividades escolares continuarão em simetria com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO

Código identificador: 72e8090b8196a7b7f3221695b0c4fbc5

### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 518/2021

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico do Município e dá outras providências no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA” O Sr. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pelo presente, **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar o senhor WESLEY FRAN CABRAL COSTA, OAB/MA nº 18.542 do cargo em comissão de ACESSOR JURÍDICO, no âmbito da Administração do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. **Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à data 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA

Código identificador: 83a678aebb04f5adb65e2c5c195bf20d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### EXTRATO DA IL, EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA IL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02.37/2021-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.037/2021-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 02.37/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.295.258/0001-37. OBJETO -CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ESTREITO - MA, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.037/2021-PME. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais). ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE ADM, FINANÇAS E GESTÃO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pela empresa LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS, portador do RG: 39620861 SSP SP e CPF nº 020.432.223-50.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

02.37/2021-CPL O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 02.37/2021-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. FAVORECIDO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA. CNPJ: 09.295.258/0001-37, OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ESTREITO - MA, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a partir da assinatura do Contrato. PROCESSO: 02.06.037/2021-PME; VALOR: R\$ R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais). ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE ADM, FINANÇAS E GESTÃO; NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. Estreito - MA, 26 de fevereiro de 2021.

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**

Prefeito Municipal

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES

Código identificador: 759d2c73bce6296ef6b8c3519aed7771

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210104. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.06.037/2021-PME**. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.37/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO e SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.295.25/0001-37. OBJETO - CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ESTREITO - MA, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993, Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, Artigo 1º. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas no valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais) por um período de 09 (nove) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 06 - SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E GESTÃO, UNIDADE: 00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS E GESTÃO: 04.122.0052.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE ADM, FINANÇAS E GESTÃO, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica, FONTE DO RECURSO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Estreito o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão Sr. Paulo Roberto de Lira Danda e pela empresa LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS.

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES  
Código identificador: 143cec4ac874690e65d4062e125049da

**DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA, A PARTIR DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 03 DE JANEIRO DE 2022, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometida do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito-MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**Considerando** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

**Considerando** a decisão proferida nos autos da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 701 DE MINAS GERAIS, pelo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em 03 de Abril de 2021, pelo Ministro Nunes Marques, na qual autoriza a realização de celebração religiosa presenciais;

**Considerando** a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PÚBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS, que determinou as seguintes restrições;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 36.899 de 30 de julho 2021, que altera o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

**Art. 2º**. Fica estabelecido horário de funcionamento das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sábados, para as seguintes

atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias, pet shop e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas;
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- VIII - Distribuidora de Bebidas, Lojas de Conveniências;
- IX - Clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres;
- X - Lava jato e distribuidora de gás;
- XI - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares.

§ 1º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 2º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 3º Pet shop, clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e similares, funcionarão com atendimento limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade normal.

**Art. 3º**. Poderão funcionar as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Academias de ginástica;
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 80% (oitenta por cento) de sua habitual capacidade física;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar as medidas higiene e segurança, bem como manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionarem até as 01h59min, respeitado o distanciamento de mesas, cadeiras e clientes, com a utilização obrigatória de máscara e álcool gel, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, inclusive com a capacidade de lotação limitada a 80% (oitenta por cento).

§ 5º Boates/danceterias, poderão funcionar até as 03h59min, mediante licença do órgão competente, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, inclusive com a capacidade de lotação limitada a 70% (setenta por cento).

§ 6º Restaurantes, bares, pizzarias e similares, deverão fornecer álcool em gel em todas as mesas.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de campos de futebol e quadras esportivas públicas e privadas durante 04 (quatro) vezes na semana, desde que, só poderão funcionar com a limitação de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, adotando todas as medidas sanitárias.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais que funcionarem em espaço fechado deverão respeitarem o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade normal de atendimento.

§ 9º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 10º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, limitação da capacidade em no máximo 80% (oitenta por cento) de sua capacidade normal, com uso de máscaras para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas.

§ 11º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 4º** Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as medidas de higiene, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - O uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem máscaras, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer máscara aos clientes.

II - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

III - A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02 (duas) horas.

IV - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

V - É dever de o estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

VI - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

VII - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar.

VIII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

IX - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicos e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade normal, dando preferência a presença de compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos

funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.
- g. É obrigatório a disponibilização de tendas, bancos e cadeias para os clientes em atendimento, bem como colaboradores para fiscalizarem e organizarem as filas e senhas;

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- b. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º - Ficam permitidas festas de casamentos, batizados, aniversários, eventos sociais, inclusive som ao vivo e shows, com 70% (setenta por cento) da capacidade da lotação do local para ambientes fechados e abertos até as 03h59min, observados todos os protocolos sanitários ( aferição de temperatura, uso de máscaras nas áreas comuns, disponibilidade de álcool em gel e carteira de vacinação contra o COVID-19, com pelo menos aplicação da 1º dose) e mediante licença do órgão público competente.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas de higiene, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, na forma do art. 10, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o *caput* do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as

responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

**Art. 6º** Fica proibido neste Município a circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de máscara.

§ 1º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268, do Código Penal.

**Art. 7º** - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

**Art. 8º** - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Trânsito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar, Polícia Civil e Marinha.

**Art. 9º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS 21 DIAS DO MÊS DE EMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: b633e92512040976132ff33bf6c1794d*

#### **PORTARIA Nº562/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº562/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, a senhora CINTHYA MARIA SOUSA ANGELIM**, portadora do CPF nº 919.366.083-91, do cargo de Coordenadora da E.M Manoel Jose Da Silva, do Município de Estreito-MA.

**Art. 2º** - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 181/2021 de 01 de Fevereiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as

providências necessárias para cumprimento do presente ato.

**Art. 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: f7ecaca154d9bc457f1e59d1e699f782*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

##### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01.1.2/2021/CPL-CMFN.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01.1.2/2021/CPL-CMFN.**

**DISPENSA Nº 01.1/2021/CPL.**

**“1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01.1.2/2021/CPL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, AGREGADO AS FERRAMENTAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E E-SIC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA: SIGANET TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 01.1.2/2021/CPL de um lado a **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.268/0001-15, situada na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Ver. Presidente, o Sr. **GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, vereador Presidente da Câmara, portador do RG nº 018033782001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 958.324.323-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado à empresa: **SIGANET TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.616/0001-35, com endereço na Rua Pericumã, nº 101, Ed. Maria Amália, Ap. 101, Pav. 1, Jardim Renascença - CEP: 65.077-660 - São Luis/MA, neste ato representada por **YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 254553320033 GEJUSPC/MA, inscrita no CPF nº 017.540.663-48, residente e domiciliada na Cidade de São Luis/MA, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022, oriundo da Dispensa nº 01.1/2021/CPL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei

Federal nº 8.666/93, Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2021.

GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

Ver. Presidente

**CONTRATANTE**

YHOLLANNY MARIA MARQUES LINHARES

CPF: 017.540.663-48

Representante Legal da Empresa

**CONTRATADA**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: f604750d1de23a79f27f61321f71d833*

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/2021/CPL-CMFN.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/2021/CPL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR CONTÁBIL. DISPENSA Nº 01/2021/CPL.**

**“1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/2021/CPL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 01/2021/CPL de um lado a **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.268/0001-15, situada na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Ver. Presidente, o Sr. **GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, vereador Presidente da Câmara, portador do RG nº 018033782001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 958.324.323-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado à empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, com endereço na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II - CEP: 65.050-090 - São Luis/MA, neste ato representada por **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 3.654.906 SSO/PI, inscrita no CPF nº 600.876.523-07, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022, oriundo da Dispensa nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo

presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2021.

GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

Ver. Presidente

**CONTRATANTE**

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO

CPF: 600.876.523-07

Representante Legal da Empresa

**CONTRATADA**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: bc39991d73d0c34099d0cfefe5a22f1d*

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/2021/CPL-CMFN.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/2021/CPL-CMFN.**

**DISPENSA Nº 02/2021/CPL.**

**“1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/2021/CPL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA, PLANO DEDICADO DE 07MB QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA: CONECTA NETWORKS EIRELI.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 02/2021/CPL de um lado a **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.268/0001-15, situada na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Ver. Presidente, o Sr. **GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, vereador Presidente da Câmara, portador do RG nº 018033782001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 958.324.323-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado à empresa: **CONECTA NETWORKS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.656/0001-71, com endereço na Av. Contorno, nº 1603, Setor Industrial - CEP: 65.800-000 - Balsas/MA, neste ato representada por **WASHINGTON ELIAS ROCHA DE JESUS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 061610632017-8 SSP/MA, inscrito no CPF nº 315.761.093-72, residente e domiciliado na Cidade de Balsas/MA, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022, oriundo da Dispensa nº 02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Nona, Parágrafo Único do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2021.  
GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA  
Ver. Presidente  
CONTRATANTE  
WASHINGTON ELIAS ROCHA DE JESUS  
CPF: 315.761.093-72  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 8463d11465091777d1cdf946a21511f2*

**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 05.01/2021/CPL-CMFN.**

**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 05.01/2021/CPL-CMFN.**  
**DISPENSA Nº 05/2021/CPL.**

**“1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 05.01/2021/CPL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA**  
**CONFECÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, GALERIA,**  
**PLACA E BANDEIRA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA: THIAGO**  
**MARTINS COSTA (REI DOS QUADROS).**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de carta contrato originária nº 05.01/2021/CPL de um lado a **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.268/0001-15, situada na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Ver. Presidente, o Sr. **GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, vereador Presidente da Câmara, portador do RG nº 018033782001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 958.324.323-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado à empresa: **THIAGO MARTINS COSTA (REI DOS QUADROS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, com endereço na Rua Itamaraty, nº 413, Loteamento Maracanã - CEP: 77.825-432 - Araguaína/TO, neste ato representada por **THIAGO MARTINS COSTA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.191.411 SSP/TO, inscrito no CPF nº 054.503.351-99, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína/TO, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo a Carta Contrato Originária, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da carta contrato originária por mais 90 (noventa) dias, oriunda da Dispensa nº 05/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação que rege à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Carta Contrato originária, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2021.  
GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA  
Ver. Presidente  
CONTRATANTE  
THIAGO MARTINS COSTA

CPF: 054.503.351-99  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 263ae12b7d565189bdfcc2a6e6d0334c*

**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 06.01/2021/CPL-CMFN.**

**1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 06.01/2021/CPL-CMFN.**

**DISPENSA Nº 06/2021/CPL.**

**“1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIA**  
**Nº 06.01/2021/CPL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO**  
**PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO**  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO**  
**MARANHÃO/MA E: SHAWANA NOLÊTO CARNEIRO.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular da carta contrato originária nº 06.01/2021/CPL de um lado a **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.268/0001-15, situada na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Ver. Presidente, o Sr. **GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, vereador Presidente da Câmara, portador do RG nº 018033782001-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 958.324.323-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado: **SHAWANA NOLÊTO CARNEIRO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 032162182006-2 SSP/MA, inscrita no CPF nº 059.391.973-45, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º Termo Aditivo a Carta Contrato Originária, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022, oriundo da Dispensa nº 06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Carta Contrato originária, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Nova do Maranhão/MA, 21 de dezembro de 2021.  
GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

Ver. Presidente  
CONTRATANTE  
SHAWANA NOLÊTO CARNEIRO  
CPF: 059.391.973-45  
**CONTRATADA**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 5993d8dd9e11c91062b0c30f0dd3c07f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS**  
**NOGUEIRAS**

**DECRETO Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ENTRE OS DIAS 23 DE DEZEMBRO 2021 A 02 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍZ NATAN COELHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em especial e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes;

**CONSIDERANDO**, que estamos em período de festas de final de ano (Natal e Ano Novo), onde todos irão confraternizar com seus entes queridos;

**CONSIDERANDO**, que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Autárquica do Poder Executivo, entre os dias 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo único.** O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

**Art. 2º** Nas situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e/ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 21 de dezembro de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito municipal**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: d26767b03bd9ef68e87d1a1cde85f417*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº031/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora: Jalycya Rodrigues De Almeida no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 de 04 de janeiro de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora abaixo citada:

**RESULTADO:**

**Lote 1:** Gasolina Comum - COTA PRINCIPAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 170.640,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Gasolina Comum - COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	7,110000	24.000,00

**Lote 2:** Óleo Diesel Comum - COTA PRINCIPAL.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 224.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel Comum - COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	5,620000	40.000,00

**Lote 3:** Óleo Diesel S10 - COTA PRINCIPAL.

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 272.160,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel S10 - COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	5,670000	48.000,00

**Lote 4:** Gasolina Comum - COTA RESERVADA.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 42.660,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Gasolina Comum - COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	7,110000	6.000,00

**Lote 5:** Óleo Diesel Comum - COTA RESERVADA.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 56.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel Comum - COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	5,620000	10.000,00

**Lote 6:** Óleo Diesel S10- COTA RESERVADA.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PINHEIRO & AYRES LTDA.

CNPJ: 12.659.061/0001-44.

Valor Global: 68.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel S10- COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	5,670000	12.000,00

FORTUNA, 21 de dezembro de 2021

Jalycya Rodrigues De Almeida  
Secretária Municipal De Saúde

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 67cf0fea4dfb48a30e3d0771a1475f27*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº032/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 de 04 de



janeiro de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Infraestrutura., a empresa vencedora abaixo citada:

**RESULTADO:**

**Lote 1:** Gasolina Comum - COTA PRINCIPAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 170.640,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Gasolina Comum - COTA PRINCIPAL	PETROVIA	7,110000	24.000,00

**Lote 2:** Óleo Diesel Comum - COTA PRINCIPAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 224.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel Comum - COTA PRINCIPAL	PETROVIA	5,620000	40.000,00

**Lote 3:** Óleo Diesel S10 - COTA PRINCIPAL.  
**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 249.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel S10 - COTA PRINCIPAL	PETROVIA	5,670000	44.000,00

**Lote 4:** Gasolina Comum - COTA RESERVADA.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 42.660,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Gasolina Comum - COTA RESERVADA	PETROVIA	7,110000	6.000,00

**Lote 5:** Óleo Diesel Comum - COTA RESERVADA.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 56.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel Comum - COTA RESERVADA	PETROVIA	5,620000	10.000,00

**Lote 6:** Óleo Diesel S10- COTA RESERVADA.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: POSTO SANTIANNNE LTDA.  
CNPJ: 04.683.174/0001-57.  
Valor Global: 62.370,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óleo Diesel S10- COTA RESERVADA	PETROVIA	5,670000	11.000,00

FORTUNA, 21 de dezembro de 2021

Roberta Regina Rodrigues Soares  
Secretária Municipal De Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 272c952860b6cfee238c883948dbdc7a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA: Nº 032/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1712.2021.15.032/2021. DISPENSA: Nº 032/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA O RECEILLON 2021/2022 DO MUNICIPIO. **DATA DA ASSINATURA:**17/12/2021 **CONTRATADO: SERNY FERREIRA FURTADO - FOGOS ARCO-IRIS - CNPJ: 08.881.281/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062101390 - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 3221 ALVARO FORTALEZA - CE, CEP.: 60.312-060, REPRESENTANTE: SERNY FERREIRA FURTADO CPF: 714.596.004-44. VALORDO CONTRATO:R\$ R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão 023 Prefeitura Municipal de Gonçalves diasUnidade Orçamentária 23.15 Sec. Mun. Da Cultura e Igualdade Racial 13.392.0007.2.109Programas de Apoio as Manifestação Culturais, Folclóricas, festividade e homenagens3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:**31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0461115dc43357570f9ae827babccca1

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA: Nº 033/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1712.2021.15.033/2021. DISPENSA: Nº 033/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de Elaboração e Implantação do Projeto Circo Literário voltados para as produções artísticas de obras literárias locais. **DATA DA ASSINATURA:**17/12/2021 **CONTRATADO: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR - V-REIS, CNPJ: 40.790.929/0001-86, Inscrição Estadual: 19.684.168-2, Rua Desembargador Freitas, Nº 1279, Sala B, Centro, Teresina - PI, REPRESENTANTE: William James Miranda Batista da Costa Junior CPF: 035.033.003-41. VALOR DO CONTRATO:R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Cultura, Função: 13 - Cultura, Sub Função: 392 - Difusão Cultural, Programa:0098 - Desenvolvimento da Cultura, Projeto/Atividade: 0190 - Ações Emergenciais De Apoio Ao Setor Cultural, 3.3.90.32.00-Premiações Culturais, artística, científica, desportiva e outras, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:**31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b58f5688f308c119fa98ca2adbbedee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**DECRETO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Marilene de Souza Silva, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: 3f1b72e2daf1e2fac30809a6fa22a896*

**DECRETO Nº 100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Claudete Vieira de Sousa, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: cd5f3d52baed5b93dca9a0a530252384*

**DECRETO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Maria Elozane da Silva, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: 62c3cae89a304feadb7a0e5f39466523*

**DECRETO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Cícera Antonia dos Santos, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: f6f43a255988fd017d058353f8d1f9e1*

**DECRETO Nº 103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Ana Mery da Silva Lima, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: 708a2f0c5806062187d644c975c29a94*

**DECRETO Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES,**

**CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação da Servidora Mariza de Oliveira Marinho Sousa, para o cargo de Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR*  
*Código identificador: aafd52cab77f26be47594932f0317c69*

**DECRETO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDORES, CONFORME A LEI 151/2021.**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 151/2021, que dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços de Saúde, ante a inexistências de atividades di referido cargo, e a redesignação dos profissionais para as funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardado todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º. A readaptação do Servidor Sherlock Sousa da Silva, para o cargo de Agente Administrativo.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Governador Eugênio Barros/MA, 21 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: 4146db39afa02ebe47e6f2df61f23c37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**PORTARIA 0085/2021 - EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0085/2021 - GAB. PREFEITO**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO”**

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor Sr. **JOSE RIBAMAR VELOSO NETO**, CPF: 010.988.823-50 do cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS, na Sede do município de Governador Luiz Rocha-MA, nos termos do que dispõe o artigo 68º, II da Lei o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA**, ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA**

*Prefeito Governador Luiz Rocha*

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 8300b23fdded16895c326b988d41dfec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118//2021. REF.:** Processo nº 3151/2021 PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **EXCEL EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: nº 09.505.042/0001-59 - **OBJETO:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de construção (tijolos, telhas e paralelepípedos), através do Sistema de Registro de Preço (SRP), - **VALOR GLOBAL: R\$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE ADMINISTRARÇÃO PLANEJ E GESTÃO MANUT. E FUNC. DA SUPERINTÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3. 3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2021, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** Mercial Lima de Arruda Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e, **RICARDO FREITAS DOS SANTOS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 20 de setembro de 2021.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 0a9e61421c0b150ea2032eac2d9dce9

**LEI Nº. 406/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº. 406/2021, de 13 de dezembro de 2021**

**Dispo?e sobre a concessa?o de remunera?ão extraordinária, denominada 14º Salário-FUNDEB, em cara?ter excepcional, no exerci?cio 2021, aos profissionais da educac?a?o ba?sica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.**

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão - **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, I, da Lei Orgânica do Município, a toda população grajauense, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2021 e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educac?a?o ba?sica vinculados a? Secretaria Municipal da Educac?a?o, em cara?ter excepcional, no exerci?cio de 2021, remuneração extraordinária, denominada 14º Salário-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituc?a?o Federal.

**Para?grafo u?nico - O valor global destinado ao pagamento do 14º Salário-FUNDEB sera? estabelecido em Decreto, de modo a atingir a? quantia correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponi?veis na conta municipal do Fundo de Manutenc?a?o e Desenvolvimento da Educac?a?o Ba?sica e de Valorizac?a?o dos Profissionais da Educac?a?o-FUNDEB, relativos ao exerci?cio de 2021.**

**Artigo 2º - Podera?o receber o 14º Salário-FUNDEB previsto no artigo 1º desta lei os servidores profissionais da educação básica, definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, bem como aqueles profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.**

**Para?grafo u?nico - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, procedimentos, critérios, impedimentos e outros assuntos necessários a plena satisfação desta Lei.**

**Artigo 3º - O valor do 14º Salário na?o sera? incorporado aos vencimentos ou ao subsi?dio para nenhum efeito, bem como na?o sera? considerado para ca?lculo de qualquer vantagem pecunia?ria, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória para todos os efeitos e sobre ele na?o incidira?o os descontos previdencia?rios.**

**Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrá?o a? conta das dotaço?es pro?prias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exerci?cio, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, cre?ditos suplementares ate? o limite do montante de 100% (cem inteiros por cento) dos recursos disponi?veis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, utilizando-se como fontes todas aquelas prevista na lei 4.320/64 e ainda de mecanismo de remanejamento, transposição e transferências de recursos.**

**Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicac?a?o, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor, revogando-se as disposiço?es em contra?rio.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**HOMOLOGAÇÃO P.E 031/2021**

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão  
Coordenação Municipal de Administração e Finanças  
Registro de Preços Eletrônico - 031/2021

**Resultado da Homologação**

Item: 0001 Descrição: AVENTAL - MODELO: FRONTAL - MATERIAL DE PVC, COR BRANCA, COM FORRO, FECHAMENTO EM TIRA C/ILHÓS, TAM. 700X1200. Quantidade: 800 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 32,56 Valor Final: 11,00 Valor Total: 8.800,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0002 Descrição: BONÉ TIPO BICO DE PATO EM ALGODÃO 100%, CORES VARIADAS C/ SERIGRAFIA. TAM MIN. DE 5X5 CM Quantidade: 2.300 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 33,36 Valor Final: 9,00 Valor Total: 20.700,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0003 Descrição: CAMISA GOLO POLO COM PUNHO 100% ALGODÃO. COTA PRINCIPAL (75%) Quantidade: 1.500 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 43,36 Valor Final: 23,00 Valor Total: 34.500,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0004 Descrição: CAMISA GOLO POLO COM PUNHO 100% ALGODÃO. COTA RESERVADA (25%) Quantidade: 500 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 43,36 Valor Final: 16,00 Valor Total: 8.000,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0005 Descrição: CAMISA MANGA CURTA PARA AÇÕES: (Malha Poly, com branca e cores variadas (coloridas), 100% ALGODÃO / solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Tamanhos variadas COTA PRINCIPAL (75%) Quantidade: 5.250 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 32,88 Valor Final: 12,00 Valor Total: 63.000,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0006 Descrição: CAMISA MANGA CURTA PARA AÇÕES: (Malha Poly, com branca e cores variadas (coloridas), 100% ALGODÃO / solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Tamanhos variadas COTA PRINCIPAL (25%) Quantidade: 1.750 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 32,88 Valor Final: 10,00 Valor Total: 17.500,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br> Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/12/2021 às 15:31:08. Código verificador: 1B345D Página 2 de 3 Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0007 Descrição: CAMISA MANGA LONGA GOLA SIMPLES, COM PROTEÇÃO SOLAR UV50, TECIDO GELADO. Quantidade: 600 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 65,00 Valor Final: 18,00 Valor Total: 10.800,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0008 Descrição: COLETE DE EXERCÍCIO/FUTEBOL, MATERIAL FIBRA DE POLIÉSTER, TECIDO DE MALHA NAYLON, CORES VARIADAS, UNISSEX Quantidade: 500 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 32,10 Valor Final: 7,40 Valor Total: 3.700,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0009 Descrição: CORTINA BLACKOUT TAM MIN. 2,80 X 2,50M. CONTENDO UMA CORTINA COM 2 FOLHAS. CADA FOLHA COM TAM MIM DE 1,40 M. COM INDICAÇÃO PAR VARÃO DE ATÉ 2M DE LARGURA, ANÉIS DE 4CM Quantidade: 350 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 227,76 Valor Final: 116,00 Valor Total: 40.600,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0010 Descrição: ESTOJO - FECHAMENTO EM ZIPER DE METAL PERSONALIZADO - FORMATO RETANGULAR. POSSUI ELÁSTICOS FIXOS PARA ATÉ 11 LAPIS/CANETAS. COMPARTIMENTO INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZIPER - JUST ESTAMPADO EM PLACA METALIZADA - FORRADA COMPLETAMENTE EM POLIÉSTER. TOTAL DE 1 COMPARTIMENTO EXTERNO. PESO LIQUIDO 120G DIMENSÕES TOTAIS: A X L X P - 17X23X6 CM. COTA PRINCIPAL (75%) Quantidade: 3.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 25,51 Valor Final: 6,00 Valor Total: 18.000,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI Modelo: N/C

Item: 0011 Descrição: ESTOJO - FECHAMENTO EM ZIPER DE METAL PERSONALIZADO - FORMATO RETANGULAR. POSSUI ELÁSTICOS FIXOS PARA ATÉ 11 LAPIS/CANETAS. COMPARTIMENTO INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZIPER - JUST ESTAMPADO EM PLACA METALIZADA - FORRADA COMPLETAMENTE EM POLIÉSTER. TOTAL DE 1 COMPARTIMENTO EXTERNO. PESO LIQUIDO 120G DIMENSÕES TOTAIS: A X L X P - 17X23X6 CM. COTA RESERVADA (25%) Quantidade: 1.000 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 25,51 Valor Final: 5,00 Valor Total: 5.000,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: IMPERIO EMPREENDEMENTOS EIRELI 13 ME Modelo: N/C

Item: 0012 Descrição: TOALHA DE MÃO/ROSTO SIMPLES 60X40CM. CORES VARIADAS (CONTA PRINCIPAL 75%). Quantidade:

2.775 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 23,23 Valor Final: 9,90 Valor Total: 27.472,50 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME Modelo: N/C

Item: 0013 Descrição: TOALHA DE MÃO/ROSTO SIMPLES 60X40CM. CORES VARIADAS (CONTA PRINCIPAL 25%). Quantidade: 925 A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br> Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/12/2021 às 15:31:08. Código verificador: 1B345D Página 3 de 3 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 23,23 Valor Final: 9,90 Valor Total: 9.157,50 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME Modelo: N/C

Item: 0014 Descrição: TOUCA DE TECIDO, COM ABA FIXA EM TECIDO DUPLO, CABEÇA PREGUEADA E FRANZIDA COM ELASTICO NA PARTE POSTERIOR. Quantidade: 800 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 16,31 Valor Final: 7,90 Valor Total: 6.320,00 Situação: Homologado em 14/12/2021 09:13:43 Por: Antonio Kleber Cardoso da Silva Nome da Empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME Modelo: N/C

Antonio Kleber Cardoso da Silva  
Autoridade Competente

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO

Código identificador: 7a15e5e6bdb90ade430dce26360007cd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

31/12/2021.

5. Dotação orçamentária:

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SRP**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA** comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, conforme os seguintes dados: **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 014/2021/SRP. **OBJETO:** fornecimento de pneus, câmaras de ar, acessórios e baterias. **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021. **DETENDORA DO REGISTRO:** JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME, CNPJ nº 11.046.471/0001-57. Endereço: Rua Antônio Piauí, nº 865, Bairro Centro, Presidente Dutra/MA. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 22/10/2021 A 22/10/2022. **DATA DA ADESÃO:** 21/12/2021. Loreto, 21 de dezembro de 2021. GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.

<b>14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>UNIDADE 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.0011.2-045 Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradias e Outros Bens	3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita
Fonte de recursos	311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de recursos	001 - Material de Distribuição Gratuita

1. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ **17.350,00 (dezesete mil trezentos cinquenta reais)**.

1. Da ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 717a54535178693c63c9fead3a7db4d3

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021/2021 - PML. DISPENSA Nº 011/2021 - PML**

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021/2021 - PML. DISPENSA Nº 011/2021 - PML À Empresa: VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO. CNPJ nº: 33.261.051/0001-26 Endereço completo: TRAVESSA COELHO NETO, 792, LETRA B, CENTRO, BALSAS/MA  
A Sra. Veronica Pereira Lima, RG nº 023184572002-0, CPF Nº 031.949.583-30 - Sócia Proprietária. Prezada senhora,

1. Autorizamos **aquisição de Kit de enxoval de Bebê para distribuição gratuita de pessoas de situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, acompanhados pelos programas sociais através da Lei de Benefícios Eventuais.**
2. O produto deverá atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas no Termo de Referência.
3. Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias.
4. A vigência da Ordem de Fornecimento 17/12/2021 a

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR UNT	TOTAL
1	BANHEIRA 20 LITROS	UND	CAJOVIL	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
2	BOLSA	UND	BABY STAR	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
3	KIT PENTE E ESCOVA	KIT	KIKKA	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
4	SABONETEIRA	UND	KIKKA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
5	FRALDA DESCARTAVEL 10 UND	PCT	SAPECA	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
6	CONJUNTO PAGAO 3 PCS	KIT	BABY STAR	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
7	KIT 3 CAMISETAS EM MALHA	KIT	BABY STAR	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
8	KIT 3 CALCAS MIJAO MALHA	KIT	BABY STAR	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
9	FRALDA DE TECIDO 5 UND	PCT	PAPI	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
10	CUEIRO 3 UND	PCT	ICOMFRAL	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
11	MANTA	UND	BABY STAR	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00

12	KIT 2 MAMADEIRAS	KIT	KIKKA	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
13	MEIA	PAR	PYNDUCA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00

Loreto - MA, 17 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**  
**CNPJ Nº 06.229.538/0001-59**

Germano Martins Coelho  
Prefeito Municipal

**VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO**  
CNPJ/MF sob o nº **33.261.051/0001-26**

**Contratada**  
Sr. Veronica Pereira Lima  
Sócia Proprietária

**GLAUCIA LOPES MARTINS COELHO**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
Portaria nº 001/2021 - GAB-PLM  
Responsável pela Fiscalização

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 626d5068c7ccdc596e3a21f0d3b9f791*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 338,339,340,341/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.139/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores e equipamentos de informática para a Secretaria de Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL-ME**. Valor Global: R\$ 140.233,75 DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 Fdo. Mun. Ed. Bas. E Val. Prof. Educ. FUNDEB FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2030 - Manut. Das Atividades da Educ. Básica Municipal NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL-ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.143/2020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020. OBJETO: Aquisição de peças de reposição para veículos da Secretaria de Infraestrutura. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 11.108,08 DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- Sec. De Infraestrutura e Desenv. Urbano FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2074 - Manut. E Func. Sec. Infraestrutura e Desenv. Urbano NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas o

Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.143/2020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020. OBJETO: Aquisição de peças de reposição para veículos da Secretaria de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 6.624,00 DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- Fundo Municipal de Saúde-FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046- Manutenção da Secretaria de Saúde NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.143/2020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020. OBJETO: Aquisição de peças de reposição para veículos da Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 25.435,15 DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205- Secretaria de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2993 - Manutenção do Programa Salário Educação- QSE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16. Matões - MA, 03 de Dezembro de 2021. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: 86bea7df428bc579886cdf04c8cb087*

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 70.557,77 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- Fundo Mun. De Assistência Social-FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2063 - Manut. Ativ. Assistenciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2069- Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas o Sra. Ana Paula Vieira Silva- Secretária Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 164.289,35 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- Fundo Municipal de Saúde-FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051 - Manut. Ativ. De Atenção Básica em Saúde- PAB/FMS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 118.362,45 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206- Fdo. Mun. Ed. Bas. E Val. Prof. Educ. FUNDEB FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2030- Manut. Das Atividades da Educ. Básica Municipal NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.174/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.15/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Móveis, Equipamentos e Material Permanente diversos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA VR COSTA EIRELI**. Valor Global: R\$ 279.930,00 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206- Fdo. Mun. Ed. Bas. E Val. Prof. Educ. FUNDEB FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0131.2037- Manutenção do Ensino Infantil Das Atividades da Educ. Básica Municipal, pagos com recursos do VAAT NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela

contratada, EMPRESA VR COSTA EIRELI CNPJ Nº 21.111.336/0001-00.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 122.014,80 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207- Manut. e Desenv. Da Educação-MDE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0120.2039- Man. E Func. Da Sec. De Educação NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME**. Valor Global: R\$ 50.098,75 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207- Manut. e Desenv. Da Educação-MDE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0120.2039- Man. E Func. Da Sec. De Educação NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME**. Valor Global: R\$ 50.406,95 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- Fundo Municipal de Saúde-FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051 - Manut. Ativ. De Atenção Básica em Saúde- PAB/FMS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa



especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME**. Valor Global: R\$ 33.705,15 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- Fundo Municipal de Assistência Social-FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2063 - Manut. Ativ. Assistenciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2069- Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas o Sra. Ana Paula Vieira Silva- Secretário Municipal de Assistência Social e, pela contratada, EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.136/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME**. Valor Global: R\$ 50.406,95 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206- Fdo. Mun. Ed. Bas. E Val. Prof. Educ. FUNDEB FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2030 - Manut. Das Atividades da Educ. Básica Municipal NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA CF ARAUJO COMERCIO-ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.135/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2021. OBJETO: Prestação de serviços de Materiais Gráficos. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA**. Valor Global: R\$ 3.259,63 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203- Secretaria de Governo FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Man. e Func. Da Sec. Mun. Do Governo NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA CNPJ Nº 03.861.181/0001-39.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.143/2020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10/2020. OBJETO: Aquisição de peças de reposição para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 15.060,86 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046 - Manutenção da Secretaria de Saúde NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16. Matões - MA, 10 de Dezembro de 2021. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: c1af115eed251038305599d78020baa8*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 333,334,335,336**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Prefeitura Municipal de Matões. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA EDRER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA**. Valor Global: R\$ 2.700,00 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - Secretaria de Governo. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. Do Governo NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA EDER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA CNPJ Nº 19.040.264/0001-05.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA EDER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA**. Valor Global: R\$ 6.025,00 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- Fundo Municipal de Saúde-FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046 - Manutenção da Secretaria de Saúde NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA EDER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA CNPJ Nº 19.040.264/0001-05.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.138/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA EDER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA**. Valor Global: R\$ 2.025,00 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO

CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207- Manut. e Desenv. Da Educação-MDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040 - Manut. e Desenv. Da Educação Básica Municipal NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. José Vander Oliveira Guimarães- Secretário Municipal de Educação e, pela contratada, EMPRESA EDER ROCHA LIMA AS E CIA LTDA CNPJ Nº 19.040.264/0001-05.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.171/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos de interesse da Prefeitura Municipal de Matões e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**. Valor Global: R\$ 120.000,00 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206- Fundo Municipal de Saúde - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0110.2055- Manutenção Farmácia Básica NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 04.564.165/0001-47. Matões - MA, 10 de Dezembro de 2021. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: cccf8ca82cad5424b7a1a30d091e8de6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **DECRETO Nº 045-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM ALUSÃO AO 66º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Montes Altos comemora no dia 22 de dezembro o seu Aniversário de Emancipação Política, nos termos da Lei Estadual nº 1.354, de 08 de setembro de 1955;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado FERIADO MUNICIPAL NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA), em razão da comemoração do 66º Aniversário de Emancipação Política do Município de Montes Altos-MA;

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior **não se aplica aos serviços essenciais tais como: serviço público de saúde no atendimento de urgência e emergência, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar.**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: c87c479cabf6256625e8d3ef405054af*

## **LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (**CINQUENTA MILHÕES DE REAIS**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (**CINQUENTA MILHÕES DE REAIS**).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

**I - RECEITA DO TESOURO 28.992.680,59**

**1 - RECEITAS CORRENTES 23.919.680,59**

- 1.1 - Receita Tributária 812.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 244.500,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 100.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 22.763.180,59

**2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.073.000,00**

- 2.4 - Transferências de Capital 5.073.000,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS  
23.745.000,00**

**III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB  
(2.737.680,59)**

**RECEITAS TOTAL 50.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.770.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.230.000,00 (sete milhões duzentos e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOURO 22.870.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 10.320.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 12.250.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 300.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS  
27.130.000,00**

- 07 - MONTES ALTOS - FUNDEB 17.700.000,00
- 10 - MONTES ALTOS - FMS 6.880.000,00
- 11 - MONTES ALTOS - FMAS 2.550.000,00

**DESPESA TOTAL 50.000.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS 850.000,00
- 02.02 - GABINETE DO PREFEITO 1.630.000,00
- 05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 2.920.000,00
- 07.07 - FUNDEB 17.700.000,00
- 10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.880.000,00
- 11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.550.000,00
- 20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ 3.750.000,00
- 22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP. 9.080.000,00
- 23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 450.000,00
- 24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 150.000,00
- 25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI 1.600.000,00
- 26.02 - SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 2.140.000,00
- 99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA 300.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 50.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 7e8fcab85902c3fd72447da0b2801f29*

**LEI MUNICIPAL Nº 062-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Montes Altos a Comenda de Honra ao Mérito "FREI ARISTIDES ARIOLI".

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular.

§ 2º - O número de condecorados anualmente será de até 08 (oito) pessoas. Compete à Câmara Municipal indicar 04 (quatro) personalidades e ao Chefe do Poder Executivo a indicação de outras 04 (quatro) personalidades.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Montes Altos.

Art. 4º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal "Frei Aristides Arioli" será forjada em prata, em formato circular e anverso conterà a esfinge do "FREI ARISTIDES ARIOLI" e no reverso o **Brasão do Município**.

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do município (Verde, Amarela e Azul) prendendo a esfinge de Frei Aristides Arioli ( cfe. anexo 1)

Art. 6º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Chefe do Executivo Municipal.

Art.7º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até o último dia do mês de novembro, todos os

funcionários do município que complete (20) vinte e anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único: O setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, deve informar anualmente até o último dia do mês de novembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 8º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "Frei Aristides Arioli" será efetuada através de Projeto de Decreto Executivo após aprovação pela câmara municipal.

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela **Assessoria de Comunicação do Poder Executivo de Montes Altos**, por meio de carta-convite, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria, devendo apresentar um breve histórico de sua vida profissional e pessoal.

Art. 10º -As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão solene realizada na semana de comemoração do aniversário da cidade, ou em outra data em caráter excepcional definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "FREI ARISTIDES ARIOLI", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Prefeito.

Art. 13 - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 4d4ca93526847b9d25f366d290f11e07*

**LEI MUNICIPAL Nº 063-GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

" Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025."

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*

*Código identificador: 888291407c344ad023c99966f8ea1144*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021**

Sirvo-me do presente para informar que fica instituído, na sede da administração municipal (prefeitura) e na repartição da Secretaria Municipal de Educação, recesso para comemoração às festas alusivas ao ano novo, sendo compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2.021 a 9 de janeiro de 2.022.

Cabendo ainda informar que não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos serviços de coleta de lixo, guarda municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, saúde (hospital e plantão COVID) e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*

*Código identificador: b4133ba0f6b8148306873b26ab7fc9b4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC**

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL LEI ALDIR BLANC  
OBJETO: VIRADA DA DIVERSIDADE CULTURAL/ DIAS 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2021, NA PRAÇA DE EVENTOS, AVENIDA BEIRA RIO, CIDADE DE PAULINO NEVES-MA, COMO FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

DESPACHO 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Não comparecendo nenhuma Empresa Produtora de Eventos para o Chamamento Público realizado por esta Prefeitura publicado em 03 de dezembro de 2021, na modalidade Chamamento Público Nº 002, destarte, o processo deve ser considerado deserto e, conseqüentemente arquivado.

Todavia, com o objetivo de evitar prejuízos culturais aos

municípios já tão afetados pelo período pandêmico e visando a geração de renda aos fazedores de cultura locais, com amparo no princípio da razoabilidade e do parecer jurídico da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, determino a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paulino Neves que proceda, em caráter de urgência, a contratação de pessoa jurídica, especializada na produção de eventos, objeto deste chamamento público, haja vista que o evento acontecera nos dias 29 e 30 de Dezembro de 2021, isto posto, com arrimo no art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, mantendo as condições preestabelecidas no Edital, de acordo com a Lei nº 8.666/93, sem que houvesse empresas interessadas.

Finalmente, em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade, determino que se dê ampla divulgação do presente despacho, para que possa os municípios, dele tomar conhecimento.

Registra-se, publica-se e comunica-se.

NEYKSON CHAGAS FEITOSA  
SEC.MUNIC.CULTURA

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: d40c8098381b66532d483368db5d94a3*

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 131 DE 15 DE JULHO DE 2021**, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 e dá outras providências.”** e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 131, de 15 de julho de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 3280c5afd2f14c77f0ccd98a2f0f2f7f*

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal

de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 138 DE 20 DE DEZEMBRO 2021**, que **“Dispõe sobre a Reorganização Administrativa, consolida e modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. Revogando a Lei nº 084/GP/2017 de 02 de janeiro de 2017”**. e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 138, de 20 de dezembro 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: e16e24f4309f50d2fc70f6ea3469425d*

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá providências.”**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 137, de 20 de dezembro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 7fe84c8ad9587f0bc9edec7fdb00990*

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 136 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Paulino Neves - MA, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 136, de 20 de dezembro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: b32c3b80a28219aee1ae290ee83f7069*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 139 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica”**. e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 139, de 20 de dezembro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 37fa2f24dff68b47a304e3a583a5254*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 135 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**, que **“Dispõe sobre o Programa Wi-fi Livre no Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências”**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 135, de 9 de novembro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 07b3d5daa8f8627fd437825720c1b18d*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 132 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**, que **“Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas de imóveis e automóveis públicos pertencentes ou mantidos pelo Município de Paulino Neves, com as cores da bandeira, o brasão e dá outras providências”**. e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 132, de 16 de setembro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: df9236227374d0276dc0388f31dd79e8*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
DE LEI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 130 DE 24 DE MARÇO DE 2021**, que “**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.**”, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 130, de 24 de março de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: ca42c2ae166d731240722bffffeb4370*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
DE LEI**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 133 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**, que, **Revoga (ab-rogação) a Lei nº 013, de 18 de dezembro de 2009 Contribuição de**

**Iluminação Pública - CIP no Município de Paulino Neves - MA, e institui a nova Lei conforme previsão Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.**” e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 133, de 06 de outubro de 2021 por publicada.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: fd214b3ccf7bd09083b65f1c64c7139f*

**LEI Nº 131 DE 15 DE JULHO DE 2021**

PODER EXECUTIVO  
LEI Nº 131 DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na forma do art. 165, da Constituição Federal, do Inciso II, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em cumprimento à demais normas federais e estaduais pertinentes, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paulino Neves para o Exercício de 2022, abrangendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, assim como os critérios para as suas alterações.
- IV- Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V- Disposições relativas às despesas do Município Tributária do Município;
- VI - Critérios para alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII- e outras disposições gerais aplicáveis;

CAPÍTULO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão especificados no Anexo de Metas e Prioridades, constantes no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal em 2021



Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2020, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite a programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridade

- I - Às políticas de inclusão;
  - II - A austeridade de gestão dos recursos públicos;
  - III - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
  - IV - À promoção do desenvolvimento urbano;
  - V - À promoção do desenvolvimento rural; e
  - VI - À conservação e à revitalização do ambiente;
  - VII - Promover o equilíbrio entre receita e despesa
- Parágrafo Único; A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do anexo II e III da respectiva legislação.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art.44, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º - O Município de Paulino Neves viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e das pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município de Paulino Neves relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I- O princípio de justiça social implica assegurar na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II- O princípio de controle social implica, assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - O princípio de transparência implica, além da observação no princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

Art. 7º - Para efeito desta Lei, em sintonia com os dispositivos legais especialmente a Lei nº 4.320, 17/03/1964, entende-se por:

- I- Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível de classificação institucional;
- I I- Diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- IV- Subfunção, uma partição de função que visa agregar determinação subconjunto de despesas do setor público;
- V- Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
- VI- Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo contínuo e permanente da ação de governo;
- VII- Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

VIII- Operação Especial- as despesas que não contribuem para a manutenção das ações e governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção as quais se vincula

Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos de dívida;
- III - Outras despesas correntes
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital;
- VI - Amortização da dívida.

Parágrafo único. As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamentos em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto de Executivo Municipal.

Art. 9º. O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2022 conterá dispositivos reguladores para autorizar a:

- I - Realização de operações de crédito por antecipação de receita (ARO);
- II - Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Os projetos de lei referentes à Lei Orçamentária Anual (LOA) e também as aberturas de créditos adicionais e as anteriores propostas e modificação, serão apresentados com a forma e detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 11 - Quaisquer projetos e lei propondo emendas a Lei Orçamentária Anual (LOA) somente serão admitidos quando:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) aprovado para o período 2022 - 2025 e com a presente Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes e anulação de despesas, excluídas as incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seu encargo;
- b) Serviços de saúde;
- c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, com vinculação a programações específicas;
- d) Encargos da dívida e contrapartidas de convênios e contratos;
- e) Despesas decorrentes de vinculação constitucional.

Parágrafo Único. Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder legislativo

Art. 14 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes públicos municipais, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 15 - O projeto de lei do qual resultará a Lei Orçamentária Anual (LOA), que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, deverá conter:

I - Dispositivos textuais da lei;

II - Quadros orçamentários com informações consolidadas;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere à Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição Federal;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade social, segundo categoria econômica e origem de recursos;

V - Receita e despesas dos orçamentos fiscais e de seguridade segundo categorias econômicas conforme o anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e de seguridade social;

VII - Fonte de recursos por grupos de despesas;

VIII - Despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social segundo os programas de governo, detalhado por atividades e projetos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no nexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, ou que tenha sido objeto de lei específica.

Art. 19 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente a unidade orçamentária a que se propõe o crédito pela execução das ações correspondentes.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - O Poder Executivo municipal solicitará, em tempo hábil, ao Poder Judiciário Estadual relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta municipal e por grupo de despesa, conforme detalhamento constante do Art. 4º desta lei, especificando:

I - Número da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago e

VII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e,

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargo ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 23 - O repasse ao poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o limite de 7%, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamentos do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecimento no § 1º do artigo 29-A

Art. 24 - O Poder Legislativo Municipal, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de conciliação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas nas disposições desta lei.

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas a unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma da lei. A execução das ações que trata o artigo anterior fica condicionada a autorização específica prevista no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27 - A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 28 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

Art. 29 - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social não

poderá ser transferida por orçamento diferente do orçamento original.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) disciplinará a forma e o nível de detalhamento exigido para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. A autorização para a abertura de créditos especiais resultará da apreciação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específica, que deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, acompanhado de exposição de motivos circunstanciada de justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das metas.

§ 2º. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

§ 3º. Cada projeto de lei ou decreto, conforme o caso deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Para fins do disposto no art.136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

§ 5º. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 6º. O Poder Executivo poderá, mediante, decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos, modalidade aplicação e identificadores de uso e resultado primário

Art. 31 - A lei orçamentária consignará no mínimo:

25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32 - Os recursos orçamentários para as ações de alimentação escolar serão definidos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 33 - O orçamento de seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, em obediência ao disposto no art. 92, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - Do tesouro municipal;

III - De convênios, contratos, acordos e ajuste com órgão e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º,

inciso II da Constituição Federal, mediante lei específica, o Poder Executivo poderá conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargo, empregos e funções, constante de anexos específicos do projeto de Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, da despesa em valor equivalente.

Art. 37 - Nas estimativas do Projeto da Lei Orçamentária (LOA) a ser elaborado poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada a programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para sanção a Prefeitura Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 45 dias após a sanção da Prefeitura Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 não seja sancionado pela Prefeitura até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 39 - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos - observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro. Obedecendo o que preceitua os artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nº 101 de 2000.

Art. 40 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do

poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais de destinaram os recursos recebidos.

Art. 42 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas do Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do instrumento.

Art. 43 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166. da constituição Federal.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO DE PAULINO NEVES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês julho de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 72379029e8183f0217c0df83e49b9e8f*

## **LEI Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa, consolida e modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA.

Revogando a Lei nº 084/GP/2017 de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 76º, 77º e 78º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

Da Administração do Município

#### CAPÍTULO I

Da Missão e das Finalidades do Poder Executivo

Art. 1º A missão do Poder Executivo é criar, desenvolver e implantar planos, programas, projetos e ações que contribuam para o alcance dos objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em estreita articulação com os demais Poderes, em todos os níveis de governo.

§ 1º - Os órgãos municipais da esfera do Poder Executivo têm o objetivo de realizar as metas administrativas definidas pela população e contribuir para a melhoria geral de sua condição de vida.

§ 2º - As ações empreendidas visam unicamente ao desenvolvimento municipal, devendo estar coerentes com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento nacional, estadual e regional.

Art. 2º Os órgãos da administração municipal têm como finalidade formular políticas públicas e normas de funcionamento do sistema, assim como supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar os resultados dos respectivos planos, programas e projetos implementados.

### CAPÍTULO II

Dos Princípios Constitucionais

Art. 3º Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

§ 1º - São deveres do administrador público, sujeitar-se à lei e às exigências do bem comum, assim como conduzir-se sempre pela ética e pela moralidade pública.

§ 2º - Os atos do administrador público caracterizam-se por serem públicos e impessoais, por terem finalidade pública e primarem pela alta qualidade e melhor utilização possível dos recursos disponíveis.

### CAPÍTULO III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios fundamentais do planejamento, da coordenação, da descentralização, da delegação de competência e do controle.

Art. 5º O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual, e;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 6º O Plano Municipal de Desenvolvimento, pautado no conhecimento objetivo da realidade econômica, social e financeira do Município, conterà diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 7º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, fixando critérios que assegurem a função social da propriedade do solo, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

Parágrafo único - O Plano Diretor, elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada, deverá ser regularmente atualizado para melhor atender a seus objetivos.

Art. 8º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras, delas decorrentes, e para as concernentes aos programas de duração continuada.

Art. 9º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, inclusive aquelas relativas às Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento de seguridade social de todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 11. Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano Municipal de Desenvolvimento.

Art. 12. Os orçamentos previstos no art. 10 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e as políticas do Governo Municipal. -

Art. 13. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 14. O Prefeito Municipal, através da Secretaria de Administração, conduzirá o processo de planejamento institucional, devendo, para tanto:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como os orçamentos anuais e os planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 15. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de coordenação, em todos os níveis.

Parágrafo único - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos já deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles envolvidos, de modo a sempre conterem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do governo.

Art. 16. A execução das atividades da Administração Municipal será o quanto possível, descentralizada, competindo, à estrutura central de direção, estabelecer normas, programas e princípios a serem respeitados na execução das atividades delegadas a terceiros, condicionada essa delegação, a critérios que atendam ao interesse público e à conveniência da Administração Municipal.

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 18. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Municipal

### CAPÍTULO I

Dos órgãos que compõem a Administração Municipal

Art. 19. O Poder Executivo estrutura-se com os seguintes órgãos de administração direta:

I - PREFEITO E VICE-PREFEITO - CARGOS ELETIVOS.

Art. 20. A estrutura organizacional básica (Cargos de Provimento em Comissão) do Poder Executivo Municipal.

1. Órgão de Direção e Assessoramento Superior
2. Gabinete do Prefeito - GP;
3. Procuradoria Geral do Município - PGM;
4. Controladoria Geral do Município - CGM;
5. Superintendência Central de Contabilidade - (SUPCON)
6. Gabinete da Vice Prefeita - GVP;
7. Central de Licitações e Compras do Município - CLCM;
8. Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática
9. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
10. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN;
11. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
12. Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
14. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
15. Secretaria Municipal da Juventude - SMJU;
16. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA;
17. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPESCA;
18. Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;
19. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
20. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
21. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar - SEMAGRI;
22. Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU;
23. Secretaria Municipal de Segurança Pública-SSP/PN;

Parágrafo único - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse público, por ato do Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município, pelo Diretor Geral de Contabilidade, e pelos Assessores e demais cargos equivalentes.

Parágrafo único - Os cargos comissionados de Procurador Geral e Controlador Geral do Município, assim como o Chefe do Gabinete do Prefeito, Contador Geral, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas e vencimentos dos Secretários Municipais.

## CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Art. 22. São órgãos de apoio e assessoramento, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, Superintendência Central de Contabilidade, o Gabinete do Prefeito e Vice Prefeita.

Parágrafo único. É órgão de apoio administrativo-financeiro, a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

## SEÇÃO I

Gabinete do Prefeito

Art. 23. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções administrativas, na preparação de documentos oficiais, sua

publicação e expedição; nas atividades de expediente em geral; nas suas relações externas com organizações sociais, instituições públicas e órgãos da imprensa; na programação e realização de eventos patrocinados pela Prefeitura, e no acompanhamento das ações governamentais, tendo como competência específica:

I - assistir pessoalmente ao Prefeito;

II - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos e demais atos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VII - planejar, coordenar e executar a realização de eventos;

VIII - coordenar o registro, em arquivos, das ocorrências levantadas para fins de conservação do trabalho jornalístico;

IX - coordenar e executar as atividades de eventos e publicações;

X - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse de administração nos órgãos de imprensa;

XI - coordenar e orientar os repórteres e redatores na confecção das matérias jornalísticas relativas às ações do Governo Municipal;

XII - executar as atividades de levantamento de dados necessários à realização do trabalho jornalístico;

XIII - exercer outras competências correlatas.

XIV - Promover o desenvolvimento das relações entre Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e o público em geral;

XV- Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 24. Integram à estrutura básica do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades setoriais;

- I. Chefia de Gabinete do Prefeito
- II. Departamento de Comunicação Social;
- III. Coordenadoria de Portais e internet;
- IV. Coordenadoria de Cerimonial;
- V. Assessoria de Relações Institucionais;
- VI. Diretoria Administrativa;
- VII. Assessoria jurídica;

Art.25. Integram à estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes agentes públicos;

1. Chefe de Gabinete do Prefeito
2. Quantidade: 01

1. Diretor de Departamento de Comunicação Social
2. Quantidade: 01

II. I- Adjunto de Departamento de Comunicação Social

- a. Quantidade 01

1. Coordenadoria de Portais e internet;
2. Quantidade: 01

III. I- Adjunto de Portais e internet;

- a. Quantidade 05

1. Coordenador de Cerimonial;

2. Quantidade: 02

IV. I - Adjunto de Coordenador de Cerimonial

- a. Quantidade: 02

IV. II - Cerimonialista

Quantidade: 05

1. Assessor de Relações Institucionais;

2. Quantidade: 03

V.I- Adjunto de Relações Institucionais;

b) Quantidade: 03

VI - Diretor Administrativo

- a. Quantidade: 01

1. Assessor Jurídico

2. Quantidade: 04

Art. 26. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria de Governo do Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, competindo-lhe:

I - assistir diretamente o Chefe de Executivo Municipal da no desempenho de suas atribuições, especialmente:

II-. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

III. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

IV- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 2º A Secretaria de Governo do Executivo Municipal tem como estrutura básica:

I - a Secretaria Executiva;

II - a Assessoria Especial;

III - a Secretaria Especial de Articulação Social;

§ 3º Integram à estrutura básica da Secretária de Governo Municipal do Prefeito as seguintes unidades setoriais;

I- Secretaria Executiva;

II- Assessor Especial I;

III- Assessor Especial II

SEÇÃO II

Gabinete do Vice-Prefeito (a)

Art. 27. O Gabinete do Vice-prefeito (a) tem por finalidade basear o respectivo agente político na sede da Administração Municipal, tendo como finalidade específica, a manutenção e o alinhamento com as políticas públicas implementadas pelo Prefeito.

Paragrafo Único - Integram à estrutura básica do Gabinete do (a)Vice as seguintes unidades setoriais;

I. Assessoria Executiva.

Art.28. Integra à estrutura básica do Gabinete do Vice o seguinte agente público;

1. Assessor Executivo.
2. Quantidade: 03

SEÇÃO III

Procuradoria Geral do Município

Art. 29. A Procuradoria Geral tem por finalidade representar o Município, judicial e extrajudicialmente, e assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental, bem como exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito Municipal e à administração pública em geral, e realizar os processos administrativos disciplinares, na forma da legislação pertinente, competindo-lhe, ainda:

I - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

II - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários.

VII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

VIII - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

IX - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

X - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

XI - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

XIII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

Paragrafo Único - A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do sistema jurídico municipal, sendo a este todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da administração direta e indireta subordinadas a sua supervisão técnico - jurídica, sendo apenas funcional a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

Art.30. Integra à estrutura básica da Procuradoria Geral do Município a seguinte unidade setorial;

I. Centro de Solução Consensual de Conflitos.

Art.31. Integram à estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes agentes públicos;

1. Procurador Geral do Município
2. Quantidade; 01

1. Procurador
2. Quantidade; 03

1. Diretor Administrativo
2. Quantidade; 01

1. Assessor Técnico I
2. Quantidade; 02

1. Assessor Técnico II
2. Quantidade 05

Art. 32. Centro de Solução Consensual de Conflitos, será composto pelos seguintes agentes públicos;

1. Conciliador
2. Quantidade; 02

I. Diretor Administrativo

- a. Quantidade; 02

1. Assessor Técnico I
2. Quantidade 03

IV - Assessor Técnico II

- a. Quantidade 05.

SEÇÃO IV

Controladoria Geral do Município

Art. 33. Compete à Controladoria Geral do Município assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, digam respeito à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, fazendo-o por meio de atividades de controle interno e auditoria, sendo de sua competência:

I - avaliar o cumprimento das metas previsto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano de Governo;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

- IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- V - acompanhar o andamento dos processos licitatórios;
- VI - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos municipais, propondo as providências cabíveis para cada caso;
- VII - acompanhar a preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos municipais encarregados da administração de recursos financeiros e valores;
- IX - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único - Fica criada no Âmbito deste Órgão de Apoio, a Ouvidoria deste Município que é uma unidade do setor público, que acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. É o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos.

Art. 34. Integram a estrutura básica do Gabinete da Controladoria Geral do Município as seguintes unidades setoriais:

- I. Departamento de Fiscalização e Controle;
- II. Departamento de Auditoria e Normas Técnicas;
- III. Ouvidoria

Parágrafo único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Controlador Geral do Município.

Art. 35. Integra a estrutura básica da Controladoria Geral do Município os seguintes agentes públicos:

- 1. Controlador Geral do Município
- 2. Quantidade; 01

- 1. Diretor de Departamento
- 2. Quantidade; 03

- 1. Assessor Técnico
- 2. Quantidade: 02

- 1. Assessor Técnico I
- 2. Quantidade: 02

- 1. Assessor Técnico II
- 2. Quantidade 02

## SEÇÃO V

### Superintendência Central de Contabilidade

Art. 36. Compete à SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE, assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, bem como as secretarias municipais que detenham a condição de Unidade Orçamentária, sendo de sua competência:

- I - propor, controlar e executar as políticas internas de contabilidade do Município, avaliando os resultados e reflexos,

consoante às disposições legais e regulamentares vigentes;

II - estabelecer normas, regras e diretrizes para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

III - elaborar os relatórios contábeis e fiscais exigidos pela legislação vigente, como também produzir análises da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através de notas explicativas;

IV - propor o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a manutenção dos sistemas sob gestão da contabilidade do município, observando disposições legais e regulamentares vigentes;

V - elaborar e emitir balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores e demais atividades inerentes a contabilidade, em atenção a legislação vigente;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as ações setoriais e trabalhos de contabilidade dos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - consolidar os relatórios de demonstrativos contábeis para emissão do Balanço Geral da Administração Pública Municipal;

VIII - centralizar, controlar e executar os trabalhos e serviços de tesouraria e contabilidade dos fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta;

IX - manter atualizado o Plano de Contas Contábil do Município, observando a legislação vigente;

X - solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentação necessária para elaboração dos balancetes contábeis e balanço, como também para atendimento de requisições e diligências inerentes a contabilidade;

XI - realizar estudos, acompanhando a legislação e normativos vigentes;

XII - atender as requisições de informações e documentos contábeis dos órgãos da Administração Direta e Indireta, naquilo que couber;

XIII - encaminhar informações e dados contábeis aos órgãos de controle interno e externo, consoante às disposições legais e regulamentares vigentes;

XIV - promover a publicação dos demonstrativos contábeis e relatórios fiscais do município nos meios oficiais;

XV - avaliar os relatórios de atividades e produtividades dos profissionais de Contabilidade dos órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, atestando ou não a concessão de benefícios, nos casos condicionados pela Lei;

XVI - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 37. Integram a estrutura básica do Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE as seguintes unidades setoriais:

- I. Diretoria Geral de Contabilidade
- II. Gerência de Contabilidade da Administração Direta e Indireta
- III. Departamento de Avaliação de Registro Contábil e Conciliação Bancária.

Art. 38. Integra a estrutura básica do Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE os seguintes agentes públicos:

#### I- Contador Geral

- a. Quantidade: 01

- 1. Coordenador de Contabilidade da Administração Direta e Indireta
- 2. Quantidade: 02



1. Assessor Técnico I
2. Quantidade: 02

1. Assessor Técnico II
2. Quantidade: 02

#### SEÇÃO VI

Da Central de Licitações e Compras do Município

Art. 39. A Central de Licitações do Município é um órgão da Administração direta, sendo subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução das Licitações e Compras do Poder Executivo, com a Finalidade de:

- I. Promover e supervisionar a realização de licitação;
- II. Realizar, em articulação com órgão solicitante, licitação para obra, para compras de bens serviços e para alienação de bens;
- III. Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;
- IV. Organizar e manter
- V. Atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de materiais;
- VI. Organizar e propor a programação de compras;
- VII. Realizar Aquisição de Material;
- VIII. Controlar o prazo de entrega de material adquirido; e
- IX. Promover os atos iniciais visando à imposição de multa e à declaração de idoneidade de fornecedor, prestador de serviços executante de obra.

Art. 40. Integram à estrutura básica da Central de Licitações e Compras do Município as seguintes Unidades Setoriais:

- I. Departamento de Compras;
- II. Departamento de Licitações;
- III. Departamento de Contratos Administrativos;
- IV. Pregoeiro Oficial;
- V. Gerencia de Controle e Compras; e
- VI. Coordenação de Pesquisa Preliminar de Preços.

Art. 41. Integram à estrutura básica da Central de Licitações e Compras do Município as seguintes agentes públicos:

1. Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;
2. Quantidade: 01

1. Diretores de Departamento
2. Quantidade: 06

1. Pregoeiro Oficial
2. Quantidade: 01

1. Coordenador de Pesquisa Preliminar de Preços;
2. Quantidade: 01

1. Assessor Jurídico
2. Quantidade: 02

#### CAPÍTULO III

Da Finalidade e Competência dos Órgãos de Atividades-Meio.

#### SEÇÃO I

Da Secretaria de Administração

Art. 42. A Secretaria de Administração é um órgão da administração direta responsável pelo Gerenciamento do

Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema de Pessoal, Material, Patrimonial e de Serviços de Auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 43. Integram à estrutura básica da Secretaria de Administração as seguintes unidades setoriais, com seus respectivos agentes.

1. Secretario Municipal
2. Quantidade: 01

1. Secretario Adjunto
2. Quantidade: 01

1. Assessoria Jurídica
2. Quantidade: 02

1. Departamento de Planejamento e Recursos Humanos
2. Quantidade: 01

1. Departamento de Identificação
2. Quantidade: 01

1. Departamento da Junta de Serviço Militar
2. Quantidade: 01

1. Departamento de Manutenção de Informática
2. Quantidade: 01

1. Departamento de Patrimônio Controle e Fiscalização de Material
2. Quantidade: 01
3. Departamento de Gestão Administrativa
4. Quantidade: 01

1. Seção de Serviços Gerais;
2. Quantidade: 20
3. Seção de Ouvidoria
4. Quantidade: 02

1. Seção de Protocolo
2. Quantidade: 02

1. Seção de Almoxarifado
2. Quantidade: 02

1. Seção de Transporte
2. Quantidade: 02

1. Coordenador
2. Quantidade: 10

1. Gerente
2. Quantidade: 10

1. Fiscal de Postura
2. Quantidade: 06

## SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 44. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão integrante do sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Paulino Neves ao qual compete a captação e a gestão dos recursos financeiros que subsidiam o desenvolvimento do Município. Sendo esta pasta presidida por (01) Secretário.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, a coordenação e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento, atualização e interpretação da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, bem como a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização;

IV - a organização, inclusão e a manutenção do cadastro imobiliário;

V - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa e o controle e registro do seu pagamento;

VI - a fixação de critérios para a concessão todos os incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII - a centralização e gestão do contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização;

VIII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

IX - a centralização da contabilidade dos fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta;

X - a elaboração e emissão de balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores e demais atividades inerentes à contabilidade, observando a legislação vigente;

XI - o estabelecimento de normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XII - a coordenação, orientação e acompanhamento das ações setoriais e trabalhos de contabilidade dos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XIII - a consolidação dos relatórios e demonstrativos contábeis para elaboração e emissão do Balanço Geral da Administração Pública Municipal;

XIV - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração Direta e aprovação dos planos de contas das entidades da Administração Indireta;

XV - o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial;

XVI - o assessoramento e direcionamento dos órgãos e entidades do Município no procedimento da gestão financeira;

XVII - o registro e gestão da execução orçamentária;

XVIII - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos;

XIX - a programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XX - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas e critérios de execução orçamentária e financeira estipulados na legislação;

XXI - a proposição de normas e a definição de procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos

e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento;

XXII - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura;

XXIII - o repasse de recursos ao Poder Legislativo;

XXIV - a gestão dos recursos provenientes das transferências constitucionais e voluntárias;

XXV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso consolidada em fluxo de caixa, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XXVI - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;

XXVII - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;

XXVIII - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XXIX - o acompanhamento da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos financeiros de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XXX - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXXI - a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;

XXXII - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

XXXIII - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade das Certidões Negativas de Débito, quanto às obrigações acessórias dos órgãos e entidades da Administração Municipal junto aos demais entes da Federação;

XXXIV - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade cadastral da Administração Direta e Indireta para preservarem a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;

XXXV - a gestão da infraestrutura, suporte e desenvolvimento do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças;

XXXVI - o desenvolvimento ou aquisição de sistemas em bases de dados georreferenciadas-geoprocessamento;

XXXVII - a gestão do sistema de geoprocessamento de interesse do Município.

Art. 45. Integram à estrutura básica da Secretaria de Planejamento e finanças as seguintes unidades setoriais,

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Chefia de Assessoria Tributária, conferindo-lhes as seguintes competências:

a) - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário, Secretário Executivo e Chefe de Gabinete, na solução das questões técnicas relacionadas à área tributária;

b) - orientar a aplicação das normas tributárias, dando-lhes interpretação, definindo os casos omissos, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento, sem prejuízo da

competência funcional da Procuradoria Geral do Município;

c) - realizar estudos pertinentes, examinar, elaborar e/ou revisar minutas de projetos de leis, portarias, justificativas, decretos e outros atos jurídicos de interesse ou competência da Secretaria, submetidos por despacho do Secretário, do Secretário Executivo ou da Chefia de Gabinete à sua apreciação;

d) - elaborar, examinar, opinar e revisar minutas de portarias, instruções normativas e outros atos jurídicos;

e) - manter articulação com outras unidades da Secretaria, visando a coleta de subsídios e informações na área tributária e fiscal que viabilizem o desenvolvimento de ações integradas de interesse do Órgão;

f) - propor e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos de modernização da Administração Tributária, quando solicitado pelo Secretário;

g) - pesquisar a legislação de outros entes federativos, buscando conhecer e acompanhar a evolução das técnicas da gestão tributária e fiscal, as jurisprudências e decisões dos tribunais superiores, alertando ao Secretário e propondo alternativas de solução e adequações necessárias à legislação municipal;

h) - distribuir processos e outros documentos ao assessor técnico para exame e apreciação;

i) - supervisionar e revisar os trabalhos do assessor técnico, convalidando-os por meio de despachos de aprovação;

j) - emitir pareceres em processos submetidos à sua apreciação por força de despacho do Secretário, Secretário Executivo e Chefe de Gabinete;

l) - acompanhar os projetos de lei em matéria tributária em tramitação na Câmara Municipal de Paulino Neves, sem prejuízo da competência funcional da Secretaria Municipal de Administração; e

m) - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas pelo Secretário, observados os princípios legais, éticos e morais.

1. Assessoria de Execução Orçamentária e Financeira, conferindo-lhes as seguintes atribuições:
2. - promover a integração técnica da Secretaria com a unidade central de Planejamento Governamental;

b) - promover a coleta de informações técnicas definidas e solicitadas pela unidade central de Planejamento Governamental;

c) - participar da elaboração, acompanhamento, controle e revisão do Contrato de Resultados da Secretaria;

d) - desenvolver as funções de planejamento, orçamento, modernização da administração e gestão por resultados da Secretaria.

e) - participar do processo de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro da esfera de atribuição da Secretaria;

f) - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades da Secretaria;

g) - sugerir correções e reformulações desses programas, projetos e atividades e colher subsídios para a atualização e o aperfeiçoamento do planejamento, quando identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;

h) garantir a atualização permanente dos sistemas de informações que contenham dados referentes à Gestão por Resultados, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais da Secretaria;

i) - promover estudos sistemáticos das receitas e das despesas da Secretaria e propor medidas regularizadoras, quando for o caso;

j) - realizar estudos e levantamentos, com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para a viabilização de programas e projetos de

interesse da Secretaria;

k) - planejar e elaborar o fluxo financeiro da Secretaria, baseado nos compromissos assumidos e outras despesas planejadas;

l) - analisar a viabilidade técnica das despesas, indicando as dotações orçamentárias, adequando-as ao orçamento anual e emitindo pareceres para conhecimento, análise e autorização do Secretário de Planejamento e Finanças;

m) - gerenciar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Secretaria, em consonância com as diretrizes com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de administração;

n) - elaborar relatórios que subsidiem os órgãos de controle interno quanto à realização das ações estratégicas e operacionais da Secretaria;

o) - subsidiar o titular do órgão com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento;

p) - gerir a execução orçamentária, financeira e contábil relativos a empenho, liquidação e pagamento da despesa no âmbito do Órgão/Entidade, conforme as normas e instruções do órgão central das Finanças Municipais;

q) - zelar pelo equilíbrio financeiro;

r) - promover o controle das contas a pagar;

s) - administrar os haveres financeiros e mobiliários;

t) - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a Secretaria junto a entidades ou organismos nacionais e internacionais;

u) - efetuar os registros pertinentes, com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, adotando as providências necessárias à responsabilização do agente público, inclusive comunicando o fato à autoridade a quem esteja subordinado e ao órgão de Controle Interno;

v) - acompanhar a elaboração da folha de pagamento dos servidores do Órgão/Entidade, efetuando a conferência, a análise e a preparação dos processos e demais expedientes relativos ao cumprimento de obrigações principais e acessórias junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), dentre outros;

w) - gerenciar o cumprimento de obrigações acessórias diversas, no âmbito do Órgão/Entidade, com o objetivo de assegurar a regularidade fiscal e tributária;

x) - executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores da Secretaria;

y) - elaborar a prestação de contas da folha de pagamento de pessoal e da execução orçamentária e financeira;

z) - administrar o processo de adiantamento de despesas e os cartões corporativos da Secretaria, responsabilizando-se pela regularidade da aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

a.1 - acompanhar a utilização dos recursos dos fundos rotativos, no âmbito da Secretaria;

a.2 - administrar o processo de concessão e de prestação de contas de diárias, no âmbito da Secretaria;

a.3 - acompanhar e supervisionar a execução financeira de convênios e contratos do Órgão/Entidade;

a.4 - controlar e manter atualizados os documentos comprobatórios das operações financeiras;

a.5 - propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, projetos e atividades da Secretaria;

a.6 - manter atualizado o arquivo de leis, normas e instruções que disciplinam a aplicação de recursos financeiros e zelar pela observância da legislação referente à execução financeira e contábil;

a.7 - acompanhar os gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital da Secretaria;

a.8 - contabilizar e controlar a receita e a despesa referentes à prestação de contas mensal e a tomada de contas anual, no

âmbito da Secretaria, em consonância com as resoluções e instruções dos órgãos de controle;

a.10 - preparar, na periodicidade determinada, a prestação de contas financeira e contábil, abrangendo às demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas às demonstrações apresentadas e encaminhá-los à unidade central de contabilidade, dentro do prazo previsto, sob pena de responsabilidade;

b. 1 - realizar o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial, bem como o registro da execução orçamentária da Secretaria;

b. 2 - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

I. Setor de Compras e Suprimentos, conferindo-lhes as seguintes atribuições.

a) - promover a instrução e realização dos procedimentos aquisitivos, nas modalidades pertinentes, bem como por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou mediante adesão à ata de registro de preços no âmbito da Secretaria, após autorização da autoridade competente;

b) - acompanhar o andamento de todos os processos de aquisições, realizadas pela Secretaria;

c) - definir a modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser adotada nas contratações realizadas no âmbito da Secretaria;

I. Departamento de Convênios;

II. Departamento de Fiscalização de Contratos;

III. Departamento de Terras.

Art. 46. Compõem às Unidades Setoriais os Seguintes Agentes Públicos.

I - Secretário

a. Quantidade: 01

II- Secretário adjunto

a. Quantidade: 01

III - Diretor do Departamento de Terras

a. Quantidade: 01

IV - Assessoria de Execução Orçamentária e Financeira

1. Quantidade: 01

2. Assessor Técnico I

3. Quantidade 02

4. Assessor Técnico II

5. Quantidade: 04

## CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades-fim

### SEÇÃO I

Secretaria de Assistência Social e do Trabalho

Art.47. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho tem por finalidade operacionalizar as políticas públicas de assistência social; coordenar e controlar as ações relativas à assistência ao menor e ao idoso; promover a regularização de áreas para fins de habitação, melhorias e recuperação de moradias e mutirão habitacional, com a finalidade de contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social, assegurando a manutenção de ações comunitárias e programas sociais, e ainda, assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o incentivo e desenvolvimento das relações do trabalho no Município, competindo-lhe:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de

diretrizes, diagnósticos e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de necessidades especiais severas, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;

IV - proporcionar apoio psicossocial a indivíduos, grupos e famílias e orientação jurídica a responsáveis por menores infratores ou por crianças e adolescentes com direitos violados;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio-educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão-de-obra e geração de renda;

VII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual e federal e com as organizações não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII - conceder licença de funcionamento a entidades sociais instaladas no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as determinantes mais significativas para a qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardada a correspondência entre as necessidades e a viabilidade das ações;

XI - firmar convênios ou acordos com instituições de trabalho;

XII - manter cadastro de vagas de emprego, disponíveis no Município, bem como cadastro e encaminhamento de candidatos a elas;

XIII - preparar e apresentar as propostas orçamentárias da Secretaria, e.

XIV - exercer outras competências correlatas.

Art. 48. Integram à estrutura básica da Secretaria de Assistência Social as seguintes unidades setoriais;

I- Gabinete do Secretário;

I. Departamento de Gestão do SUAS;

II. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;

III. Departamento de Prestação Social Especial;

IV. Coordenadoria CRAS;

V. Coordenadoria Transferência de Renda;

VI. Departamento de Proteção Social Especial;

VII. Coordenadoria do AEPETI;

VIII. Departamento Financeiro e Orçamentário;

IX. Central de Cadastro Único;

X. Central de operação de Sistemas;

XI. Supervisão Criança Feliz;

XII. Coordenação de Segurança Alimentar.

Art. 49. Compõe às unidades setoriais os seguintes agentes públicos.

1. Secretário;
2. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
3. Diretor de Gestão do SUAS;
4. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
5. Coordenador de Vigilância Socioassistencial;
6. Quantidade: 01 (uma) Vaga

IV - Diretor de Departamento de Prestação Social Especial

- a. Quantidade: 01 (uma) Vaga.

V-Coordenador CRAS;

1. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
2. Coordenador Transferência de Renda;
3. Quantidade: 01 (uma) Vaga
4. Diretor de Departamento de Proteção social Especial;
5. Quantidade: 01 (uma) Vaga
6. Coordenador do AEPETI;
7. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
8. Diretor de Departamento Financeiro e Orçamentário;
9. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
10. Entrevistador do Cadastro Único;
11. Quantidade: 06 (seis) Vagas.
12. Operador de Sistemas;
13. Quantidade: 05 (cinco) Vagas.
14. Agente administrativo;
15. Quantidade: 06 (seis) Vagas
16. Assistente social;
17. Quantidade: 03 (três) Vagas.
18. Psicólogos;
19. Quantidade: 03 (três) Vagas
20. Nutricionistas;
21. Quantidade: 02 (duas) Vagas.
22. Assessor Jurídico;
23. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
24. Coordenador Criança Feliz;
25. Quantidade: 01 (uma) Vaga.
26. Assessor Técnico I;
27. Quantidade: 09 (nove) Vagas
28. Assessor Técnico II;
29. Quantidade: 30 (trinta) Vagas
30. Adjunto;
31. Quantidade: 01 (uma) Vaga
32. Coordenador de Segurança Alimentar.
33. Quantidade: 01 (uma) Vaga

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social e Trabalho mantém vinculação técnica e administrativa com o Conselho Municipal de Assistência Social, com o Conselho Tutelar, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Municipal do Idoso.

## SEÇÃO II

Da Secretaria de Turismo

Art. 50. A Secretaria de Turismo é um órgão da administração direta responsável pela elaboração e execução das políticas de desenvolvimento de Turismo no Município.

Art. 51. - Integra a estrutura Básica da Secretaria de Turismo os seguintes agentes públicos:

- I. Secretário: 01 (uma) Vaga
- II. Secretario Adjunto: 01 (uma) Vaga.
- III. Assessor Técnico I: 03 (três) Vagas.
- IV. Coordenador de Eventos Turísticos: 02 (duas) Vagas.
- V. Assessor Técnico II: 03 (três) Vagas
- VI. Diretor Administrativo: 01 (uma) Vaga.

## SEÇÃO III

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 52. A secretaria de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é um órgão da administração direta responsável pela elaboração e execução das políticas de desenvolvimento econômico e de defesa do Meio Ambiente no Município.

Art. 53. Integram à estrutura básica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os seguintes agentes públicos:

- I. Secretario Municipal: 01 (uma) Vaga.
- II. Adjunto: 01 (uma) Vaga.
- III. Assessor Técnico I: 02 (duas) Vagas.
- IV. Assessor Técnico II: 04 (quatro) Vagas.
- V. Fiscal Meio Ambiente: 03 (três) Vagas.

## SEÇÃO IV

Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 54. A Secretaria de Esporte, e Lazer, é um órgão da administração direta responsável pela elaboração e execução das políticas de desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e lazer.

Art. 55. Integram à estrutura básica da secretaria de esporte e lazer, os seguintes agentes públicos;

- I. Secretario Municipal: 01 (uma) Vaga.
- II. Assessor Técnico I: 02 (duas) Vagas.
- III. Assessor Técnico II: 02 (duas) Vagas.
- IV. Diretor de Departamentos de Esportes: 01 (uma) Vaga.

## SEÇÃO V

Secretaria da Juventude

Art. 56. A secretaria da Juventude, é um órgão da administração direta responsável pela elaboração e execução das políticas de desenvolvimento e ao protagonismo juvenil, implementar políticas públicas inovadoras voltadas para a juventude no município. Através de uma gestão democrática com autonomia, criatividade, transparência e ampla participação popular na implementação de políticas públicas de juventude.

Art. 57. Integram à estrutura básica da Secretaria da juventude os seguintes agentes públicos;

- I. Secretario: 01 (uma) Vaga;
- II. Assessor Técnico I: 01 (uma) Vaga;
- III. Assessor Técnico II: 02 (uma) Vagas.

## SEÇÃO VI

Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 58. A secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos é um órgão da administração direta responsável pela Construção, restauração e conservação de Estradas Municipais, Licenciar e Fiscalizar Obras particulares, implantação e manutenção de paisagismo, pavimentação de ruas e avenidas, controle e fiscalização do sistema de transportes.

Art. 59. Integram à estrutura básica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos os seguintes agentes públicos;

- I. Secretario Municipal: 01 (uma) Vaga;
- II. Adjunto: 01 (uma) Vaga;
- III. Engenheiro Civil: 03 (três) Vagas;
- IV. Arquiteto: 02 (duas) Vagas;
- V. Assessor Técnico I: 04 (quatro) Vagas;
- VI. Assessor Técnico II: 10 (dez) Vagas;
- VII. Coordenação máquinas Pesadas: 01 (uma) Vaga;
- VIII. Gerente: 01 (uma) Vaga.

## SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

Art. 60. A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrícola do Município, mediante o fomento à agricultura, à pecuária, ao extrativismo vegetal e florestal, à exploração florestal; a política de abastecimento, o associativismo e cooperativismo; a defesa e inspeção animal e vegetal; a pesquisa; a assistência técnica e extensão rural; o desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio, o apoio e o fortalecimento da agroindústria rural; o incentivo ao investimento industrial; o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos, cabendo-lhe:

I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola;

III - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

VI - executar o controle sobre as atividades comerciais, industriais e de serviços, a fim evitar que sejam instalados estabelecimentos em lugares inadequados;

VII - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo do meio ambiente;

VIII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

IX - administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras livres e matadouros;

X - proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

XI - implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;

XII - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

XIII - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiente do Município;

XIV - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

XV - licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

XVI - emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

XVII - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

XVIII - Relacionar-se com órgãos e entidades estaduais e federais e organizações não governamentais preservacionistas;

XIX - Criar e executar programas de educação ambiental;

XX - Fiscalizar e autorizar o funcionamento de atividades poluidoras, bem como autorizar o corte de árvores no Município;

XXI - exercer outras competências correlatas.

Art. 61. Integram à Estrutura Básica desta Secretaria;

I. Secretário: (01) Vaga

II. Assessor Técnico I: (02) Vagas.

III. Assessor Técnico II: (02) Vagas.

IV. Assessor de relações Institucionais: (01) Vaga.

## SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Pesca e Aquicultura

Art. 62. A secretária de Pesca e Aquicultura é um órgão da administração direta responsável pela elaboração e execução das políticas de apoio e desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do Município.

Art. 63. Integram à estrutura básica da Secretária de Pesca e Aquicultura os seguintes agentes públicos:

1. Secretário Municipal

2. Quantidade: 01

1. Assessor Técnico I

2. Quantidade 02

III - Assessor Técnico II

a. Quantidade: 02

IV- Assessor de relações Institucionais.

a. Quantidade: 01

## SEÇÃO IX

Da Secretaria da Mulher

Art. 64. A Secretaria da Mulher é um órgão da administração direta que tem por finalidade propor coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas para as mulheres no município, cabendo também a ela promover um atendimento as mulheres em situação de violência, orientando-se sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência, proporcionando atendimento especializado contínuo.

Art. 65. Integram à estrutura básica da Secretaria da Mulher os seguintes agentes públicos;

1. Secretaria Municipal: 01 (uma) Vaga;

1. Secretário Adjunto: 01 (uma) Vaga;

3- Coordenador de Projetos: 01 (uma) Vaga;

4- Assessor Técnico I: 04 (quatro) Vagas;

5- Assessor Técnico II: 04 (quatro) Vagas.

## SEÇÃO X

Da Secretaria de Educação

Art. 66. A Secretaria de Educação é um órgão da administração direta responsável pela definição das políticas educacionais, políticas estas baseadas nas determinações do Ministério da Educação, na Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN); Competindo a esta secretária;

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Educação Básica;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em

articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - a gerência dos recursos destinados à educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município, relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

X - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município.

§ 1º A SME, no cumprimento de suas finalidades e competências, poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal e da iniciativa privada, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º No desempenho de suas competências, a SME será assistida pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Paulino Neves e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e órgãos de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Educação, acerca dos temas de suas competências definidos em seus regimentos próprios.

Art. 67. Integram à Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação as seguintes unidades setoriais;

#### ESTRUTURA EDUCAÇÃO

CARGO	SALÁRIO BASE
I - Secretário Municipal	R\$ 6.000,00
II- Secretário Adjunto	R\$4.000,00
III - Assessor Jurídico	R\$4.000,00
IV - Ouvidor	R\$2.000,00
V - Assessoria Técnica em Gestão Educacional	R\$2.500,00
VI - Coordenação de Engenharia das Escolas	R\$2.500,00
VII - Coordenação de Programas e Projetos Educacionais	R\$2.500,00
VIII - Coordenação de Fiscalização e Apoio e Serviços Educacionais	R\$2.500,00
IX - Departamento de Gestão Patrimonial e Financeira	R\$2.000,00
1- Coordenação de Gestão Financeira	R\$2.000,00
2- Coordenação de Gestão Patrimonial	R\$2.000,00
X - Departamento de Serviços e Manutenção Escolar	R\$2.000,00
XI - Departamento de Recursos Humanos	R\$2.000,00

XII - Departamento de Apoio e Organização Administrativa e Escolar	R\$2.000,00
1 - Coordenação de Registro e Controle do Livro Didático	R\$2.000,00
2- Coordenação de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar	R\$2.000,00
3 - Coordenação de Almoarifado	R\$2.000,00
4 - Coordenação de Transportes Escolares	R\$2.000,00
XIII - Coordenador Geral Pedagógico de Ensino e Planejamento Educacional	R\$2.500,00
1 - Supervisão Escolar	R\$2.000,00
2 - Coordenação de Educação Infantil	R\$2.000,00
3 - Coordenação do Ciclo de Alfabetização (1º e 2ºano)	R\$2.000,00
4 - Coordenação do Ciclo de Complementar de Alfabetização (3º ao 5ºano)	R\$2.000,00
5 - Coordenação de Linguagem	R\$2.000,00
6 - Coordenação de Ciências Humanas	R\$2.000,00
7 - Coordenação de Matemática	R\$2.000,00
8 - Coordenação de Ciências da Natureza	R\$2.000,00
9 - Coordenação de Ensino Religioso	R\$2.000,00
10 - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$2.000,00
11 - Coordenação de Estatística e Censo Escolar	R\$2.000,00
12 - Coordenação de Educação Especial	R\$2.000,00
13- Coordenação de Apoio a Projetos Musicais	R\$2.000,00
14 - Gestor Escolar	R\$2.000,00
15 - Coordenador Escolar	R\$1.500,00
16 - Agente de Apoio Educacional	Salário Mínimo
XIV- Departamento de Equipe Multidisciplinar	R\$2.000,00
1 - Divisão de Psicologia	R\$2.500,00
2 - Divisão de Fonoaudiologia	R\$2.500,00
3 - Divisão de Psicopedagogia	R\$2.500,00
4 - Assistente Social	R\$2.500,00
XV - Departamento de Tecnologia Educacional (DTE)	R\$2.000,00
XVI - Assessor Educacional	R\$2.000,00
XVII - Assessor Técnico Educacional I	R\$1.300,00
XVIII - Assessor Técnico Educacional II	Salário Mínimo

#### QUANTIDADE DE CARGOS

Secretário Municipal	1
Secretário Adjunto	1
Coordenação Pedagógico de Planejamento Educacional	1
Diretor de Departamento	10
Gestor de Unidade de ensino	55
Coordenação Nível I	10
Coordenação Nível II	25
Coordenação Nível III	100
Supervisor	10
Agente de Apoio Educacional	60
Assessor Técnico I	15
Assessor Técnico II	55
Assessoria Jurídica	1

ADICIONAL EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE ALUNOS

GESTOR ESCOLAR

Alunos	Acréscimo
0 a 50	BASE
51 a 150	R\$ 300,00
151 a 450	R\$ 500,00
451 a mais	R\$1.000,00

Obs. adicional terceiro turno "noturno" R\$ 500,00

COORDENADOR ESCOLAR

Alunos	Acréscimo
0 a 50	BASE
51 a 150	R\$ 150,00
151 a 450	R\$ 250,00
451 a mais	R\$ 500,00

Obs. adicional terceiro turno "noturno" R\$ 500,00

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Saúde

Art. 68. A Secretaria de Saúde é um órgão da administração direta responsável pelo Sistema Municipal de Saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 69. Integram à estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves as seguintes áreas setoriais:

- I. Secretário Municipal de Saúde;
- II. Secretário Adjunto de Saúde;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Coordenações;

- a. Atenção Básica
- b. Saúde Bucal
- c. Atenção Psicossocial
- d. Farmácia Básica e Hospitalar
- e. Vigilância Sanitária
- f. Imunização e Rede de Frios
- g. Programa Saúde na Escola (PSE)
- h. Saúde da Mulher e do Homem
- i. Epidemiologia (Endemias)
- j. Sistemas e Informações

- I. Departamento de Transporte;
- II. Departamento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- III. Departamento de Recursos Humanos;
- IV. Departamento de Protocolo;
- V. Departamento de Regulação;
- VI. Departamento de Ouvidoria;
- VII. Gerência Financeira;
- VIII. Gerência Jurídica;
- IX. Gerência de Auditoria Controle e Avaliação;
- X. Gerência de Centro de Saúde;
- XI. Assessor Técnico I
- XII. Assessor Técnico II

Art. 70. Integram à estrutura básica da Secretaria de Saúde os

seguintes Agentes públicos:

1. Secretário Municipal
2. Quantidade: 01

1. Secretário Adjunto
2. Quantidade: 01

1. Coordenação
2. Quantidade: 11

1. Gerente
2. Quantidade: 04

1. Assessor Técnico I
2. Quantidade: 11

1. Assessor Técnico II
2. Quantidade: 12

SEÇÃO XII

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 71. A Secretaria Municipal de Segurança Pública trata-se de um órgão público Municipal, responsável pela administração das atividades da Segurança Pública. Tem o intuito de estabelecer políticas públicas de segurança local, bem como estabelecer programas e projetos comunitários à população.

§ 1º - Visar Cumprir as responsabilidades e atribuições previstas para o Município na política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- I. Propor e Conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- II. Coordenar as ações da Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Bombeiros Civis quando atuarem em conjunto com a GCM;
- III. Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública;
- IV. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município;
- V. Estabelecer relação com os órgãos de segurança públicas estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- VI. Estabelecer, quando cabível e autorizado, o policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- VII. Propor prioridade nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no município, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VIII. Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

§ 3º - Está secretaria atuará em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como terá seus vetores de políticas públicas, consolidados na Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Art. 72. Integram à estrutura básica da Secretaria de



Segurança Pública os seguintes Agentes públicos:

1. Gabinete do Secretário
2. Secretário Municipal
3. Secretário Adjunto
4. Assessor Técnico I
5. Assessor Técnico II
6. Diretoria de Defesa Civil
7. Gerente de Operações e Logística
8. Comando da Guarda Municipal
9. Comandante da Guarda Municipal
10. Subcomandante da Guarda Municipal
11. Chefe de Setor de Trânsito e Policiamento Comunitário
12. Chefe do Setor Operacional

### SEÇÃO XIII

Secretaria Municipal de Cultura

Art. 73. À Secretaria Municipal de Cultura, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SECULT, compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I - formular e executar a política municipal de cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município;

II - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - promover a gestão do Fundo Municipal de Cultura, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, de acordo com a legislação específica que o instituiu;

IV - fomentar a difusão de talentos e proporcionar à comunidade condições de desenvolvimento cultural, dinamizando, incentivando e difundindo a cultura e seus diversos aspectos;

V - promover, incentivar e executar atividades culturais, isoladamente ou em articulação com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em todas as vertentes culturais, especialmente as de caráter popular;

VI - propiciar oportunidades à população de estudos específicos em escolas, museus, espaços culturais e bibliotecas, com o intuito de integrar a educação com a cultura;

VII - administrar o acervo e os espaços culturais do Município.

Art. 74. Integram à estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública os seguintes Agentes públicos:

- 1- Secretaria Municipal: 01 (uma) Vaga
- 2- Assessor Técnico: 02 (duas) Vagas
- 3- Assessor Administrativo: 02 (duas) Vagas
- 4- Coordenador de Patrimônio Municipal de Cultura: 01 (uma) Vaga
- 5- Coordenador de Patrimônio Material e Imaterial: 01 (uma) Vaga
- 6- Coordenação de Ação e Difusão Cultural: 01 (uma) Vaga
- 7- Coordenação de Espaços Culturais: 04 (quatro) Vagas

### TÍTULO III

Do Quadro de Pessoal

Art. 75. Os Cargos em Comissão são aqueles de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 76. As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 77. Fica estabelecido o quadro de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal, estabelecida nomenclatura, quantitativos e remuneração, conforme os seus anexos.

Art. 78. A estrutura organizacional básica (cargos de provimento efetivo) do Poder Executivo Municipal. Fica consolidada a estrutura dos cargos providos (cargos de provimento efetivo) do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os cargos abaixo relacionados que trata o caput deste artigo, definidos em leis anteriores e preenchidos por meio de concurso público anteriores.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS	47
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
MOTORISTA	02
PSICÓLOGO	01
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	01
VIGIAS	19

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	06
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01
ENFERMEIRO	02
ENFERMEIRO PSF	06
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	01
FISCAL SANITÁRIO	01
MOTORISTA	09
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01
VIGIAS	05

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	99
MOTORISTA	05
PEDAGOGO	02
PROFESSOR NÍVEL I	160
PROFESSOR NÍVEL I - CIÊNCIAS	14
PROFESSOR NÍVEL I EDUCAÇÃO - FÍSICA	03
PROFESSOR NÍVEL I - FILOSOFIA	03
PROFESSOR NÍVEL I - GEOGRAFIA	14
PROFESSOR NÍVEL I - HISTÓRIA	10
PROFESSOR NÍVEL I - INGLÊS	04
PROFESSOR NÍVEL I - LÍNGUA PORTUGUESA	26
PROFESSOR NÍVEL I - MATEMÁTICA	12
PROFESSOR NÍVEL - NÍVEL ESPECIAL	81
VIGIAS	86

Art. 79. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Gratificação por Serviços Especiais - GSESP de até 100% (duzentos por cento) sobre o vencimento, aos servidores que prestem serviços de especial relevância.

Art. 80. Aos servidores ocupantes de cargos dedicados a assistência e defesa jurídica do município poderão ser

concedidas Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ de até 100% (cem por cento) do vencimento base.

#### TÍTULO IV

Do Conselho de Gestão Estratégica  
Das Micropolíticas de Governo

Art. 81. Fica criado o Conselho de Planejamento e Gestão Estratégica das Macropolíticas de Governo com a missão de assegurar o cumprimento dos princípios, objetivos e metas dos programas governamentais e do Plano Plurianual.

Art. 82. São atribuições do Conselho de Planejamento e Gestão Estratégica das Macropolíticas de Governo:

I - realizar reuniões com o fim de planejar, encaminhar proposições, discutir, debater e deliberar sobre os assuntos de interesse do Governo Municipal, objetivando assegurar e promover as políticas públicas prioritárias que resultem no desenvolvimento econômico e social do Município, bem assim garantir a consonância da execução dos programas e metas de governo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O Conselho de Planejamento e Gestão Estratégica das Macropolíticas de Governo reunir-se-á mensalmente, em data determinada pelo Gabinete do prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e nas suas ausências pelo Secretário Municipal de Governo, sendo definido por Decreto do Poder Executivo Municipal a composição, funcionamento e o valor do jeton ao qual farão jus, mensalmente, os membros do Conselho de Planejamento e Gestão Estratégica das Macropolíticas de Governo.

#### TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83. Ficam mantidos todos os Fundos e Conselhos Municipais criados por leis específicas até a presente data.

Art. 84. O Secretário Municipal, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo respectivo Secretário Adjunto.

Art. 85. O Poder Executivo definirá por decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, a respectiva estrutura organizacional básica, as competências, atribuições e os níveis de atuação, bem como seus regimentos.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 87. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 88. Os cargos de assessor técnico III ficam extintos e os servidores ocupantes dos mesmos ficam enquadrados a partir da presente lei no cargo de assessor técnico II.

Parágrafo único. O cargo de Chefia de gabinete fica extinto, sendo substituído pelo de Secretário adjunto. Ressalvando - se, o Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 89. Os cargos de vencimento base igual ao salário mínimo nacional, nunca poderão receber valor inferior, devendo ser pago o valor da diferença em forma de abono de equiparação ao salário mínimo, até correção por meio de lei dos valores remuneratórios.

Art. 90. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: d0f52d298a85a83cc97ad87eae0be60f*

### LEI Nº 137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 137 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá providências.

O PREFEITO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada combinado com disposto na Lei Complementar Estadual nº 11, de 10 de setembro de 1991 e observância na Lei Orgânica do Município na forma do ANEXO.

Art. 2º Os valores previstos nesta Lei estão orçados a preços de junho de 2021.

Art. 3º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano até 30 de setembro de cada ano, a partir de 2022 para o ano seguinte, ou através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as demais peças de planejamento (LDO e LOA), ao que predispõe o Planejamento estratégico do município resultante do Plano Plurianual - PPA, para os exercícios acima descritos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 25a84d6aaaf4c7a2f08ac3ebd2f2b245*

### LEI Nº 136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Paulino Neves - MA, para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulino Neves, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal, no valor de R\$ 100.800.000,00 (Cem Milhões e Oitocentos Mil Reais):

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Paulino Neves, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA CORRENTE EM R\$ 1,00

1.1 RECEITA DO TESOUREIRO

RECEITAS		
CORRENTES.....	R\$	
90.374.973,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS.....	R\$	2.849.081,00
CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	185.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	83.035.329,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	4.140.563,00

SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....  
R\$ 21.151.260,00

RECEITA CAPITAL.....	DE	
R\$14.840.172,00		
ALIENAÇÃO DE BENS.....	DE	
R\$110.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL.....	DE	
R\$ 14.730.172,00		

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....-4.415.145

TOTAL GERAL.....R\$ 100.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	
64.808.568,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	39.055.999,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	25.752.569,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE	R\$	21.151.260,00

DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	
34.666.479,00		
INVESTIMENTOS.....		
..... R\$ 34.641.826,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	24.653,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....  
R\$1.324.953,00

TOTAL GERAL.....R\$ 100.800.000,00

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

01	01	CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	
		2.326.129,00		
02	01	GABINETE DO PREFEITO E VICE.....	R\$	1.560.611,00
02	02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	5.552.554,00
02	03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.....	R\$	1.088.020,00
02	04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$	6.860.899,00
02	05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.351.006,00
02	06	SECRETARIA DE CULTURA.....	R\$	1.243.393,00
02	07	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	R\$	2.028.341,00
02	08	SECRETARIA DE MEIO AMB. E DES. SUSTENTÁVEL.....	R\$	2.558.768,00
02	09	SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	4.290.125,00
02	10	SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS.....	R\$	12.165.925,00
02	11	SECRETARIA DE TURISMO.....	R\$	1.588.953,00

FUNDEB.....					
R\$ 28.000.000,00					
02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 13.609.862,00				
02 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 1.392.931,00				
02 15 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	R\$ 126.562,00				
02 16 FUNDO DE HABITAÇÃO.....	R\$ 150.935,00				
02 MDE.....				17	
.R\$ 9.218.822,00					
02 18 SECRETARIA DA MULHER.....	R\$ 272.848,00				
02 19 SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA.....	R\$ 37.422,00				
02 20 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	R\$ 2.764.784,00				
02 21 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	R\$ 338.475,00				
02 22 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	R\$ 363.447,00				
02 23 CENTRAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO....	R\$ 415.572,00				
02.24 SECRETARIA DA JUVENTUDE.....	R\$ 168.663,00				
90 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.324.953,00				
TOTAL.....					
.....R\$ 100.800.000,00					

Art. 4º O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º- O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

#### ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.

III - excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2022.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11. A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14. Até a aprovação da proposta orçamentária enviada à Câmara, O poder executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.

Art. 15. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 parágrafo 2º, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 63b753bb99c4bad187a3b47d795e23ad*

#### **LEI Nº 139/2021, DE 20 DEZEMBRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 139/2021, DE 20 DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono- FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I. integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei no 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei no 13.935/2019;

II - Docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

Parágrafo único - Não fazem “jus” ao abono:

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

b) Ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei. § 1º- Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo § 2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO DE PAULINO NEVES-MA DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: 551eedb3fbe2bec6d895d897323e27ab*

#### **LEI Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Wi-fi Livre no Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Wi-Fi Livre no âmbito do Município de Paulino Neves com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital.

Art. 2º Para a consecução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, escolas e demais espaços públicos do Município de Paulino Neves em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º A disponibilização do sinal Wi-Fi de que trata o caput deste artigo será gratuita.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Wi-Fi Livre de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2021.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 61e81dd5b476e57e7d8662ecb79d8db7*

## LEI Nº 132, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO  
LEI Nº 132, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas de imóveis e automóveis públicos pertencentes ou mantidos pelo Município de Paulino Neves, com as cores da bandeira, o brasão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os imóveis e automóveis públicos utilizados pela Administração direta e indireta do município de Paulino Neves - MA, a obrigatoriedade do Brasão do município e das cores padrão da Bandeira Oficial do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por imóveis ou automóveis públicos, todos aqueles que sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 2º Para prédios ou automóveis locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Paulino Neves-MA.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se que as cores predominantes são: verde, amarelo e branco.

§ 2º Fica determinado o uso padrão do Brasão do Município na fachada dos prédios públicos e em automóveis.

Art. 3º Fica proibida a utilização das cores de partidos políticos em imóveis ou automóveis públicos e obras de engenharia e arquiteturas pública.

Parágrafo único: Ficam veementes proibidas marcas, frases e slogans partidários ou de governo em seu exercício ou fora dele.

Art. 4º A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos e automóveis já existentes.

§ 1º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem imóvel, automóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União e convênios.

II - se tratar de obras de arte;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

§ 2º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha e contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES -

MA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO*  
*Código identificador: a1a91132389e002594d1269ed6d89189*

### LEI Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES -MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Paulino Neves - MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 003/2008 de 10 de abril de 2008 e suas alterações, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução as despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art.212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se existir;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que

representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Paulino Neves - MA;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos (Município deve adequar forma de como irá escolher cada representante de cada categoria a realidade, sem deixar observar o disposto na lei) da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade de uma inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;



III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS - FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PAULINO NEVES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS DE 24 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO*

*Código identificador: 93a676d3990c3a087ca7eacb279a338e*

## LEI Nº 133, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 133, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga (ab-rogação) a Lei nº 013, de 18 de dezembro de 2009 Contribuição de Iluminação Pública - CIP no Município de Paulino Neves - MA, e institui a nova Lei conforme previsão Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a nova lei de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública, que derroga a Lei nº 013 de 18 de dezembro de 2009.

§ 1º Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

§ 2º O serviço caracteriza-se pela iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias. O serviço caracteriza-se também pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros logradouros de uso comum do povo. O serviço público ainda se caracteriza como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação,

modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

§ 4º Não se inclui como serviço público de iluminação pública a iluminação de qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos e a iluminação das vias internas de condomínios.

§ 5º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§ 6º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º - Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela Anexo 01, parte integrante do projeto de lei.

§ 1º Os valores de CIP poderão sofrer reajustes mediante justificativa fundamentada da Comissão de Administração e Fiscalização do FUNDIP e aprovados pela Câmara Municipal, não podendo exceder os limites estabelecidos pela ANEEL.

§ 2º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, com exceção dos imóveis do Poder Público ou a ele locado para fins públicos, que será isenta, e da Subclasse Residencial Baixa Renda, que sofrerá desconto.

§ 3º Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda receberão desconto de 50% em seu valor da CIP.

§ 4º Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, na esfera municipal, estadual e federal.

§ 5º Estão isentos de pagamento da CIP as subclasses residenciais urbanas e ou rural, e comercial que estejam na faixa de consumo até 30 kWh (quilowatt-hora).

Art. 3º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º Não serão permitidos quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 3º O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§ 4º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 5º Os acréscimos a que se refere o § 4º deste artigo serão

calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

Art. 4º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos prazos regulamentares.

Art. 5º - Em caso do imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

§ Único Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim.

Art. 6º - O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP - e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

§ 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.

Art. 7º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022 ou noventa dias após sua publicação, o que vier depois, obedecidos os princípios da Anuidade e Anterioridade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, aos 6 dias do mês de outubro do ano de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 60a018efb6f21a31f8a6f059025146b5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### RELATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

Aos dias 22 de novembro de 2021, o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais do setor cultural - Lei Aldir Blanc, instituído pela portaria nº 262 de 28 de outubro de 2021, reuniu-se para ANALISAR a documentação de empresas, cooperativas e coletivos culturais credenciados no edital de nº 002/2021 de 03 de novembro de 2021 - *edital de chamamento público para o oferecimento de subsídio mensal*

para espaços artísticos e culturais, microempreendedor individual, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Obedecendo aos critérios de seleção: **1 - subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para microempreendedor individual e microempresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil) reais em 2019 e coletivos culturais, cooperativas e associações com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou com alta vulnerabilidade social.** Concluiu-se, então que os 05 espaços credenciados estão habilitados para receber o subsídio emergencial cultural, com a seguinte classificação:

#### EMPRESAS/AGENTES CULTURAIS/COLETIVOS

ord	EMPRESA/AGENTE/COLETIVO	RESPONSÁVEL	FATURAMENTO	SUBSÍDIO
01	Club Lava Jato Fundo de Quintal	Rosiane de Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
02	Clube Cerradão Show	Carla Cristina Sousa Nascimento	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
03	Tenda São Francisco	Teresa Mendes da Silva Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
04	Clube da Praça	Anilson Silva Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
05	Espaço N.S.	Rivan Carlos da Silva Junior	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00

Pio XII - MA, 22 de novembro de 2021

Comitê técnico/gestor

**Luiz Carlos de Oliveira Sousa Jose Mardson Rocha de Araujo**

**Fabia Bogea Portela Monique Emanuele Lobo Magalhaes**

**Rick Jose de Melo Araujo**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 000115a797e108175bf06325ae6c02b9

### RELATÓRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

Aos dias 22 de novembro de 2021, o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais do setor cultural - Lei Aldir Blanc, instituído pela portaria nº 262 de 28 de outubro de 2021, reuniu-se para ANALISAR a documentação dos cantores, músicos, bandas e grupos musicais e artísticos submetidos e habilitados no edital nº 001/2021, de 03 de novembro 2021 - *edital de chamamento público para a seleção de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou apresentações em praças públicas.* Após a análise de toda a documentação, verificou-se que a documentação estava completa e o credenciamento devidamente preenchido e assinado. Concluiu-se, então que as 27 propostas encontram-se habilitados para serem beneficiados com a Lei Aldir Blanc, Lei Federal 14.017, de 29 de junho 2020. Desta forma, os habilitados são os seguintes, com os devidos nomes civis e nomes artísticos.

#### APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS:

ORD	Nome Artístico	Nome Social
01	Leo Eventos	Jorge Ferreira Martins
02	Produtor Frank Empresinha	Francisco Rodrigues de Sousa
03	Pintor Carlos Mayk	Carlos Mayk de Carvalho Fernandes
04	Erisvan Comédia	Erisvan Diogo Procopio
05	DJ Jailson o Fera	Jailson Dourado da Silva
06	Cantor Raivan Miller	Felisberto Souza Carvalho
07	DJ Leo Pedra	Leonan Borges dos Santos
08	Genilson Safadão	Genilson Correia Lima
09	Graciany Costa	Maria das Graças Silva Costa
10	Francisco Pedra	Antônio Francisco Souza Costa
11	Cantor Pedro Bá	Pedro Amorim do Nascimento
12	DJ Alan Roots	Alan Sousa da Silva
13	DJ Kassio Oliveira	Cassio de Oliveira Silva

14	DJ Nildo Moreno	Jose Ranildo Lopes de Sousa
15	Mateus do Piseiro	Mateus Nogueira Carvalho
16	DJ Jose Antonio	Jose Antonio de Andrade Farias
17	Bianca Lobo	Karen Bianca Lobo Magalhaes
18	DJ Laécio Rios	Laécio Bras Dourado
19	Joseny dos Teclados	Laécio Bras Dourado
20	DJ Jardel Roots	Jardel Passos da Silve
21	Gil Gomes	Gilgammes Silva Sousa

**APRESENTAÇÕES EM BANDAS/GRUPOS/COLETIVOS**

ORD	Nome do Coletivo	Responsável
01	Grupo de dança Encantos do Luar Bumba Meu Boi	Josemar Lopes de Sousa
02	Markos Santos e Banda	Maetheus Zaianis Sousa Castro
03	AFGUA - Associação folclórica Grupo Upaon-Açu	Rian Ricardo Rodrigues Lima
04	Boi Alegria de Pio XII	Manuel Soares da Silva
05	Radiola Jamaica Brasileira	Raimundo Vieira
06	Radiola Companhia FM	Carivan do Carmo Brito

Pio XII - MA, 22 de novembro de 2021

Comitê técnico/gestor

**Luiz Carlos de Oliveira Sousa Jose Mardson Rocha de Araujo**

**Fabia Bogea Portela Monique Emanuele Lobo Magalhaes**

**Rick Jose de Melo Araujo**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 61eae5807c54555c51e7208650cd6bc8*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021**

LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC

O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a homologação das INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS do setor cultural, que possuem reconhecimento artístico, para compor as ações de fomento cultural que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Edital de Chamamento Público Nº 002/2021, de 03 de novembro de 2021.

**EMPRESAS/AGENTES CULTURAIS/COLETIVOS**

EMPRESA/AGENTE/COLETIVO	I.
1. Club Lava Jato Fundo de Quintal	Rosiane de Oliveira Sem faturamento/alta vulnerabilidade social
1. Clube Cerradão Show	Carla Cristina Sousa Nascimento Sem faturamento/alta vulnerabilidade social
1. Tenda São Francisco	Teresa Mendes da Silva Oliveira Sem faturamento/alta vulnerabilidade social
1. Clube da Praça	Anilson Silva Oliveira Sem faturamento/alta vulnerabilidade social
1. Espaço N.S.	Rivan Carlos da Silva Junior Sem faturamento/alta vulnerabilidade social

Pio XII - MA, 19 de novembro de 2021

**Luís Carlos de Oliveira Sousa**  
Secretária Municipal de Cultura  
Portaria nº 08/2021

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: b6b9b3e544abc75d3c41a382c5e20712*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021**

LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC

O Município de Pio XII/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a homologação das INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS do setor cultural, que possuem reconhecimento artístico, para compor as ações de fomento cultural que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021

**CANDIDATOS HOMOLOGADOS  
APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS:**

ORD	NOME SOCIAL	Area de Atuação
01	Jardel Passos da Silva	DJ
02	Josenir Pinheiro da Silva	Cantor e musico
03	Laécio Bras Dourado	DJ
04	Karem Bianca Lobo Magalhaes	Cantora
05	José Antônio de Andrade Farias	DJ
06	Matheus Nogueira Carvalho	Cantor
07	Jose Ranildo Lopes de Sousa	DJ
08	Cassio de Oliveira Silva	DJ
09	Alan Sousa da Silva	DJ
10	Pedro Amorim do Nascimento	Cantor
11	Antônio Francisco Souza Costa	DJ
12	Maria das Graças Silva Costa	Cantora
13	Genilson Correia Silva	Cantor
14	Leonan Borges dos Santos	DJ
15	Felisberto Souza Carvalho	Cantor
16	Jailson Dourado da Silva	DJ
17	Erisvan Diogo Procopio	Comediante
18	Carlos mayk de Carvalho Fernandes	Artista Plástico
19	Francisco Rodrigues de Sousa	Produtor de Eventos
20	Jorge Ferreira Martins	Produtor de Eventos
21	Gilgammes Silva Sousa	Cantor

**APRESENTAÇÕES EM BANDAS/GRUPOS/COLETIVOS**

01	Boi Alegria de Pio XII	Cultura Popular
02	Associação Folclórica Grupo Upaon-Açu	Cultura Popular
03	Radiola Campahia FM	Radiola Música
04	Marcos Santos e Banda	Música
05	Radiola Jamaica Brasileira	Radiola música
06	Dança Encanto do Luar - Bumba Meu BOI	Cultura Popular

Pio XII - MA, 19 de novembro de 2021

**Luíz Carlos de Oliveira Sousa**  
Secretária Municipal de Cultura

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: acfacfe61621b907ae5d52157d39e4a8*

**RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021**

O Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais do setor cultural - Lei Aldir Blanc, instituído pela portaria nº 262 de 28 outubro de 2021, torna pública a lista de empresas, cooperativas e coletivos culturais credenciados no edital nº 002/2021, de 03 de novembro de 2021 - *edital de chamamento público para o oferecimento de subsídio mensal para espaços artísticos e culturais, microempreendedor individual, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.* Foram obedecidos os critérios de seleção.

O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Pio XII, rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro.

**EMPRESAS/AGENTES CULTURAIS/COLETIVOS**

ord	EMPRESA/AGENTE/COLETIVO	RESPONSÁVEL	FATURAMENTO	SUBSÍDIO
01	Club Lava Jato Fundo de Quintal	Rosiane de Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
02	Clube Cerradão Show	Carla Cristina Sousa Nascimento	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
03	Tenda São Francisco	Teresa Mendes da Silva Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
04	Clube da Praça	Anilson Silva Oliveira	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00
05	Espaço N.S.	Rivan Carlos da Silva Junior	Sem faturamento/alta vulnerabilidade social	3.000,00

Pio XII - MA, 29 de novembro de 2021

Comitê técnico/gestor

**Luiz Carlos de Oliveira Sousa Jose Mardson Rocha de Araujo**

**Fabia Bogea Portela Monique Emanuele Lobo Magalhaes**

**Rick Jose de Melo Araujo**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 8829c2f90a23eab94ccf644fcfd9372a*

03	AFGUA - Associação folclórica Grupo Upaon-Açu	Rian Ricardo Rodrigues Lima
04	Boi Alegria de Pio XXI	Manuel Soares da Silva
05	Radiola Jamaica Brasileira	Raimundo Vieira
06	Radiola Companhia FM	Carlivan do Carmo Brito

Pio XII - MA, 29 de novembro de 2021

Comitê técnico/gestor

**Luiz Carlos de Oliveira Sousa Jose Mardson Rocha de Araujo**

**Fabia Bogea Portela Monique Emanuele Lobo Magalhaes**

**Rick Jose de Melo Araujo**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: efec9d9ba49fce244d9312697f101876*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**LEI Nº 409 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Lei nº 409 de 15 de dezembro de 2021**

*Institui e Inclui no calendário oficial do Município de Riachão o "DIA DO EVANGÉLICO", e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachão (MA) o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia do Evangélico de cada ano deverá ser divulgado pelo poder público no Diário Oficial do Município por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Nas comemorações relativas ao Dia do Evangélico, as entidades que representam o segmento através dos conselhos de pastores, juntamente com o ente público, nos termos do art. 4º desta Lei, deliberarão sobre o evento a ser promovido para toda comunidade evangélica e público em geral.

Art. 3º O dia instituído pelo art. 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Os eventos realizados no Município concernentes ao Dia do Evangélico, serão organizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DEZUGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**

**RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021**

O Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais do setor cultural - Lei Aldir Blanc, instituído pela portaria nº 262 de 28 de outubro de 2021, torna pública a lista de cantores, músicos, artistas, bandas e grupos musicais e artísticos submetidos e habilitados no edital nº 001/2021, de 03 de novembro de 2021 - *edital de chamamento público para a seleção de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, na Secretaria Municipal de Cultura/Prefeitura de Pio XII, rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro.

**APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS:**

ORD	Nome Artístico	Nome Social
01	Leo Eventos	Jorge Ferreira Martins
02	Produtor Frank Empresinha	Francisco Rodrigues de Sousa
03	Pintor Carlos Mayk	Carlos Mayk de Carvalho Fernandes
04	Erisvan Comédia	Erisvan Diogo Procopio
05	DJ Jailson o Fera	Jailson Dourado da Silva
06	Cantor Raivan Miller	Felisberto Souza Carvalho
07	DJ Leo Pedra	Leonan Borges dos Santos
08	Genilson Safadão	Genilson Correia Lima
09	Graciany Costa	Maria das Graças Silva Costa
10	Francisco Pedra	Antônio Francisco Souza Costa
11	Cantor Pedro Bá	Pedro Amorim do Nascimento
12	DJ Alan Roots	Alan Sousa da Silva
13	DJ Kassio Oliveira	Cassio de Oliveira Silva
14	DJ Nildo Moreno	Jose Ranildo Lopes de Sousa
15	Mateus do Fiseiro	Mateus Nogueira Carvalho
16	DJ Jose Antonio	Jose Antonio de Andrade Farias
17	Bianca Lobo	Karen Bianca Lobo Magalhaes
18	DJ Laetio Rios	Laetio Bras Dourado
19	Joseny dos Teclados	Joseni Pinheiro da Silva
20	DJ Jardel Roots	Jardel Passos da Silve
21	Gil Gomes	Gilgammes Silva Sousa

**APRESENTAÇÕES EM BANDAS/GRUPOS/COLETIVOS**

ORD	Nome do Coletivo	Responsável
01	Grupo de dança Encantos do Luar Bumba Meu Boi	Josemar Lopes de Sousa
02	Markos Santos e Banda	Maetheus Zaians Sousa Castro

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS  
Código identificador: 6bccb809a311be8a56f1412c3bd4c245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**DECRETO Nº 105/2021 - RECESSO FUNCIONAL DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR  
FIQUENE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 105 DE 21 DE DEZEMBRO DE  
2021**

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Ribamar Fiquene.

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar aos servidores deste município folga, para que os mesmos possam está participando das festividades natalinas e de final do ano com suas famílias, e

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de 23 a 27 de dezembro de 2021 e de 31 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

**§ 1º** Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público; exceto os Setores de Tributação, CPL - Comissão Permanente de Licitação, a SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Postos de Saúde, os quais o expediente será feito por escala, de responsabilidade do secretário da pasta.

**§ 2º** Não se aplica os efeitos deste Decreto ao funcionamento e a conservação dos bens públicos, a limpeza urbana e os de caráter de extrema urgência como o hospital municipal; estes terão expediente normal por escala do setor responsável.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE, 21 (VINTE E UM) DIAS, DE DEZEMBRO DE  
2021.**

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 7a3dbc4f6ebcb39d15e2e7aeb19aeecc8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

<b>EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021</b>	
Órgão Gerenciador:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Responsável:	VILMAR ALMEIDA LINDOSO inscrito no CPF sob nº 706.915.763-00, RG nº 222135948- Diretor Geral do SAAE.
Processo Administrativo nº	021/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Hidráulico, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: P H BARROS SANTANA COMÉRCIO, inscrita sob o CNPJ Nº: 00863.224/001-27, com sede na Av. Contorno Leste, nº 02, Loja 01, Quadra 17, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP:65051-872. FONE: (98) 3238-2320. E-MAIL: comercialbarros@hotmail.com REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, brasileiro, natural de Pastos Bons - MA, nascido em 06/07/1965, Empresário, portadora do CPF nº 411.660.353-87e Cédula de Identidade nº 0392792-0 SSP-MA. ITENS REGISTRADOS:04, 21, 27, 29, 33, 61, 63, 78, 79, 94, 100, 101, 104, 125; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.533,50 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
Data de Assinatura:	Dia 09 de Dezembro de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 0e90d1dc375a8d57c0b86806a73f3cc2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021.** Espécie: Termo de Contrato nº 013/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede na Rua Eurico Macedo, Nº 297, Centro, Rosário/MA, CEP 65150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Diretor Geral do SAAE, Sr. VILMAR ALMEIDA LINDOSO inscrito no CPF sob nº 706.915.763-00, RG nº 222135948, doravante denominada

CONTRATANTE, e do outro lado, a P H BARROS SANTANA COMÉRCIO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00863.224/001-27, sediado na Av. Contorno Leste, nº 02, Loja 01, Quadra 17, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP:65051-872, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0392792-0, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº 411.660.353-87. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Hidráulico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL** R\$1.533,50 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. 04 122 3027 2112 0000 - Manutenção das Atividades do SAAE. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 010000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 10 de dezembro de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 021/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina o Sr. VILMAR ALMEIDA LINDOSO, inscrito no CPF nº. ° 706.915.763-00. Pela Contratada assina o Sr. PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, inscrito no CPF nº 411.660.353-87. Rosário-MA, 10/12/2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 0e4bd9d75d4ca3635a7b770e228c4a73

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021/SEMUC

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 001/2021

**ASSUNTO:** contratação de empresa para a realização de amostra cultural para os agentes culturais do município de Santa Filomêna-MA(Lei Aldir Blanc).

Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, aos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2021, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a realização de amostra cultural para os agentes culturais do município de Santa Filomêna-MA(Lei Aldir Blanc), a empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR - V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 40.790.929/0001-86, situada na Rua Desembargador Freitas 1279, Centro Cep: 64.000-330, Teresina-Pi, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 17 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
Secretario Municipal de Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- SEMUC.** OBJETO: contratação de empresa para a realização de amostra cultural para os agentes culturais do município de Santa Filomêna-MA(Lei Aldir Blanc). CONTRATADO: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR - V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 40.790.929/0001-86, situada na Rua Desembargador Freitas 1279, Centro Cep: 64.000-330, Teresina-Pi, VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); ASSINATURA: 23/10/2021. CONTRATANTE: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Secretario Municipal de Cultura. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 17 de dezembro de 2021

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: ebc06c20b480bdc4254870961af06433

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021- SECRETARIA MUNICIPAL DDE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021.** Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CNPJ: 11.046.471/0001-57 situada na RUA ANTONIO PIAUÍ Nº 865 , Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra- MA, neste ato representa pelo Srº JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, Carteira de Identidade (RG): nº 269246320030 GEJUSPC/MA e CPF: nº 197.940.703-78. VALOR TOTAL: R\$ 16.140,00(dezesseis mil , cento e quarenta reais); CONTRATANTE: ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretária Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 24 de novembro de 2021.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 1df121a5699edd3172f64d6f4def6cc5

## ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 010-2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO.** A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde comunica que no EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021- SEMUS da DISPENSA Nº 010/2021, publicado Diário Oficial da Famem na edição Nº 2737 no dia 1º de dezembro de 2021 quarta-feira. **Onde Leu-se VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.406,00(dezesseis mil quatrocentos e seis reais) **Lei-se na verdade:** R\$ 16.366,00(dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Niterran Soares de Lima- Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: b7be7967f08412fae30fcdbe974dfff

## ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde comunica que no TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021- SEMUS da DISPENSA Nº 010/2021, publicado Diário Oficial da Famem na edição Nº 2737 no dia 1º de dezembro de 2021 quarta-feira. **Onde Leu-se VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.406,00(dezesseis mil quatrocentos e seis reais) Lei-se na verdade: R\$ 16.366,00(dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Niterran Soares de Lima- Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 6f399d4d1ebc38bb5dee438043e7e901

**EXTRATO DE CONTRATO Nº  
24112021.01.0004.DP005/2021 - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº  
24112021.01.0004.DP005/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 005/2021.** OBJETO: aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CNPJ: 11.046.471/0001-57 situada na RUA ANTONIO PIAUÍ Nº 865 , Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-MA, VALOR TOTAL: R\$ 16.140,00 ( dezesseis mil , cento e quarenta reais): ASSINATURA: 24/11/2021. CONTRATANTE: ISANIO GOMES DE SOUSA, Secretário Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 24 de novembro de 2021.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: a929920e6894bcfc216dfb5727a514e0

**LEI MUNICIPAL Nº 074/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE  
2021**

**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

ÍNDICE

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

(Art. 1º)

TÍTULO II

Da Organização. (Art. 2º e 3º)

CAPÍTULO I

Dos Conceitos Básicos (Art. 2º e 3º)

TÍTULO III

Da Carreira do Servidor (Art. 4ª a 16)

CAPÍTULO I

Do Provimento (Art. 4º)

CAPÍTULO II

Da Movimentação da Carreira (Art. 5º a 8º)

Seção I

Da Progressão Horizontal (Art. 6º)

Seção II

Da Progressão Vertical (Art. 7º e 8º)

CAPÍTULO III

Da Remuneração (Art. 9ª a 10)

Seção I

Do Vencimento (Art. 9º)

Seção II

Das Vantagens. (Art. 10)

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho (Art. 11)

CAPÍTULO V

Do Enquadramento (Art. 12 a 16)

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias. (Art. 17 e 18)

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais (Art. 19 a 23)

ANEXO I

Correlação dos Cargos

ANEXO II

Quadro de Cargos Públicos (Quadro Permanente)

ANEXO III

Especificação dos Cargos Públicos

ANEXO IV

Tabelas de Vencimentos

**LEI MUNICIPAL Nº 074/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE  
2021**

**"ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS,  
COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I**

**Dos Conceitos Básicos**

**Art. 2º** - Considera-se para os fins desta Lei:

**I - Servidor Público** - É a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com Personalidade de Direito Público.

**II - Cargo Público** - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades com medidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

**III - Classe** - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

**IV - Carreira** - é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

**V - Quadro de Pessoal** - é o conjunto de cargos integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e os anexos:

**I - Correlação dos Cargos** - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida ...

**II - Quadro de Cargos Públicos (Quadro Permanente)** - composto pelos cargos classificados por grupo ocupacional, com os seus respectivos quantitativos.

**III - Especificação dos Cargos Públicos** - constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

**IV - Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos** - contendo sumário e as respectivas tabelas.

**Parágrafo Único** - A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos do Quadro Permanente é sempre o mês de abril de cada ano.

### TÍTULO III

## DA CARREIRA DO SERVIDOR

### Capítulo I

Do Provedimento

**Art. 4º** - O ingresso na carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será por processo seletivo público de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no **anexo V** desta Lei, conforme dispuser o Edital.

### Capítulo II

#### Da Movimentação da Carreira

**Art. 5º** - A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

**§ 1º** - Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Estratégia Saúde da Família e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com o auxílio do conselho municipal de saúde, que terá o papel de órgão consultivo, podendo dar parecer favorável ou não ao relatório, mas que não vinculará a decisão do órgão avaliador.

**§ 2º** - A avaliação deverá observar:

**I** - Definição metodológica dos indicadores de avaliação;

**II** - Definição de metas dos serviços individuais;

**III** - Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a. Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b. Periodicidade;
- c. Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d. Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação;
- e. Conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final mediante requerimento individual.

- a. Direito de manifestação às instâncias recursais.

**§ 3º** - Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

**I - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional** - instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

**Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 60% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente.

Em cada micro área dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias respectivamente;

**Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil.

**Participação em Atividades Coletivas** - Deverão ser avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele;

**Subordinação** - Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior;

**Assiduidade funcional** - Esta é caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de saúde em suas atividades diárias e controlada pela folha de ponto e/ou relatório de produtividade diário, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas;

**II) formulário de Gestão Profissional** - instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bienal resultada do Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e capacitação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, que deverão alcançar a pontuação mínima de 60 pontos para serem beneficiados com o Procedimento de Progressão Horizontal.

**§ 4º** Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no **§ 1º** deste artigo, será assegurado aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 80 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais servidores serem prejudicados em sua progressão horizontal.

### Seção I

#### Da Progressão Horizontal

**Art. 6º** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente Comunitários de Saúde de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 5% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

**I** - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;

**II** - não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**III** - ter cumprido o Estágio Probatório;

**IV** - ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bienal igual ou superior a 60 pontos;

**§ 1º** - O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena do Maranhão.

**§ 2º** - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

**§ 3º** - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de abril, observada as condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção II

#### Da Progressão Vertical



**Art. 7º** - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

**I** - atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei;

**II** - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena do Maranhão nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

**III** - ter cumprido o Estágio Probatório

**§ 1º** - A Progressão Vertical é requerida nos meses de março subsequente à homologação do Regulamento, e concedido no mês de maio, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Para os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato ao transformado, resguardados os seus direitos adquiridos.

**Art. 8º** - Na Progressão Vertical, o servidor Agente Comunitário de Saúde é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

Capítulo III

### **Da Remuneração**

#### **Seção I**

##### **Do Vencimento**

**Art. 9º** - O vencimento base do servidor Agente Comunitário de Saúde efetivo não será inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido por Lei, que será acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**§1º** - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo estabelecido para o cargo, constante no sumário especificado no Anexo IV.

**§2º** - Tabelas de Vencimentos.

**a)** Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;

**b)** O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor Agente Comunitário de Saúde

**c)** Tabelas compostas de Níveis, indicados por algarismos arábicos, que representam a Progressão Vertical e letras do alfabeto representando a Progressão Horizontal, que se dá a cada 02 (dois) anos, sendo a remuneração acrescida com o índice de 5% (cinco por cento), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Seção II**

##### **Das Vantagens**

**Art. 10** - Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias podem receber as seguintes vantagens:

##### **I - Gratificações:**

- a. A Gratificação Por Encargos de Curso ou Concurso; (tendo em vista o planejamento institucional ou a necessidade de serviço, será concedida ao servidor abrangido por este plano, quando este tiver que se afastar de suas atividades para participar de estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, atividades diversas de capacitação, cursos profissionalizantes e educacional formal básica ou superior, nesta incluída a pós-graduação dentro ou fora do âmbito municipal de Santa Filomena do Maranhão, visando a valorização e o crescimento profissional do servidor, de acordo com normas estabelecidas neste plano.

**§ 1º** O afastamento de que trata a alínea anterior, poderá ser

**b)** A Gratificação de Função é cabível, quando o servidor Agente comunitário de Saúde exerce cargo de confiança, chefia ou coordenação;

**c)** 13º Salário pago pelo município;

**d)** De Incentivo Profissional; bonificação concedida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que obtiverem notas na entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) pontos na avaliação profissional exercida pela coordenação de saúde da família, inclui-se a participação dos ACS E ACE nas atividades de campanha;

##### **II - Adicionais:**

**a)** por tempo de serviço; **quinquênio, 5% do salário;**

**b)** por insalubridade;

**c)** de serviço extraordinário; (horas extras)

**d)** 1/3 de férias.

##### **III - Das Indenizações**

**a)** Ajuda de Custo

**b)** Diárias;

**c)** Indenizações de Transporte;

**§1º** - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o grau médio de 20% (vinte por cento).

**§2º** - A Gratificação de Incentivo Profissional e o Adicional Por Tempo de Serviço são vantagens pecuniárias permanentes, incorporáveis à remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde para todos os efeitos.

**§3º** - As gratificações e adicionais são concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Filomena do Maranhão.

**§4º** - A remuneração do ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo do Município percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

Capítulo IV

### **Da Jornada de Trabalho**

**Art. 11**- A duração normal do trabalho para o servidor Agente Comunitário de Saúde, à exceção do previsto no parágrafo único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao previsto para os servidores Agentes Comunitários de Saúde, serão recompensadas em forma de banco de horas, guardadas as proporções de 50% e 100% das horas extras habituais e não habituais respectivamente.

### **Capítulo V**

#### **Do Enquadramento**

**Art. 12** - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 13** - O enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da sua vigência obrigatoriamente terá que vigorar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, obedecendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - (101/2000)

**Art. 14** - Aos inativos e pensionistas são assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

**Art. 15** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores Agentes Comunitário de Saúde, será concedido àquilo que for mais vantajoso ao referido servidor.

**Art. 16** - Ao servidor Agente Comunitário de Saúde é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio";

### **TÍTULO IV**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 17** - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

**Art. 18** - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

**TÍTULO V**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 19** - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e aproveitamento de pessoal, considerando revogados todas as demais normas contrárias.

**Art. 20** - Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Cargos aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena do Maranhão e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do Maranhão Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

**Art. 21** - Conforme exigência Constitucional fica assegurada que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos são reservados os Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

**Art. 22** - As despesas decorrentes da presente Lei acorrem à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

**Art. 23** - O salário base dos servidores desta categoria será de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) e sobre ele incidirão todos os benefícios.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**CORRELAÇÃO DO CARGO**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)**

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	Nº 25
Agente de Combate as Endemias	Nº 05
<b>Total</b>	<b>30</b>

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
<b>Descrição do Cargo</b> Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletivo; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06.</li> <li>Residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital de seleção.</li> <li>Aprovação em Processo Seletivo Público para ingresso no cargo.</li> <li>Certificado de Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.</li> </ul>
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ensino Fundamental Completo.</li> </ul>
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ensino Médio Completo</li> </ul>
CLASSE IV	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.</li> </ul>
CLASSE V	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação.</li> </ul>
CLASSE VI	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado.</li> </ul>

**ANEXO III**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS**

**SUMÁRIO**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**Nº. 01** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe I

**Nº. 02** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe II

**Nº. 03** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe III

**Nº. 04** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe IV

**Nº. 05** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe V

**Nº. 06** - Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias Classe VI

**REFERÊNCIA**

	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25
Nível Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I												
II												
III												
IV												
V												
VI												

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: d0291ac40a74fff2818fc5e67e519363

**LEI MUNICIPAL Nº 075/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - LOA**

**LEI MUNICIPAL Nº 075/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita em R\$ 55.165.765,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 55.165.765,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 5.054.000,00 (cinco milhões e cinquenta e quatro mil reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 55.165.765,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>59.319.765,00</b>
1.1 - Receita Tributária	437.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	260.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	58.522.765,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>900.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	900.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>55.165.765,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 55.165.765,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>52.400.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	44.741.122,87
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.184.642,13
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>55.165.765,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital,

subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA

Código identificador: 6cd4e15f1dc1b36e24e90cabbfe2a713

**LEI MUNICIPAL Nº 076/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA**

**LEI MUNICIPAL Nº 076/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA OS EXERCÍCIOS 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 e n art. 10 inciso VI, art. 125 inciso I, da Lei Orgânica do Município de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, com base no Plano de Governo e indicadores econômicos e sociais, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II que compõem

essa lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§ 2º** As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**Art. 3º.** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º.** Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar nos orçamentos iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º.** Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

**Art. 8º.** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º.** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGP-M, INPC, IPCA ou outro que venha a substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA*

*Código identificador: 8498627f18053a4d1f2fd7858eff8586*

## **LEI MUNICIPAL Nº 077/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - O DIA MUNICIPAL DO ARAPUÁ**

### **LEI MUNICIPAL Nº 077/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, O DIA MUNICIPAL DO ARAPUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o “O Dia Municipal do Arapuá” e determina sua comemoração anualmente no dia 19 de Julho.

**Parágrafo único: O Dia do Arapuá tem como objetivo integrar e estimular as famílias a rememorem uma das maiores famílias do Estado do Maranhão, tendo sua origem neste município de Santa Filomena do Maranhão - MA.**

**Artigo 2º** O Dia do Arapuá passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA*

*Código identificador: d7dc6f9d387f22f64b7dc4deb016cb45*

## **PORTARIAS 231 A 233 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE JANEIRO - 2022**

### **PORTARIA Nº 231/2021- GAB**

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA ERIKA EDUARDO DE SOUSA**, CPF: **036.743.253-65**, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 061/2012.

**Art. 2º** A concessão de férias terá início em 01/01/2022 e término no dia 30/01/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA**

**PORTARIA Nº 232/2021- GAB**

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providencias correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **MACIO RAMOS SANTOS**, CPF:847.025.833-87 exerce a função de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, com portaria de nomeação 031/2012.

**Art. 2º** A concessão de férias terá início em 01/01/2022 e término no dia 30/01/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA**

**PORTARIA Nº 233/2021 - GAB**

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providencias correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **GIRLANDIA ALVES NETO COSTA**, CPF: 888.886.493-87, exerce a função de **Auxiliar de Consultório**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, com portaria de nomeação 028/2012.

**Art. 2º** A concessão de férias terá início em 01/01/2022 e término no dia 30/01/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 0631d3cc7824ef463b8b51971285efcd*

**PORTARIA Nº 234/2021 SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETORA GERAL NO PRÉ ESCOLAR TIA ENOI SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 234/2021 - 21 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETORA GERAL NO PRÉ ESCOLAR TIA ENOI I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a Sra. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 032.115.121-60, Portaria de nomeação n. 092-E/2021 do cargo de DIRETORA GERAL no Pré Escolar Tia Enoi I de Santa Filomena deste Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se.  
Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: f2720ba6745e66a8a006420777a49fcc*

**PORTARIA Nº 235/2021 - GAB. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA**

**PORTARIA Nº 235/2021 - GAB.**

**Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Diretora de Escola e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 70, (caput) da lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 020 de 28 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do Artigo 37, inciso II da Constituição federal de 1988 e Art. 80, inciso VI, IX da Lei Orgânica do Município, a Sr. (a), **OILANIA BARBOZA DE SOUZA**, CPF: 256.167.143-72, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA ESCOLAR**, na Pré Escolar Tia Enoi I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VIENTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE**

**DOIS MIL E VINTE E UM.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 460485e2ee592ffc85bc889ae11fdb73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO  
PARUÁ**

**HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, considerando os termos do resultado do julgamento e decisão final, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, vem HOMOLOGAR o resultado do processo em epígrafe, que visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO NA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES DIVERSAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes, tendo como classificado para o credenciamento: 1) ELISMAR ALVES DA SILVA, CPF: 633.609.932-68, CRO MA-TPD-230. Santa Luzia do Paruá-MA, 21 de dezembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: cf20c4d3b194037b0043654bdffbe5c8

**DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2021, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA  
CELEBRAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE  
ANO DE 2021/2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,  
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 23 a 30 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, bem como estabelece orientações acerca do recesso funcional;

**CONSIDERANDO**, que as festas de final de ano envolvem o tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

**CONSIDERANDO**, que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua

normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O recesso para as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve - *Natal e Réveillon* - compreendem os períodos de 23 a 30 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Excetuam-se ao disposto deste Decreto os servidores atrelados aos serviços da Unidade Mista de Saúde “Ditoso Ferraz”, Guarda Municipal, Serviços de Vigilância e os relacionados à limpeza Pública, que deverão assegurar a prestação de serviço e o atendimento regular à população, em caráter de essencialidade.

**Parágrafo Único**: Fica, em caráter de exceção, excluído do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, o **Departamento de Licitações e Contratos**, o qual dará o seu expediente em caráter normal e com contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110 da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6f80b904eac5cfc4c2d55a5091bc3238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 049/2021 - contratação de laboratório para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**, pela empresa: **GLEIDSON T. LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.025.979/0001-86, sediada à AV1, Nº 100, bela vista, CEP 65.680-000, Passagem Franca, Estado do Maranhão.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2021.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: b389665a11022c6dd1e162523fd9717f

#### ERRATA Nº 20/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 17/12/2021, na página 30, onde dispõe sobre AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, **onde se lê**:

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/01/2022 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

#### Leia-se:

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/01/2022 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 88949b5cbf2995b9c4d39a492a5303ca

#### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 126/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** GLEIDSON T. LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.025.979/0001-86.

**OBJETO:** contratação de laboratório para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** RS 15.000,00 (quinze mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.2.048 - Manutenção Funcionamento das Atividades de Saúde  
3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro 2021.

**ASSINAM:** CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO (CONTRATANTE) E GLEIDSON T. LIMA ME (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 34cffa74106445ae657123d2eebf8b3e

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### DECRETO Nº 56/2021 - GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto nº 56/2021 - GABINETE DO PREFEITO

*"Estabelece recesso no âmbito das repartições públicas municipais, entre os dias 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, em virtude das festividades, de Natal e passagem de Ano Novo, e dá outras providências"*

**O Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO que o Recesso de Final de Ano nas Repartições e Órgãos na Administração Pública Municipal, além de não causar prejuízo, proporcionará economia ao tesouro; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das medidas adotadas por Estados e Municípios;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas do Município de São João dos Patos, entre os dias 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, em virtude das comemorações natalinas e passagem de Ano Novo;

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como serviços de saúde, fiscalização de trânsito, vigilância de prédios públicos, serviços relacionados à COVID-19 e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possam ter suas atividades suspensas durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento público em escala de trabalho específico.

Art. 2º. Cabe a cada Secretário(a), disciplinar a jornada de trabalho dos servidores lotados na sua secretaria, decidindo inclusive acerca da aplicação ou não do disposto no art. 1º.

Art. 3º. Não serão prejudicados os prazos licitatórios, mantidos, dessa forma, todos os serviços da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. Os prazos das eventuais Consultas Públicas abertas continuam vigentes, não sendo prejudicadas pelo recesso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 41ec17d9704fc8db3c3363036cc29ea7

#### LEI Nº 718/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### LEI Nº 718/2021, de 15 de dezembro de 2021.

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e item IX do art. 45 da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 4º.** Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

II - diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 7º.** A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras

modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º.** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 10.** Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2022/2025, para apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

**Art. 11.** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês dezembro de 2021.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: fd55be6f58b0bdf8d4ed9e38d5768e01*

## **LEI Nº 719/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 719/2021**, de 15 de dezembro de 2021.

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de São João dos Patos - MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João dos Patos, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;



II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 85.169.633,32 (oitenta e cinco milhões centro e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

**Art. 3º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 85.169.633,32 (oitenta e cinco milhões centro e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.224.403,37
0202 - GABINETE DO PREFEITO	1.262.001,49
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.771.072,84
0204 - SECRETARIA DA FAZENDA	1.359.262,35
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.226.450,54
0206 - SECRETARIA DE SAÚDE	7.667.349,33
0207 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	970.276,42
0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.968.902,33
0209 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	872.663,74
0210 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	2.228.713,81
0211 - SECRETARIA DA MULHER	416.609,80
0212 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	531.257,31
0213 - SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	347.287,49
0214 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	5.461.540,71
0215 - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	27.409.424,77
0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.047.724,92
0217 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.135.210,17
0218 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	114.303,75
0219 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	330.630,20
0220 - CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO	255.398,40
0221 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	85.375,20
0299 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.483.774,38
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>85.169.633,32</b>

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado

a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São João dos Patos.

**Art. 12º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 14º.** O Presente Orçamento poderá sofrer alterações após o envio a casa Legislativa, podendo alterar ou não seu planejamento, caso venha a ser alterado, será reencaminhado as peças orçamentárias.

**Art. 15º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Revogam - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.**

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**  
Código identificador: **f7a0c863a21dc6e9fd0e64f9f10b0513**

**LEI Nº 720/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 720/2021, de 15 de dezembro de 2021.**

*“Altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos.”*

A Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei altera a Lei Complementar Nº 01/2014, que

trata da Estrutura Administrativa do Município de São João dos Patos, com a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, e a extinção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude para a criação da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, passando a vigorar com as seguintes alterações:

§1º - O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16 - A estrutura administrativa do Município de São João dos Patos será constituída das seguintes secretarias e órgãos:**

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Controladoria Geral do Município;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Obras;
- VIII - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- IX - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XV - Secretaria Municipal da Mulher;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores;
- VII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
- VIII - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;
- IX - exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- X - implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
- XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores,

veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIV- conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIV - articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente; transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XVII - elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XVIII - fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

**Art. 3º** O art. 26 da Lei Complementar Nº 01/2014 passará a vigorar com a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 - A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer tem como finalidade o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a prática esportiva, em seus diversos níveis, competindo-lhe as seguintes atribuições:*

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;

III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;

IV - desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;

V - zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;

VI - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII - desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XI - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIII - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.

XIV - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XV - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XVI - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;  
XVIII - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;  
XIX - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;  
XX - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;  
XXI - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;  
XXII - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;  
XXIII - propor a nomeação de servidores para cargos já criados;  
XXIV - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;  
XXV - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;  
XXVI - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;  
XXVII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;  
XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

§1º Fica acrescido o artigo 26-A, com a seguinte redação:

26-A. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem como finalidade o desenvolvimento do potencial cultural do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - a formulação das diretrizes de promoção das políticas públicas para a cultura e o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos para esses segmentos no Município;

II - o planejamento e a coordenação da execução de atividades que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a preservação e revitalização do patrimônio histórico do Município;

III - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, coordenação, controle, execução e atualização de disposições do Plano Municipal de Cultura;

IV - o planejamento, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município;

V - o incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais;

VI - o fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;

VII - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural no Município, junto a organismos nacionais e internacionais;

VIII - a formulação e a realização de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos voltados para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas;

IX - a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turístico-cultural do Município, mediante o estabelecimento de estratégias de comunicação e promoção de eventos, projetos e demais manifestação ligadas à cultura, às artes e ao turismo;

X - a organização de calendários de eventos de interesse cultural, artístico e turístico a serem realizados no Município, bem como a elaboração de material informativo para promoção e divulgação a empreendedores, órgãos e entidades e ao público em geral;

XI - a manutenção de postos para prestação das informações para divulgação dos atrativos turísticos e culturais e serviços do

Município;

XII - a gestão dos fundos municipais que recebem recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de incentivo e promoção da cultura e do turismo no Município.”

**Art 4º.** As composições da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude estão dispostas na Tabela do Anexo I, que altera a tabela VII e passa a integrar a Lei Complementar n.º 01/2014.

**Art 5º.** A composição da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte está disposta na Tabela do Anexo II, que altera a Tabela XV da Lei Complementar n.º 01/2014, passando a vigorar com o texto presente em anexo.

**Art. 6º.** Os organogramas constantes nos Anexos IX e XVI da Lei Complementar n.º 01/2014 passam a vigorar de acordo com as composições constantes nos anexos I e II desta lei.

**Art 7º.** A dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte será oriunda do remanejamento dos recursos da extinta Superintendência Municipal de Transporte.

**Art 8º.** A dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude será oriunda da divisão de recursos da extinta Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### Altera a Tabela VII da Lei Complementar n.º 01/2014 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (RS)
Secretario de Desporto e Lazer	01	SM - CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM - CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM - CC	1.100,00
Assessor II	02	ASM - CC	1.100,00

### Altera a Tabela VII da Lei Complementar n.º 01/2014 Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (RS)
Secretario de Cultura e Juventude	01	SM - CC	3.800,00
Subsecretario	01	SSM - CC	1.500,00
Assessor I	02	ASM - CC	1.100,00
Assessor II	02	ASM - CC	1.100,00

## ANEXO II

### Altera a Tabela XV da Lei Complementar n.º 01/2014 Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/Nível	REMUNERAÇÃO (RS)
Secretario Municipal de Trânsito	01	SM - CC	3.800,00
Chefe de fiscalização	01	CDF - CC	1.500,00
Chefe do departamento financeiro	01	DDF - CC	1.100,00
Diretor de Departamento Jurídico	01	DDJJR - CC	1.100,00
Assessor	02	ASS - CC	1.100,00

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
Código identificador: *998bfd3ded6ae84003f4c1d0984b016d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 419/2021- CPL/SRM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2021- CPL/SRM  
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 233/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** Jadson de Aguiar Teixeira, CNPJ Nº 32.372.827.0001-12.

**OBJETO:** Contratação de serviços de show artístico da cantora **STELLA LAURA** e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021 - CPL/SRM.

**BASE LEGAL:** o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

**Ação:** 13.392.0052.2-071 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:**

001 Recursos Ordinários

520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** Antônio Gomes de Moraes Neto (secretário municipal de governo) E Sr. Jadson de Aguiar Teixeira, CPF Nº 763.079.052-04 (representante legal da contratada).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: *CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
Código identificador: *c59a6f64984a1a7da9fcf198d98c3925*

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 418/2021- CPL/SRM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021- CPL/SRM  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021 - CPL/SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 232/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Contratação de show artístico do cantor **DAVI SACER** e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022, em São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021 - CPL/SRM.

**BASE LEGAL:** o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
Unidade: SEC MUN DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO  
Ação: 13.392.0052.2-071 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos:  
01 Recursos Ordinários  
520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021.

**ASSINAM:** ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO) E Sr. JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA CPF nº 76307905204 (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: *AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES*  
Código identificador: *5d3c4b46ae2891891cf32ca06aed0592*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
ALEXANDRE COSTA**

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06 E 07/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e adequação de UBS em Escolas Municipais de Senador Alexandre Costa. **ABERTURA:** 07 de janeiro de 2022, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 03 resmas de papéis, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplprefeiturasac@gmail.com](mailto:cplprefeiturasac@gmail.com). Senador Alexandre Costa -MA, 21 de dezembro de 2021. **ALLAKIS MORAIS SILVA** - Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de uma Biblioteca no Município de Senador Alexandre Costa. **ABERTURA:** 07 de janeiro de 2022, às 14:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h.

O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 03 resmas de papéis, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasc@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 21 de dezembro de 2021. **ALLAKIS MORAIS SILVA** - Presidente da CPL

Publicado por: **LUCIANE RIBEIRO GUTERRES**

Código identificador: 9615113ff4b26da60601f317f34aec70

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

### **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019 - CONTRATANTE: Município de Sucupira do Norte - MA - CONTRATADA: DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.046.325/0001-21, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta (paragrafo segundo) do Contrato de Prestação dos Serviços de Pavimentação de Bloquete Sextavado incluindo calçada, meio fio, sarjetas, sinalização viária e acessibilidade no Povoado Laranjeiras no Município de SUCUPIRA, de acordo com o CV nº 8.131, da TOMADA DE PREÇOS nº007/2019- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta (paragrafo segundo) fica prorrogado, de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº007/2019- BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOÃO ROCHA DOS SANTOS, CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pelo CONTRATANTE, FRANCIVALDO DE SOUZA, CPF nº 514.947.102-00, pela CONTRATADA. Sucupira do Norte - MA, 01 de junho de 2021

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**

Código identificador: a7a4c8a92ff30fb31bc9f29788071010

### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2507001/2019 - CONTRATANTE: Município de Sucupira do Norte - MA - CONTRATADA: DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.046.325/0001-21, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta (paragrafo segundo) do Contrato de Prestação dos Serviços de Pavimentação de Bloquete Sextavado incluindo calçada, meio fio, sarjetas, sinalização viária e acessibilidade no Povoado Laranjeiras no Município de SUCUPIRA, de acordo com o CV nº 8.131, da TOMADA DE PREÇOS nº007/2019- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta (paragrafo segundo) fica prorrogado, de 01 de dezembro de 2021 a 01 de junho de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº007/2019- BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOÃO ROCHA DOS SANTOS, CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pelo CONTRATANTE, FRANCIVALDO DE SOUZA, CPF nº 514.947.102-00, pela CONTRATADA. Sucupira do Norte -

MA, 01 de dezembro de 2021.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**

Código identificador: 62d74216d6704438dd60d51db47ef6b3

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 03.08.01.01/2021/CPL INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021/CPL**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 03.08.01.01/2021/CPL INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021/CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01/2021/CPL**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, APLICADA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL).**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 03.08.01.01/2021/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, organização contábil, inscrita no CRC/MA nº 001047/O-0, com endereço na Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 684, Sala A, Bairro: Trizidela - CEP: 65.690-000 - Colinas/MA, neste ato representada por Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob o nº 055935196-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 622.674.343-34, inscrito no CRC/MA nº 10772/O-2, com endereço na Cidade de Colinas/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 03.08.01.01/2021/CPL, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....  
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA  
Ver. Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**

.....  
GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
CPF: 622.674.343-34  
CRC/MA: 10772/O-2  
Proprietário da Empresa

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 7139fc585139ffd988b4106cec9ea73a

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0258.248.01/2021 DISPENSA N.º  
008/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº  
0258.248.01/2021  
DISPENSA nº 008/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL,  
LOCALIZADO NA RUA GRANDE Nº 543 - CENTRO -  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO  
FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO  
DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E  
HIDRAULICOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO  
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA:  
JOAO PEDRO PEREIRA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0258.248.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: JOAO PEDRO PEREIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 127.273.148-09, residente na Rua São José, s/n, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0258.248.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 008/2021/CPL, do contrato originário nº 0258.248.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 008/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0258.248.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

.....  
Klévia Maria Lima de Sousa  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa

**CONTRATANTE**

.....  
JOAO PEDRO PEREIRA  
CPF nº 127.273.148-09

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 83bc16cd69de7e4e2705c8f5a1d705e7

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0268.258.01/2021 DISPENSA N.º  
014/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº  
0268.258.01/2021  
DISPENSA nº 014/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NA AV. DAMIÃO  
MORAIS - CENTRO SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES  
DO CREA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR  
ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
PESSOA FÍSICA: MARIA DA GUIA BARBOSA GOMES.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0268.258.01/2021 de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, inscrito no CNPJ nº **14.696.464/0001-99**, com sede administrativa na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65668-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Marlene Ribeiro de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 063.187.093-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: Maria da Guia Barbosa Gomes, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 386.755.523-00, residente na Rua 10 de Novembro nº 288, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0268.258.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 014/2021/CPL, do contrato originário nº 0268.258.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 014/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0268.258.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MARIA DA GUIA BARBOSA GOMES  
CPF nº 386.755.523-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 38de53eed9d77e07be1e24cd46f01e2e*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0273.263.01/2021 DISPENSA N.º  
018/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º  
0273.263.01/2021  
DISPENSA nº 018/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO  
COMERCIAL, LOCALIZADO NA TRAVESSA FERRAZ S/N,  
CENTRO SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO  
PARA INSTAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR DESTA MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO  
POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
PESSOA FÍSICA: KELLY DE PAIVA SA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0273.263.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, N.º 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. Marlene Ribeiro de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 063.187.093-80**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: **KELLY DE**

**PAIVA SA**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF nº 003.501.813-57**, residente na Rua 10 de Novembro nº 288, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0273.263.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 018/2021/CPL, do contrato originário nº 0273.263.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 018/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0273.263.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA  
Secretária de Assistência Social/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
KELLY DE PAIVA SA  
CPF nº 003.501.813-57  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 9d0b2d3c227a34f9e4d37ffa9c0d0b3c*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0274.264.01/2021 DISPENSA N.º  
019/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º  
0274.264.01/2021  
DISPENSA nº 019/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL,  
LOCALIZADO NA RUA GRANDE S/N - CENTRO -  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO PARA AS  
INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE EVENTUAIS  
PROJETOS DO MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO  
POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
PESSOA FÍSICA: DJALMA PORTO.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0274.264.01/2021 de um lado o

**MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: Djalma Porto, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 035.222.293-04, residente na Rua Grande, s/n, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0274.264.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 019/2021/CPL, do contrato originário nº 0274.264.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 019/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0274.264.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

DJALMA PORTO  
CPF nº 035.222.293-04  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 1c6d9a1b33e573b01ce536742bb2b3d2

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0283.273.01/2021 DISPENSA N.º  
025/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº  
0283.273.01/2021  
DISPENSA nº 025/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE  
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO COMERCIAL,  
LOCALIZADO NA RUA GRANDE S/N - CENTRO -  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO  
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA**

**DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO TIPO MENOR PREÇO  
POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
PESSOA FÍSICA: ANA CAROLINA RIBEIRO REZENDE.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0283.273.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: **ANA CAROLINA RIBEIRO REZENDE**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 606.658.933-45, residente na Rua Grande, s/n, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0283.273.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 025/2021/CPL, do contrato originário nº 0283.273.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 025/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0283.273.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

ANA CAROLINA RIBEIRO REZENDE  
CPF nº 606.658.933-45  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 4584c1346207d84fdbbc6564efc0383bf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
ORIGINÁRIO N.º 0296.286.01/2021 DISPENSA N.º  
027/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº  
0296.286.01/2021  
DISPENSA nº 027/2021**



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SALÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AV. DAMIÃO MORAIS S/N, CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A PESSOA FÍSICA: JESUALDO DA SILVA NOGUEIRA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0296.286.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado: **JESUALDO DA SILVA NOGUEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 482.489.913-34, residente na Rua Nova, s/n, Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0296.286.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente a Dispensa nº 027/2021/CPL, do contrato originário nº 0296.286.01/2021 pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo da DISPENSA nº 027/2021, por mais 12 (doze) meses, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e findado em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula VII do Contrato Originário nº 0296.286.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 21 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

JESUALDO DA SILVA NOGUEIRA  
CPF nº 482.489.913-34  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 0cc14ca4d0c3cd202f2c1c4651a60fd4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021/CPL/PMTF.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021, tendo por objeto contratação dos serviços de contabilidade e assessoria especializada para execução de serviços contábeis e orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada com folha de pagamento, com geração de relatórios, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 12.158.705/0001-10, com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosi, Balsas/MA, com valor total R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 21 de dezembro de 2021. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 8d8dd2c0b72694b2ca5d37366a490a6c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, no âmbito do município de Tutóia - MA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o período de recesso do final do ano nas repartições do Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Estadual n. 37.203, de 19 de novembro de 2021, com publicação de ponto facultativo, e assim, possibilitando o município seguir os ditames estaduais;

**CONSIDERANDO** que o período relativo ao ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores civis da Administração Pública Direita e Indireta, do município de Tutóia - MA, terão recesso funcional durante as festividades natalinas e do Ano Novo, no período correspondente a 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2021, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais e de interesse público, aqueles prestados pelo município à população, direta e indiretamente, em especial, os serviços atrelados à Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Finanças, Setor de Licitação e Contratos, bem como o Setor de

Segurança Pública Municipal, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com a prestações essenciais à garantia da prestação mínima, além daquelas ações voltadas ao combate e prevenção à Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência, dispondo o chefe imediato de fixação de sistema de escala/plantão no período de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
Código identificador: 9bb52223272cc8cd49c3d7f3f4a71881

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 005/2021**

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 005/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 005/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SSAA NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitante Vencedora: **A. F CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.037.280/0001-00**, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 887, Bairro: Terras duras, CEP: 65.500-000, na cidade de Chapadinha/MA. VALOR: **R\$ 1.075.459,05 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)**- 26 de agosto de 2021 - Clemilton Barros Araújo- **Prefeito Municipal**.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: b1af12dd9f06c1eac5f35f4394c67de8

### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 005/2021**

**ADJUDICO** o processo licitatório Nº 005/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SSAA NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Licitantes: Vencedora: **A. F CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.037.280/0001-00**, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 887, Bairro: Terras duras, CEP: 65.500-000, na cidade de Chapadinha/MA. VALOR: **R\$ 1.075.459,05 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)** - **26 de agosto de 2021 - Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro.**

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: d6f86c1e344306d8b64a1d370b188290

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 005/2021**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.** TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. A Prefeitura de URBANO SANTOS/MA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: TOMADA DE PREÇO 005/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SSAA NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.** Empresa Vencedora: **A. F CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ Nº **11.037.280/0001-00.** **ADJUDICAÇÃO:** 26/08/2021. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/08/2021. VALOR HOMOLOGADO: **R\$ 1.075.459,05.** 26 de agosto de 2021. **Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro CPL PM Urbano Santos/MA.**

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: 6b2e9b7d4291584e302a76fff6eb9232

### **EXTRATO - CONTRATO Nº 20210092 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210092 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SEC. INFRA. SERV. PUB. DES. URBANO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: A.F. CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.280/0001-00. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2021. Vigência: 12 meses. PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (noventa) dias. DOTACIONES; CONSTRUÇÃO E MANUT. ABAST. DE AGUA, MELHORIAS SANIT. E TRAT. DE ESGOTO - 15.451.0090.1014.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; Valor Global - R\$ 1.075.549,05 (um milhão, setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos, Sr. Clemilton Barros Araújo CPF: 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. Amauri Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, natural de São Benedito do Rio Preto/MA, portador do CPF: 100.652.293-04 e RG: 062441320017-3 SSP - MA.. Urbano Santos (MA), 27 de agosto de 2021.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
Código identificador: 066f0423cbf0b9c9ff4508c8988f9788

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

### **AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021**

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021  
A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2021, cujo Objeto é a Obas de construção de Pontes Premoldadas em concreto armado e protendido classe 45 TON, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7.3 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para

que se proceda correções no projeto básico e melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Duque Bacelar (MA), 21 de dezembro de 2021. Robert Otoni Furtado Oliveira Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 130a7453f2030f6b765498ed9c4446e7*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

### **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021**

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar a ANULAÇÃO da licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a Promoção de Festividades do Aniversário da Cidade de Nina Rodrigues/MA. MOTIVO: ANULAÇÃO POR RAZÕES ADMINISTRATIVAS DE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO EDITAL E POR INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO ART. 49 DA LEI 8.666/1993 C/C A SUMULA 473 DO STF, esclarecimentos adicionais, no endereço da Prefeitura Municipal na Praça Rui Fernandes Costa s/n, Centro de Nina Rodrigues/MA ou pelo Telefone (98) 99185-1853, licitacaopmnina@hotmail.com - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues/MA, 21 de Dezembro de 2021.  
Raimundo Nonato Silva Junior  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 6d02dd2acde16619585e036c7332cf33*

### **LEI Nº 453/2021**

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Nina Rodrigues-MA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Nina Rodrigues-MA, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos

serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de **Nina Rodrigues-MA** :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, 13 em de Julho de 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 76092952f067c7bd0696f5aa4e5d89ef*

### **PORTARIA Nº 375/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JORGE FONSECA DE OLIVEIRA NETO**, CPF 785.696.803-68, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e a Sra. **FABÍOLA TRABULSI RODRIGUES**, CPF: **007.736.313-21**, como suplente, no segmento governo municipal, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 9496ca59c62c2c38283f8cbc8ee3ac08*

#### PORTARIA Nº 376 /2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ALEUSA GODINHO LOPES**, CPF 013.344.523-26, para exercer o cargo de Conselheira Municipal de Saúde, titular, e a **Sra. RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA**, CPF 252.869.433-49, suplente, no segmento governo municipal, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 7e4a791d5827c392b49f2311a4caf084*

#### PORTARIA Nº 377/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ZACARIAS DE MORAES**, CPF 573.114.983-68, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e o **SR. CARLOS AUGUSTO CAMPOS GAMA**, CPF 859.888.635-53, como suplente, no segmento governo municipal, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: baa818a3ce2b0179dafc11ed7ac43499*

#### PORTARIA Nº 378 /2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **AGUINALDO NUNES**, CPF **369.275.943-34**, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e o Sr. **STEFANNO FABRÍCIO OLIVEIRA SOUSA**, CPF 054.576.223-55, como suplente, no segmento da sociedade civil, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 5df9f55989af9d1e26923b2e39db7f26*

#### PORTARIA Nº 379/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **BENEDITO VIANA SOUSA FILHO**, CPF: 859.094.751-34, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e a Sra. **MARIA ZÉLIA ALVES PEREIRA**, CPF 935.188.383-34, como suplente, no segmento trabalhador da saúde, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 878f17529ed6bca6d99c741a1a441452*

**PORTARIA Nº 380 /2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Srta. **MARIA ZILENE NOBERTO DA SILVA BRAGA**, CPF 418.571.383-04, para exercer o cargo de Conselheira Municipal de Saúde, titular, e a Sra. **JESSICA MAYARA CARVALHO SOUSA**, CPF: 037.303.713-98, como suplente, no segmento trabalhador da saúde, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 5b34f4aff82904f21d40dc852c6f0f61*

**PORTARIA Nº 381 /2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DOMINGOS FERREIRA DE LIMA**, CPF 450.156.193-91, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e a **Sra. DILMARA REINALDO ESPINDULA**, CPF 608.572.713-50, como suplente, no segmento usuário, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do

Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: ed35fb659441e268167bb210993b328d*

**PORTARIA Nº 382/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, CPF 045.583.113-06, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e a Sra. **RUBENITA SILVA DUTRA**, CPF 933.348.933-91, como suplente, no segmento usuário, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: b8d015ad5ee2074b20fc33653609c4eb*

**PORTARIA Nº 383/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ISRAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF 609.376.113-44, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e o Sr. **SEBASTIÃO VIANA SANTOS**, CPF 610.353.923-48, como suplente, no segmento usuário, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: df70f50ea7a0f58f196fb2304bd644a7

**PORTARIA Nº 384 /2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MANOEL LUIS BEZERRA COELHO**, CPF 278.696.283-87, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MACIEL**, CPF 609.407.033-00 como suplente, no segmento usuário, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: a889a324a881db67cbbfee3adf2ba362

**PORTARIA Nº 385/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA ONEIDE DOS SANTOS LIMA**, CPF 450.153.683-72, para exercer o cargo de Conselheira Municipal de Saúde, titular, e o Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR COSTA VIANA**, CPF 007.220.353-65 como suplente, no segmento usuário, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 6ebeaa326e3d1f442953632bf8db4497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/12/2021, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 06/01/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplsvfma@gmail.com](mailto:cplsvfma@gmail.com). SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 21 de dezembro de 2021. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/12/2021, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 10:00 horas do dia 06/01/2022, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplsvfma@gmail.com](mailto:cplsvfma@gmail.com). SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 21 de dezembro de 2021. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: e0838e44e8dea5ef042dc005bdbd46e6



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)